

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CURSO DE DIREITO

**IGUALDADE SOCIAL E AÇÃO AFIRMATIVA:
A CONTRIBUIÇÃO DO PENSAMENTO DE JOAQUIM NABUCO –
(1870-1889)**

LÚCIO ANTÔNIO MACHADO ALMEIDA

ORIENTADOR: PROFº. DOUTOR LUIS FERNANDO BARZOTTO

PORTO ALEGRE

2011

LÚCIO ANTÔNIO MACHADO ALMEIDA

**Igualdade Social e Ação Afirmativa: a contribuição do pensamento de
Joaquim Nabuco – 1870-1889**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre.

Orientador: Prof^o. Doutor Luis Fernando Barzotto

Porto Alegre

2011

LÚCIO ANTÔNIO MACHADO ALMEIDA

**Igualdade Social e Ação Afirmativa: a contribuição do pensamento de
Joaquim Nabuco – 1870-1889**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre.

Aprovada em Porto Alegre, 03 junho de 2011.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luis Fernando Barzotto

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin

Doutor em Direito pela Universidade de Valência - Espanha

Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra

Doutor em Direito pela Joahnn Wolfgang Goethe - Frankfurt

Prof. Dra. Ruth Maria Chittó Gauer

Doutora em História pela Universidade de Coimbra

Conceito obtido: A – nota 9,5

Aos meus pais, Vilmar e Maria.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer meu orientador, Dr. Luis Fernando Barzotto, pela brilhante orientação e que, me acompanha desde os grupos de pesquisas na PUCRS (2003), passando pela iniciação científica (2005), trabalho de conclusão de curso (2007), apresentação de trabalho em congressos (2008), publicação de artigo em revista (2010) e, por fim, o mestrado (2011). Serei eternamente grato pela sua dedicação incansável, e além de ser um amigo amável e paciente, afirmando o passo e desobstruindo o caminho. O professor Barzotto é um verdadeiro exemplo de professor, que é apenas professor..., um grande professor! Muito obrigado!

Também não posso deixar de agradecer aos professores Doutores do Programa de Pós-Graduação do Direito da UFRGS, Alfredo de Jesus Dal Molin Flores, José Alcibíades de Oliveira Júnior, César Saldanha, Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, Luis Afonso Heck, que com grande generosidade me incentivaram durante todo o mestrado, com críticas e sugestões. Aos funcionários do PPGD-UFRGS, Rose, Denise e Fabiane, por me atenderem sempre com alegria e devoção. A Greni, responsável pelo atendimento da Biblioteca do Direito da UFRGS, também meu muito obrigado.

Deixo minha gratidão às pessoas que me receberam muito bem na Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Aos funcionários Lúcia, responsável pelo arquivamento de obras raras; Marcos Antônio da Silva e Alexandre de Souza Ferreira, responsáveis por me receberem no Engenho Massangana e a todos a qual eu não pude ter contato diretamente na FUNDAJ, mas que brilhantemente mantêm a qualidade desta respeitável instituição. Lamento o tempo curto em que estive em contato com a Fundação, foram apenas vinte e cinco dias, mas tenho esperança um dia retornar e dedicar o tempo necessário para melhor estudo dos valiosos documentos disponibilizados.

Agradeço aos amigos e colegas do mestrado e doutorado, Alejandro, Guilherme, Ana, André, Sílvia, Maria Isabel, Luis Fernando (pelas dicas sobre Recife e indicação de pessoas na FUNDAJ), Letícia Pimenta, Marcos, Paulo

Roberto, Ângela, Felipe, Charles, ao grande Leandro Cordioli, Tomaz, Marcelo Sgarbossae a todos os demais, que porventura tenha esquecido, sou eternamente grato pela rica experiência com vocês. Ao pessoal do bar do direito, Fabiano e companhia. Ao Guty e seu pessoal que durante todo o mestrado deram demonstrações de carinho e atenção.

Também gostaria de deixar registrado o meu agradecimento a todos os professores da graduação do Direito da PUCRS, em especial, o amigo e professor Elton Somensi, pelo incentivo constante; a querida professora Clarice, que foi responsável pelo meu primeiro grupo de estudos sobre Argumentação Jurídica em 2003; ao querido professor Emil da sociologia, exemplo de lutador; a professora Livia Pithan, pela amizade e carinho e sugestões sempre pontuais; ao professor Ingo Sarlet pela receptividade agradável no seu Núcleo de Direitos Fundamentais; mesmo discordando em muitos pontos, sou bastante grato a ele. Ao amigo e professor Giovani, que pela sua grande vitória que foi seu doutorado na Alemanha, mostra toda sua virtude e capacidade acadêmica, que me serve todos os dias como um exemplo a seguir. Registro também meu agradecimento aos funcionários da biblioteca da PUCRS, em especial, a senhora Jane, Elisabete, Cláudia e Carlos, pelo inestimável apoio sempre dispensado quando estou a utilizar o acervo da biblioteca.

Registro aqui minha eterna gratidão a todos os amigos e colegas de trabalho, em especial, dona Eunice, pois num ato de amizade, deu-me de presente as diárias para que eu ficasse trinta dias na cidade de Recife, quando da minha incipiente pesquisa na FUNDAJ, sou eternamente grato a senhora. Aos grandes amigos Gabriel e a Simone, que me possibilitaram conseguir um desconto “fantástico” nas passagens aéreas para Recife, sou eternamente grato. A Rosângela, Luciane, Luísa, Dênis, Tatiane, Magda, Débora, Luís Ronaldo, Luís Alves, Iara, Paulo Saraiva, Amália, Márcia Marques, Francisco, Vladimir, Paulo Evandro, Geórgia, Mirele, Débora e Isabele a todos os demais, deixo o meu muito obrigado. Destes, muitos me emprestaram tempo, carinho, atenção e dinheiro, quando precisei.

A uma pessoa muito especial, minha querida “mãe” Sécia, pelo apoio incondicional de todos esses anos, pelo exemplo de mulher séria, honesta, digna, e uma mãe para todas as horas, obrigado! Ao Bavaresco, uma amizade que é prova que a amizade não tem cor, sempre meu grande amigo!

Agradeço a minha companheira, Lisiane, que viu este trabalho iniciar e findar-se. Sempre me apoiando e dando força para espantar o desânimo implacável que às vezes insistia em permanecer. Sou eternamente grato pelo amor, carinho, dedicação e pela confiança de que no final tudo daria certo. Aproveito também, para agradecer a sua mãe, dona Eni, pelo apoio dado todos estes anos, principalmente ajudando a organizar nossas vidas.

Agradeço a mãe dos meus preciosos filhos, Isabete, que me permitiu que eu tivesse a tranqüilidade necessária para realizar os meus sonhos. É um exemplo de mãe amável, lutadora e iluminada. Exemplo de inteligência, prudência e sabedoria.

A todos os ativistas do movimento negro em Porto Alegre, em especial, Gleidson e o Onir do MNU, ao Ubirajara do IACOREQ, Lúcia e Maria da Conceição do Maria Mulher, a todos vocês, que me inspiram pelo exemplo de luta contra as injustiças sociais que afetam, em especial, a população negra deste país.

Por fim, agradeço a todos os meus familiares, em especial, aos meus primeiros companheiros da escola da vida, meus irmãos, Lúcia, Valmir e Janaína; a minha madrinha, Dalva, pelo apoio desde criança que tem me dado, sua devoção cristã e seu exemplo de mãe é sempre fonte de inspiração; aos meus primos, Alexandre e Mana; aos meus sobrinhos, Caroline, Bianca e Anahí. E a todos os demais parentes que residem nas cidades de Rio Grande, Pelotas, São José do Norte Itajaí, meu muito obrigado. E as minhas grandes responsabilidades, Eduardo e a Gabrielle. Meus dois queridos filhos: espero que a vida lhes permita o apoio de amigos como eu tive. Amo todos vocês!

Por tudo isso, agradeço a Deus!

(...) Estou grávida, meu senhor! Exclamou. Se Vossa Senhoria tem algum filho, peço-lhe por amor que me solte; eu serei sua escrava, vou servi-lo pelo tempo que quiser. Solte-me, meu senhor moço!

- Siga! Repetiu Cândido Neves.

- Me solte!

- Não quero demoras; siga!

Houve aqui luta, porque a escrava, gemendo, arrastava-se a si e ao filho. Quem passava ou estava à porta de uma loja, compreendia o que era e naturalmente não acudia. Arminda ia alegando que o senhor era muito mau, e provavelmente a castigaria com açoites, - coisa que, no estado em que ela estava, seria pior de sentir. Com certeza, ele lhe mandaria dar açoites.

(Machado de Assis, Pai contra mãe)

É pelo fato de igualdade exigir que eu reconheça que todo e qualquer indivíduo é igual a mim que os conflitos entre grupos diferentes, que por motivos próprios relutam em reconhecer no outro essa igualdade básica, assumem formas tão terrivelmente cruéis.

(Hannah Arendt, Origens do Totalitarismo)

“O desenvolvimento gradual da igualdade de condições é um fato providencial”.

(Alex de Tocqueville, A Democracia na América)

ABREVIATURAS

BD-C – Biblioteca Digital - Câmara

BD-S – Biblioteca Digital – Senado

CLIB-APE – Coleção de Leis do Império do Brasil – Atos do Poder Executivo

CLIB-APL – Coleção de Leis do Império do Brasil – Atos do Poder legislativo

FUNDAJ – Fundação Joaquim Nabuco

IBGE – Instituto Brasileiro Geografia e Estatística

IHGB – Instituto Histórico Geográfico Brasileiro

Ipea – Instituto Pesquisa Econômica Aplicada

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

MNU – Movimento Negro Unificado

PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do sul

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

UERJ – Universidade Estadual do Rio Janeiro

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UnB – Universidade de Brasília

USP – BG – Universidade de São Paulo – Biblioteca Digital

RESUMO

ALMEIDA, L.A.M. **Igualdade Social e Ação Afirmativa: a contribuição do pensamento de Joaquim Nabuco**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

Neste trabalho buscaremos três objetivos. O primeiro deles será o de apresentar de modo sistemático a política de ação afirmativa visando realizar a igualdade social com seu conceito, definições e a audiência pública realizada no STF sobre a constitucionalidade de tais políticas. Expondo a posição contrária e a favor de cotas raciais nas universidades brasileiras. O segundo objetivo é apresentar o pensamento de Joaquim Nabuco nos pontos que se referem a sua busca pela igualdade social. O terceiro objetivo é verificar a adequação do pensamento de Joaquim Nabuco para as políticas de ações afirmativas, se seria possível definir critério racial para reserva de vagas nas universidades públicas com base no pensamento do autor com objetivo de se realizar a igualdade social.

Palavras-Chave: Igualdade social; ação afirmativa; cotas raciais; Joaquim Nabuco.

SUMMARY

ALMEIDA, L.A.M. social equality and affirmative action: the contribution of the thought of Joaquim Nabuco. Dissertation. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

In this dissertation we aim at reaching three goals. The first is to present systematically the affirmative action policy aimed at achieving social equality: we expose its concept, the definitions, and the public hearing held in the SUPREME COURT concerning the constitutionality of such policies: we expose the arguments developed by both the critics and those who favor the adoption of racial quotas in Brazilian universities. The second objective is to present the thought of Joaquim Nabuco insofar as it refers to his quest for social equality. The third objective is to verify the adequacy of the thought of Joaquim Nabuco for the justification of affirmative action policies, in other words, whether it is possible or not to define racial criteria for admission in public universities based on the author's thinking as regards the aim of achieving social equality.

Keywords: social equality; affirmative action; racial quotas; Joaquim Nabuco.

| | | |
|------------|--|------------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 13 |
| 2 | AÇÃO AFIRMATIVA COMO INSTRUMENTO PARA REALIZAÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL – O PROBLEMA DAS COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS | 23 |
| 2.1 | A recepção dos termos raça, cor e etnia em documentos estatísticos e constitucionais | 23 |
| 2.2 | O mapa da desigualdade entre negros e brancos no Brasil | 27 |
| 2.3 | A ação afirmativa: a experiência incipiente de cotas nas universidades no Estado do Rio de Janeiro | 32 |
| 2.3.1 | Definição de ação afirmativa | 34 |
| 2.3.2 | Objetivos da ação afirmativa | 40 |
| 2.4 | A audiência pública e o papel da universidade na construção da igualdade social | 42 |
| 2.4.1 | Audiência pública e a discussão sobre as cotas raciais | 46 |
| 2.4.2 | Audiência pública e a problemática da miscigenação | 50 |
| 2.4.3 | Audiência e o quase consenso das cotas sociais | 53 |
| 3 | JOAQUIM NABUCO E A IGUALDADE SOCIAL | 56 |
| 3.1 | O liberal Joaquim Nabuco | 56 |
| 3.2 | A escravidão como fundadora de nosso estado social | 62 |
| 3.3 | O percurso abolicionista de Nabuco | 69 |
| 3.4 | O problema da imigração chinesa: medida para regenerar o trabalho livre? | 78 |
| 3.5 | Nabuco e sua visão sobre o futuro das duas raças que habitam o território do Brasil | 82 |
| 3.5.1 | O Brasil pode ser um país dividido racialmente? | 91 |
| 4 | O PENSAMENTO DE JOAQUIM NABUCO COMO FUNDAMENTO PARA AÇÃO AFIRMATIVA | 98 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 103 |
| 6 | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 105 |

1 - INTRODUÇÃO

A igualdade social tem sido constantemente problematizada no mundo contemporâneo¹. No Brasil o termo igualdade social tem sido conceituado como igualdade no acesso aos bens como educação, trabalho, renda, com isso, cresce a discussão sobre as barreiras existentes para realização do acesso a esses bens². A filosofia do direito não fica alheia a estas discussões, inclusive discorrendo sobre as formas de garantir a igualdade social³.

Um das políticas para realização da igualdade social no Brasil que vem tomando espaço em termos acadêmicos é a política de ação afirmativa. O termo ação afirmativa é conceituado de modo geral como uma política que visa combater as situações de desigualdades concretas existentes na sociedade, e que são engendradas por condições características dessa sociedade. A essas políticas sociais que, segundo Gomes: ⁴ “nada mais são do que tentativas de concretização da igualdade substancial ou material dão-se a denominação de ação afirmativa” ⁵.

A partir dessas considerações, apresenta-se um dos problemas para a filosofia do direito, a saber, a verificação da adequação do critério utilizado como resposta ao mandamento clássico da justiça *“Suun cuique tribuere”*, ou seja, como

¹ Existem anualmente pesquisas produzidas pela Organização das Nações Unidas (ONU-PNUD) sobre a educação, trabalho e renda em todo o mundo. Com isso, tem havido uma crescente reivindicação por políticas públicas. <http://www.pnud.org.br/raca/reportagens/index.php?id01=3035&lay=rac>. Acesso em 23 dez. 2009.

² Outhwaite & Botomore, que define “igualdade social como a idéia de que as pessoas devem ser tratadas como iguais em todas as esferas institucionais que afetam suas oportunidades de vida: na educação, no trabalho, nas oportunidades de consumo, no acesso aos serviços sociais, nas relações domésticas e assim por diante”. (OUTHWAITE, William, BOTTOMORE Tom. Dicionário do pensamento social do século XX. Tradução de Álvaro Cabral e Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996, 373-374).

³ Ver: BARZOTTO, Luis Fernando. Justiça Social: gênese, estrutura e aplicação de um conceito. Porto Alegre: Revista Direito & Justiça, nº28, 2003.

⁴ GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. Ação Afirmativa: Princípio constitucional da igualdade. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.5.

⁵ A partir de agora, tanto igualdade social, igualdade de condições, igualdade substancial e material serão tratadas como expressões sinônimas. A escolha se deu pelo tratamento dado pelos estudiosos ao conceituar igualdade social. Entendo como inadequado falarmos em igualdade racial, reconheço que possa haver uma variante racial importantíssima no agravamento da desigualdade social, mas com isso, não se deve pensar numa igualdade racial, mas fundamentalmente numa igualdade social.

identificar um critério para determinar o que é de cada um. O problema a ser enfrentado por esta dissertação será, por um lado, a verificação de se é possível a realização da igualdade social por meio do emprego da categoria raça/cor como critério para definição do que é cabida a cada um no acesso a universidade brasileira e, por outro, se essa escolha tem coerência com o pensamento de Joaquim Nabuco.

De modo mais específico, a dissertação almeja responder a seguinte pergunta: é admissível em um processo que visa à concretização da igualdade social via ação afirmativa, estabelecer cotas para negros com base no pensamento de Joaquim Nabuco?

As ações afirmativas, embora estivessem já há algum tempo em nosso ordenamento jurídico⁶, ganham protagonismo como políticas de desenvolvimento da população negra no Brasil, a partir de 2001, com a Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e outras formas de Intolerância. Em 2001, tem-se início a implantação de cotas para negros, índios e estudantes de escolas públicas na UERJ⁷ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro) e, em 2004, na UnB (Universidade de Brasília). As duas experiências foram alvos de muitas críticas, tanto do ponto de vista acadêmico, como objetos de ações nos Tribunais Superiores no Brasil.

A justificativa deste trabalho decorre da constatação que na audiência pública realizada em março de 2010, com o escopo de oferecer subsídios ao STF na decisão a respeito da constitucionalidade das ações afirmativas, em especial no que diz respeito às cotas raciais, muitas dentro das autoridades fizeram em seus pareceres, referências diretas ao movimento abolicionista ou a Joaquim Nabuco, para defesa de suas teses, sejam teses favoráveis ou contrárias às cotas raciais.

Um dos objetivos desta dissertação é, portanto, apresentar as semelhanças e diferenças entre os argumentos desenvolvidos por aqueles que defendem a igualdade social via ação afirmativa nos dias atuais no Brasil, e os argumentos desenvolvidos por Joaquim Nabuco na sua luta pela igualdade social desenvolvida

⁶ Exemplo foi a Lei 5.465 de 3 de julho de 1968, denominada Lei do Boi e outros preceitos constitucionais que determinam a reserva de vagas para deficientes físicos no acesso ao trabalho na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

⁷ Lei nº. 3.708 de 9 de novembro de 2001 do Estado do Rio de Janeiro.

no período entre 1870 e 1889: quais argumentos, dentre os produzidos pelos defensores e pelos críticos das cotas raciais, são coerentes com o pensamento de Joaquim Nabuco? O que se quer com isso, é trazer a verdade sobre o tema, visto que durante a audiência pública os argumentos pró e contra cotas raciais de notáveis especialistas e autoridades públicas se utilizaram do pensamento de Joaquim Nabuco para defenderem suas teses. Como dizia Io a Prometeu: “Não me iludas com uma mentira (...) trair a verdade é o mais vergonhoso dos vícios”⁸. Temas como a miscigenação, raça, dentre outros, poderão ser verificados sob a análise do pensamento de Joaquim Nabuco.

Constitui base para análise dos argumentos referentes à ação afirmativa a audiência pública realizada no STF que teve por objetivo prover o tribunal com informações e opiniões de autoridades sobre o tema, por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 (cujo requerente o Partido Democratas – DEM, e cujo requerido é o Conselho de ensino, pesquisa, extensão da Universidade de Brasília – Cepe e o reitor da Universidade de Brasília), e também subsidiar o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.285/RS (em que figura como recorrente um candidato ao sistema universal do vestibular da UFRGS e recorrido a Universidade Federal do Rio Grande do Sul): o recurso extraordinário 597.285 teve a sua repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em 18 de setembro de 2009⁹. É importante esclarecer que o tema que será objeto desta dissertação é conjunto das questões trazidas pela ADPF 186.

Por que a audiência pública? A audiência pública tem importância vital para a dissertação na medida em que coloca o debate político sobre um problema jurídico no âmbito da Corte constitucional brasileira. Nesse sentido, o debate sobre as cotas raciais nas universidades insere-se dentro de um processo democrático que Barzotto definiu como democracia deliberativa: a democracia deliberativa almeja o diálogo sobre as decisões fundamentais da comunidade política, no sentido de não

⁸ ÉSQUILO. Prometeu acorrentado. Brasil: eBooksBrasil.com, 2005, p.45.

⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notas Taquigráficas. Audiência Pública sobre Políticas de Ação Afirmativa de Reserva de Vagas no Ensino Superior. Realizada em 3, 4 e 5 de março 2010. Ver em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa>. Acesso em: 10 out. 2010. A partir de agora usaremos o nome do autor e audiência pública.

se acreditar numa verdade a priori, pois a deliberação é uma busca, no sentido “teleológico aristotélico”¹⁰.

Neste aspecto, foi fundamental a audiência pública, pois ela estabeleceu uma confrontação entre as idéias de especialistas e autoridades políticas que defendem a ação afirmativa como instrumento para realização da igualdade social e confrontando com as idéias de outros especialistas e autoridades políticas que relativizam sua utilização, demonstrando problemas e desafios a serem enfrentados. O que está em jogo a respeito da constitucionalidade da ação afirmativa é à busca da verdade prática que Barzotto considera como resultado da prudência orientadora do homem em sua ação. A democracia fundada na razão prática que tem como *telos* a busca da verdade prática será então, chamada de democracia deliberativa¹¹. Vários autores indicaram corretamente tratar-se de um desenvolvimento da democracia participativa, porém adotamos a definição filosófica de democracia deliberativa.

Deste exercício de democracia deliberativa nasceu a proposta dessa dissertação: estabelecer um estudo comparativo da abordagem dos temas relacionados na audiência pública, tais como as condições sociais dos negros brasileiros, raça, miscigenação e estado social dos brasileiros, com o pensamento político de Joaquim Nabuco. Pensamento que vem expresso em grandes obras, algumas obras consideradas clássicas. O sentido de clássico que utilizaremos aqui, é o adotado por Ítalo Calvino, que em sua obra: “Por que ler os clássicos”,¹² sugere que o clássico é um livro que vem antes de outros clássicos; “mas quem leu antes os outros e depois lê aquele reconhece logo o seu lugar na genealogia”¹³. Ao ler as obras de estudiosos contemporâneos, percebemos que várias idéias tratadas, já estavam presentes nas teses defendidas por Nabuco em suas obras.

Na mesma linha de Calvino, a professora Cecília Helena L. de Salles Oliveira, em seu artigo “Herdeiros e vítimas da “conciliação”: política e história em Joaquim

¹⁰ BARZOTTO, Luis Fernando. A democracia na Constituição. São Leopoldo: Unisinos, 2003, p.40.

¹¹ P.44.

¹² Ricardo Salles na sua profícua obra, “Joaquim Nabuco – Um pensador do Império”, também trata com a concepção de clássico de Calvino, destacando a seguinte obra de Nabuco, Um Estadista do Império, como uma obra clássica de mais alta valia para estudo das idéias políticas no Império brasileiro. (SALLES, Ricardo. Joaquim Nabuco: um pensador do Império. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 2002).

¹³CALVINO, Ítalo. Por que ler os clássicos. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.14.

Nabuco”, afirma que Joaquim Nabuco ocupa lugar preeminente entre os "intérpretes do Brasil". A autora reforça a importância das obras para os estudiosos – em especial: *O Abolicionismo, Um Estadista do Império e Minha Formação - sobre o caminho percorrido pelo Império Brasileiro, sem deixar de lembrar a quantidade significativa de gerações de historiadores e políticos que desde os finais do século XIX sofreram influências das idéias de Nabuco*¹⁴.

No que refere ao pensamento de Joaquim Nabuco, serão usadas as obras consideradas necessárias para análise dos argumentos nabuqueanos voltados para a construção da igualdade social, ou melhor, aquelas obras que melhor demonstraram os meios para efetivação da igualdade social. É importante destacar que, como o propósito deste trabalho é a análise do pensamento de Nabuco no que se referem àquelas reformas que ele denominou como importantes para efetivação da igualdade social, serão excluídas aquelas obras cuja temática não se relaciona com os objetivos deste trabalho, principalmente aquelas relacionadas com o período que poderíamos destacar como o da aceitação republicana. O período que aqui estaremos prioritariamente se referindo a Nabuco será o de 1870 a 1889, pois é nesse período que a sua luta contra a escravidão e seu amadurecimento político tomam forma.

Nabuco tem duas frentes políticas que o acompanharão por boa parte de sua vida política, a monarquia e a luta política contra a escravidão negra no Brasil. Sua fixação monárquica ocorreu em decorrência de dois eventos: o primeiro foi a leitura da Constituição Inglesa, de Walter Bagehot, no qual consta a defesa da idéia de governo de gabinete. O segundo evento de sua fixação monárquica foi à viagem à Inglaterra em 1873. Antes de sua fixação monárquica, Nabuco declarava seu republicanismo nos jornais, em especial, 'A Reforma', ou em opúsculos, como por exemplo, o seu opúsculo de 40 páginas de 1868: "O Povo e o Trono", assinado com pseudônimo "Juvenal, Romano da Decadência"; um escrito que comprova sua fase republicana: Dantas observa que estava diante de um "verdadeiro libelo contra a

¹⁴A autora usa o termo intérpretes do Brasil adotado primeiramente por Lourenço Dantas Mota (2001, v.1, p.9-22). Os intérpretes do Brasil são aqueles autores que escreveram "obras fundamentais" para o entendimento da formação da sociedade brasileira, representativas de "duradouros instrumentos de conhecimento". "Demiurgos", autores como Joaquim Nabuco, legaram não apenas contribuições originais, mas levantaram "as grandes perguntas que nós fizemos sobre o que somos e qual nosso lugar no mundo". (OLIVEIRA, Cecília Helena L. Salles. Herdeiros e vítimas da "Conciliação": política e história em Joaquim Nabuco. Estudos avançados. Vol. 23, nº 65. São Paulo, 2009).

monarquia brasileira”¹⁵. Embora o republicanismo ainda permaneça em Nabuco até 1873, “a viagem de 1873 destruiu o gérmen toda e qualquer inclinação republicana, todo indício de fanatismo que eu pudesse ter no segredo da minha natureza”¹⁶.

A preocupação com o fim da escravidão adquire contornos políticos, em virtude de seu conhecimento a respeito dos acontecimentos centrais da política do século XIX. Nabuco era grande conhecedor da realidade dos escravos na Inglaterra, país, cujos avanços sociais o influenciaram sobremaneira, afirmando que: “não há acontecimento político de importância universal que deixe de afetar-nos, a abolição da escravidão pela Inglaterra, pela França, pelos Estados Unidos, teve aquele caráter”¹⁷. Além disso, ele era um admirador confesso das instituições inglesas e de seus líderes liberais, tais como William Ewart Gladstone, que dentre outras ações impactantes, liderou uma grande reforma do ensino, estabeleceu a lei do voto secreto e a separação da Igreja e do Estado, na Irlanda. Nabuco também conhecia a escravidão nos Estados Unidos, e desejava que as características do processo de libertação nos negros que lá se passou, não se repetissem no Brasil.

Na nota de remessa da obra *Escravidão* ao senhor Max Fleiuss, do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, no dia 10 de setembro de 1924, Evelina Nabuco, viúva de Joaquim de Nabuco, descreve que esta obra é a prova de que desde a infância e a adolescência a escravidão foi a sua preocupação e a abolição seu ideal¹⁸. Se a partir da década de setenta do século XIX, é que Nabuco amplia seu campo de conhecimentos políticos, também neste período é que se introduzem no cenário brasileiro teorias de pensamento até então desconhecidas, como bem assevera, Lília Moritz Schwarcz, como o positivismo, o evolucionismo e o darwinismo¹⁹. Nabuco terá que enfrentar a resistência a liberdade dos escravos brasileiros dentro desse contexto de idéias²⁰. A liberdade dos escravos, que será a

¹⁵ SILVA, Leonardo Dantas. Nabuco e a República. Recife: Massangana, 1990, p.10.

¹⁶ NABUCO, Joaquim Nabuco. Minha Formação. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 1999, p.53.

¹⁷ NABUCO, Joaquim. O Movimento Abolicionista. São Paulo: IPE, 1949, p.77.

¹⁸ NABUCO, Joaquim Nabuco. *Escravidão*. Revista trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, vol. 204, p.10-106, jul. - set. 1949, p.5.

¹⁹ SCHWARCZ, Lília Moritz. O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p.43.

²⁰ Nabuco em resposta ao Dr. Seabra, 30 de outubro de 1884, afirma que nos últimos 14 anos (1870 -1884), desde que saiu da academia, que em público e por escrito, sempre denunciou o crime da escravidão. (Campanhas de imprensa. São Paulo: IPE, 1949, p.104).

primeira reforma, para então, cumprir as demais reformas necessárias para a realização da grande obra na sociedade, que é a igualdade social.

Afinal, quais eram as reformas propostas por Nabuco? Para responder esta pergunta, faz-se necessário referir-se aos acontecimentos do século XIX, aliás, Nabuco tinha clara consciência de que vivia num século que tinha de ser tão grande, “por terem nele sido iniciadas, descobertas e empregadas as forças poderosas para o progresso da civilização, e que seria também para o desenvolvimento das idéias liberais”²¹. É este século XIX que inspira Nabuco, e que será a fonte de muitas de suas idéias e, conseqüentemente, de sua atividade política.

Nabuco era um homem dotado de clara visão das transformações que deveriam acontecer no mundo em termos de igualdade social, e sua experiência como correspondente em Londres pelo Jornal do Comércio, deixava-o em contato direto com o que de mais avançado existia em avanço social, por exemplo, o debate no final do século sobre o sufrágio da mulher²². Arguto observador do seu século, Nabuco analisa com cuidado todas as transformações sociais que o Brasil vinha passando durante este período. O século XIX é fruto de dois grandes acontecimentos do fim do século anterior, que é a Revolução Francesa e a Independência dos Estados Unidos, acontecimentos que perpassarão todo o século seguinte. Perry afirma que: “o pensamento e a cultura estarão marcadamente tomados pelo realismo e crítica social”²³. Crítica social que será a tônica dos discursos de Nabuco, pois é o século do despontar do liberalismo e de outros movimentos históricos, como o nacionalismo, origem das revoluções e contra-revoluções, além de unificações, como bem observa Perry. Todos os acontecimentos do século XIX tiveram repercussão no Brasil, alguns de uma maneira menos contundente, outros de conseqüências duradouras, como o fim do tráfico negreiro e a abolição da escravatura.

O principal objetivo da dissertação, portanto, é verificar se a tese de Joaquim Nabuco desenvolvida na segunda metade do século XIX sobre as condições de

²¹ NABUCO, Joaquim. Discursos Parlamentares [1879-1889]. São Paulo: IPE – Instituto Progresso Editorial, 1949, p.49.

²² NABUCO, Joaquim. Jornal do Comércio. Londres, 18 de julho 1883. Arquivo da Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ-J3, Doc. 48. A7G4.

²³ PERRY, Marvin. Civilização Ocidental: uma história concisa. Tradução Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

realização da igualdade social é válida para fundamentar a realização da igualdade social via cotas para negros nos dias atuais. Com isso, nossa discussão almeja ir além do lugar comum (a regra de ouro de muitos estudiosos do Brasil), segundo o qual não se deve falar em cotas raciais, porque não existe racismo no Brasil.

A hipótese deste trabalho é que há uma insensibilidade histórica sobre a efetivação dos direitos no Brasil, pois o tema realça a verdade inconveniente da escravidão negra e indígena num país cristão²⁴. José Reinaldo Lima Lopes sugere ao analisar a carta liberal de 1824, que os escravos estavam invisibilizados²⁵. Portanto, falar em construção da cidadania no século XIX, desperta nos estudiosos a situação de precária condição do escravo. Cidadania então, que é de bem poucos, que descortina uma democracia coroada, porém de muitos poucos cidadãos.

Cumpre, por fim explicar a organização da dissertação. Ela foi dividida em três capítulos. No primeiro capítulo (2.1) em um primeiro momento faremos uma breve análise da recepção dos termos raça, cor e etnia em documentos estatísticos e constitucionais. Refletindo sobre o problema negro, como esse termo tem sido usado pelas organizações de pesquisa brasileira e estrangeira para fomentar políticas de igualdade social e como historicamente os termos raciais foram sendo aceitos ou excluídos de acordo com a agenda política. Interessa-nos também é analisar a forma como as constituições brasileiras receberam os termos raça, cor e etnia, o que cada constituição realizou em termos de proteção legal contra o preconceito, discriminação e racismo no Brasil desde a Constituição de 1824. Num segundo momento (2.2) trataremos do mapa da desigualdade no Brasil recolhendo os números da desigualdade entre negros e brancos no acesso à moradia, o índice de analfabetismo, a renda per capita, igualdade nas relações de trabalho, à saúde, a mortalidade infantil, taxa de fecundidade e a condição do trabalho doméstico. Em um terceiro momento (2.3) analisaremos a ação afirmativa e sua experiência incipiente de cotas nas universidades do Estado do Rio de Janeiro, como a Conferência de Durban e o movimento negro foram decisivos no enfrentamento da desigualdade social com forte matiz racial. Em um quarto momento (2.3.1) analisaremos a definição de ação afirmativa. Em um quinto momento (2.3.2) os objetivos da ação

²⁴ Sobre a relação do direito e a escravidão, abordei durante minha trajetória acadêmica, em especial, no Salão de Iniciação Científica na PUCRS em 2005, e quando do meu trabalho de conclusão em 2007.

²⁵ LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: lições introdutórias. São Paulo: Atlas, 2008, p.289.

afirmativa, como a mesma pode ser usada para combater a desigualdade social e se tornar um mecanismo de realização da igualdade social. Em um sexto momento (2.4) analisaremos a audiência pública e o papel da universidade na construção da igualdade social, refletindo sobre o papel da universidade brasileira e seu desempenho como instituição internacional e nacional de produção de conhecimento, essa reflexão será sucinta, porém servirá para entendermos a necessidade da melhoria do ensino universitário. Em um sétimo momento (2.4.1) analisaremos a audiência pública e a discussão sobre as cotas raciais como instrumento para realização da igualdade social, o que os especialistas e políticos importantes discutiram, e que servirão de análise do nosso trabalho. Em um oitavo momento (2.4.2) também analisaremos a problemática da miscigenação exposta na audiência pública, como o argumento de leis raciais divide os que entendem que nosso país é mestiço. E por fim (2.4.3), analisaremos rapidamente o quase consenso da cotas sociais, como o consenso sobre elas está sendo discutido e da necessidade de aperfeiçoamento para não agravar as injustiças que busca combater.

No segundo capítulo (3.1), em um primeiro momento analisaremos o liberal Joaquim Nabuco, como as influências de sua experiência na Inglaterra foram determinantes na sua construção liberal. Seu desafio liberal de lutar contra a prática americana de excluir os negros e impedir que isso ocorresse no Brasil. Em segundo momento (3.2) analisaremos a escravidão como fundadora de nosso estado social, até que ponto instituições importantes na formação brasileira foram coniventes com a existência da escravidão no Brasil. Quais os efeitos dessa triste experiência do trabalho em nosso país. Em um terceiro momento (3.3) analisaremos o percurso abolicionista de Joaquim Nabuco e da sua maneira de pensar o movimento abolicionista, seus motivos e que leis fizeram possíveis as realizações da liberdade como o verdadeiro pressuposto para a realização da igualdade de todos, ou seja, da igualdade social. Em um quarto momento (3.4) analisaremos sua posição contrária a vinda dos chineses (chins) para o Brasil e como essa vinda poderia impedir a regeneração do trabalho, pois o Brasil ainda era um país escravocrata e que precisava melhorar as relações de trabalho, modificando os modos de encarar o trabalho do senhor de escravos e do escravo. Por fim (3.5 e 3.5.1), analisaremos a visão de Nabuco sobre o futuro das duas raças que tiveram maior protagonismo

nessa relação econômica e social no Brasil nos últimos séculos, até que ponto, poderemos fazer um povo com as duas contribuindo para o desenvolvimento do país, negros e brancos, ou um país mestiço, qual o país que Nabuco desejava para o futuro?

No capítulo terceiro (4), faremos uma breve análise da atualidade do pensamento de Nabuco, e principalmente, refletindo sobre possibilidade de fundamentar as ações afirmativas para negros nas universidades brasileiras com base no pensamento liberal de Joaquim Nabuco. Como as idéias políticas de Nabuco sobre o futuro do povo brasileiro estão de acordo ou desacordo com as políticas de cotas raciais na atual política brasileira de realização da igualdade social. Será possível defender um critério racial para realização da igualdade social fundamentado no mais destacado abolicionista brasileiro? O terceiro capítulo buscará responder esta pergunta.

2 - AÇÃO AFIRMATIVA COMO INSTRUMENTO PARA REALIZAÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL – O PROBLEMA DAS COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Neste capítulo abordaremos a recepção dos termos raça, cor e etnia em documentos estatísticos e constitucionais com o objetivo de demonstrarmos a possibilidade de se realizar a igualdade social através desses meios. O retrato da desigualdade social sofrida pelos negros no Brasil comparado a realidade dos brancos, através dos dados do Ipea e outros órgãos públicos e privados, junto a isso, haverá reflexões de estudiosos sobre o tema. Examinaremos as definições e objetivos das ações afirmativas como instrumento para realização da igualdade social. Por fim, examinaremos a audiência pública nos quatro pontos que mais foram discutidos, o papel da universidade, o lugar do mestiço na formação brasileira, critério racial e as cotas sociais para políticas de promoção da igualdade racial. Base para este estudo será primordialmente a audiência pública que se realizou no STF para discutir a constitucionalidade das ações afirmativas, com o objeto sobre as cotas raciais. Com isso, não se quer dizer que abriremos mão da farta produção bibliográfica sobre o tema, mas apenas indicar caminhos tão bem delimitados durante a audiência pública.

2.1- A recepção dos termos raça, cor e etnia em documentos estatísticos e constitucionais.

Adotamos o termo ‘problema negro’ para designar uma situação de precariedade do negro no Brasil, apontada por organizações de pesquisa brasileiras e estrangeiras²⁶. Com isso, buscaremos primeiramente apresentar a situação do

²⁶ A “democracia racial” brasileira é um mito, aponta o Relatório de Desenvolvimento Humano Brasil 2005 – Racismo, pobreza e violência, um estudo de 150 páginas pelo Programa das Nações Unidas para o

negro brasileiro em termos estatísticos. O termo 'negro' é sinônimo da categoria empregada pelo IBGE, que tanto quer dizer a cor preta ou parda²⁷. O censo inicia-se no Brasil, em 1872, dividindo as raças em branca, preta, parda e cabocla. Segundo Carvalho: “não se diferenciava raça de cor”²⁸. No censo de 1890 foi substituída a categoria pardo por mestiço, o argumento, no entendimento de Carvalho era que a cor parda só exprimia o casamento de branco com negro²⁹.

O censo de 1920 dispensa o item raça. Os itens relacionados à raça ou a cor foram reintroduzidos no censo em 1940, quando voltou a nomenclatura pardo e se estabeleceu o padrão atual, com a única diferença que hoje se separam amarelos (asiáticos) e indígenas. Convém assinalar que desde 1950, o IBGE aplica as categorias de branco, pardas, pretas e amarelas, e que, nos anos de 1991 e 2000, acrescentou a categoria 'indígena'³⁰.

Telles observou que, a partir de 1996, o governo brasileiro adotou o sistema de classificação racial; que considera mulatos, pardos e pretos como membros da população negra³¹. A principal razão da escolha foi a pressão exercida pelo movimento negro brasileiro com o intuito de que a população negra pudesse enfrentar as discriminações e a exclusão sofrida, de uma forma mais conjunta e organizada. Se, do ponto de vista sociológico e demográfico, os estudos apresentam invariavelmente a classificação racial para problematizar uma realidade que se apresenta entre negros, brancos e Índios no Brasil, uma leitura da nossa história constitucional leva-nos à conclusão de que a recepção de termos de caracterização racial ocorreu de maneira discreta. Convém apresentarmos uma breve descrição da utilização de termos raciais em nossa história constitucional.

Desenvolvimento (PNUD). O relatório, que contou com a participação de 30 pesquisadores, faz um levantamento de indicadores brasileiros nas áreas de desenvolvimento humano, renda, educação, saúde, emprego, habitação e violência e conclui que em todos eles os negros estão em situação desfavorável. Ver: http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh/rdh2005/rdh2005b_geral.pdf. Acesso 09 mai. 2010.

²⁷ SOARES, Sergei. A Demografia da Cor: a composição da população brasileira de 1890 a 2007 in: As Políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição. Brasília: Ipea, 2008, p.97-117.

²⁸ CARVALHO, José Murilo de. Genocídio racial estatístico. Rio de Janeiro: Jornal “O globo”, de 27 de dezembro de 2004.

²⁹ CARVALHO, José Murilo de. Genocídio racial estatístico. Rio de Janeiro: Jornal “O globo”, de 27 de dezembro de 2004.

³⁰ Foi a partir do Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996, no governo Fernando Henrique Cardoso, que se determinou “ao IBGE a adoção do critério de se considerar os mulatos, os pardos e os pretos como integrantes do contingente da população negra”.

³¹ TELLES, Edward. Racismo à brasileira: Uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2003. P. 110-111.

Constatamos que os termos raça, etnia e cor raramente apareceram nas constituições brasileiras. Uma primeira experiência do termo negro na Constituição brasileira vem do projeto de Constituição de 1823³² que, no art.254, afirmava a necessidade de se criar estabelecimentos para a catequese e civilização dos índios, para a lenta emancipação dos negros, bem como sua educação religiosa³³. A constituição outorgada por D. Pedro I, porém, revogou este artigo³⁴.

A Constituição promulgada de 1891 contém somente a proibição das penas de galés no seu art. 73, § 20. Trata-se de referência indireta, pela Constituição, às penas que os escravos sofriam: a previsão das penas de galés constava no art. 44 do Código Criminal do Império de 1830, onde se determinava que os réus andassem de calceta no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados, e que realizassem, à disposição do Governo, trabalhos públicos na província onde tivessem cometido o delito. Não há nenhuma parte da Constituição que mencione qualquer política para os ex-escravos ou mesmo que proíba tratamento diferenciado, ou seja, racismo, preconceito e discriminação racial. Segundo Afonso da Silva, faltava “vinculação com a realidade do país”³⁵.

A Constituição promulgada de 1934, como observou Lopes, foi uma “constituição corporativa”³⁶, pois metade dos membros da Câmara dos Deputados representava categorias profissionais. Esta Constituição contém apenas previsão de proibição de tratamento desigual em razão de privilégios, de nascimento, de sexo, de raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas. É a primeira constituição a tratar da proibição de distinção por raça na exigência de tratamento igual perante a lei (vide o seu artigo 113, inciso 1º).

³² Projeto de autoria de José Bonifácio e entregue em 12 de maio de 1823 à Assembléia Constituinte, dois trabalhos que vem se dedicando desde os tempos de aluno em Coimbra. Em carta em 1820 a D. Tomás Antônio de Vilanova Portugal, assim anotava: [...] “Uma nova lei sobre o comércio da escravatura, e tratamento dos miseráveis cativos. Este assunto faz o objeto da atual representação. Nela me proponho mostrar a necessidade de abolir o tráfico da escravatura, de melhorar a sorte dos atuais cativos, e de promover a sua progressiva emancipação”. (ARINOS, Afonso & LACOMBE, Américo Jacobina. José Bonifácio. A vida dos grandes brasileiros-2. São Paulo: Editora Três. 2003, p.170-171).

³³ Pesquisa de minha autoria com o título: Raça, etnia e cor nas Constituições brasileiras. Apresentado no Salão de Iniciação Científica da PUCRS/2007.

³⁴ DIAS, Floriano de Aguiar. Constituições do Brasil. Vol. I. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1975.

³⁵ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 31ªEd. São Paulo: Malheiros, 2008, p.79.

³⁶ LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: Lições introdutórias. São Paulo: Atlas, 2008, p.361.

A Constituição outorgada de 1937 suprimiu as garantias individuais conquistadas com a constituição anterior, portanto, não há previsão de proibição constitucional de tratamento desigual em razão de raça. Segundo Bonavides, o Golpe de Estado de 10 de novembro de 1937 suspendeu a vida constitucional no Brasil, “tendo o país uma ditadura pessoal de forte matiz fascista e totalitária”³⁷.

A Constituição promulgada de 1946, influenciada pelos acontecimentos e tomada pelas influências da Segunda Guerra Mundial, principalmente pelo terror causado pela perseguição aos judeus, declarava que era livre a manifestação de pensamento, sem censura, (exceto quanto aos espetáculos e diversões públicas), respondendo cada um, nos casos e nas formas que a lei preceituar, pelos abusos que cometesse. Proibia o anonimato e assegurava o direito de resposta, bem como a publicação de livro independente de licença do poder público. Na última parte, ainda, declarava que não seria tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classe. É interessante que esta constituição admitia a possibilidade de existência de dois preconceitos, o de raça e o de classe; que atualmente são os dois planos de discussão para sustentar ações afirmativas no Brasil.

A Constituição promulgada de 1967, recepcionando a Lei 1.300 de 03 de julho de 1951, a famosa Lei Afonso Arinos, previa punição para o preconceito de raça ou de cor. O artigo 150 da Constituição de 1967, parágrafo primeiro, declarava que todos eram iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Afirmava, ainda, que o preconceito de raça será punido pela lei. O parágrafo 8º do mesmo artigo, afirmava que não seria tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou classe. Novamente a constituição admitia a possibilidade de preconceitos de raça e classe. Também em seu artigo 158, inciso terceiro, fazia menção ao termo cor, onde havia a proibição de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, cor e estado civil.

A Constituição promulgada de 1988 traz no seu título primeiro no art.3º, inciso IV, o mandamento de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem de ‘raça’, sexo, ‘cor’, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No art.4º determina que as relações internacionais que a República Federativa do Brasil se regerá pelo

³⁷ BONAVIDES, Paulo & ANDRADE, Paes de. História Constitucional do Brasil. Brasília: Editora OAB, 2008.

seguinte princípio, dentre outros, [...] VIII – repúdio ao terrorismo e ao ‘racismo’. Já no título segundo, capítulo primeiro, art. 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, inciso XLII, determina que ‘a prática de ‘racismo’ constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei. No capítulo segundo, no inciso XXX, art.7º, afirma que é proibido diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, ‘cor’ ou estado civil. No título oitavo, capítulo terceiro, seção segunda, art.215, parágrafo primeiro, afirma que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e ‘afro-brasileiras’, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. No parágrafo terceiro, afirma que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos ‘étnicos’ nacionais. No inciso cinco, do mesmo artigo, afirma a valorização da diversidade ‘étnica’ e regional.

O que podemos concluir nesta rápida análise dos textos constitucionais, é que eles foram sendo escritos com o passar do tempo, com a preocupação de impedir certa desigualdade fundada em raça, cor e também em classe, em razão, principalmente, pelo processo de amadurecimento democrático, embora com a experiência ditatorial, a idéia de tratamento desigual em razão de raça e cor, foi o que parece do ponto de vista constitucional, combatido. Os constituintes, embora não de maneira contundente, foram sensíveis com a preocupação de eliminar conflitos raciais.

2.2 - O mapa da desigualdade entre negros e brancos no Brasil

Da aceitação constitucional dos termos raça, cor e etnia passamos agora, aos indicativos estatísticos da realidade do negro no Brasil, que demonstram o cenário de sua exclusão. É preciso afirmar, de antemão, que a resistência a esses dados é sintomática de um país onde a regra de ouro é ‘amai este país, pois aqui somos todos mestiços’, uma regra cujo atrativo é de seu emprego puramente retórico, não sustentado pelos números. O lugar comum segundo o qual não somos racistas vem

de longa data, e consiste em uma tentativa daqueles que tinham contato com a realidade norte-americana do século XIX, de fazer com que o Brasil fosse uma melhor resposta prática de convívio entre os diversos grupos culturais: negros, índios e brancos com total harmonia. A tentativa, porém, ficou somente na ordem do pensamento, sem nenhuma implicação prática. O Brasil é o país cristão que por mais tempo manteve a escravidão dos negros, ainda hoje matamos nossos índios³⁸, além de um número enorme de outros exemplos de que a melhor resposta ao sistema norte-americano até os dias atuais, ficou muito incompleta. A tentativa de se criar ações afirmativas entra no panorama de realização da democracia brasileira, que exige uma mudança em termos de efetivação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da desigualdade social, que pode ser combatida tanto com políticas universalistas como por políticas focalistas. Políticas focalistas são aquelas que em razão de uma particular desigualdade, exige um destinatário definido, tais como: mulheres, negros e deficientes físicos.

No que toca ao acesso à moradia adequada, a diferença entre negros e brancos é de 18%, segundo os dados do Ipea³⁹. Os dados são resultado da pesquisa PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de proporção de moradores em domicílios urbanos com condições de moradia adequada segundo cor e raça entre 1992 e 2007. Diante deste dado pode-se afirmar que há ainda uma apartheid residencial no Brasil, uma afirmação talvez apressada, pois segundo Telles, a segregação racial não seria “auto-evidente”, e requereria uma medição constante⁴⁰. De qualquer modo, o que está claro diante dos números divulgados pelo Ipea é que ainda há uma desigualdade de acesso a moradia⁴¹.

Uma segunda variável é o que diz respeito ao analfabetismo no Brasil. Segundo análise do Ipea, sobre os dados do PNAD, a porcentagem de brancos analfabetos é de 6,1 % contra 14,1 entre os negros⁴². Isso tende a piorar com as diferenças regionais, pois as categorias raça e cor tendem a reproduzir as diferenças

³⁸ O número de indígenas assassinados no Brasil aumentou 61,4%, de 2006 para 2007, segundo relatório divulgado ontem pelo Cimi (Conselho Indigenista Missionário) durante a 46ª Assembléia Geral da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), em Indaiatuba, interior de São Paulo. Ver: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u391031.shtml>: Acessado em 02 dez. 2008.

³⁹ Comunicado da Presidência. IPEA. Saneamento Básico e habitação. Vol. 5. Nº 13. 21 outubro 2008.

⁴⁰ TELLES, Edward. Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003, p.183.

⁴¹ Comunicado da Presidência. IPEA. Saneamento Básico e habitação. Vol. 5. Nº 13. 21 outubro 2008.

⁴² Comunicado da Presidência. IPEA. Educação e juventude raça/cor. Vol. 4. Nº 12. 21 outubro 2008.

regionais. Considerada a população com quinze anos ou mais, a população negra tem, em média, dois anos de estudo a menos do que a população branca (6,4 e 8,2). Este quadro está representado entre o ano de 1992 e 2007. Com isso, verifica-se que proporcionalmente a diferença entre negros e brancos, pouco se alterou, tendo em vista que, em 1992, os analfabetos eram, entre os negros 25,7 e, entre os brancos 10,6. Outra dimensão da análise da situação educacional da juventude refere-se às diferenças por cor/raça; se, por um lado, as diferenças ainda aparecem de forma significativa, por outro, elas vêm caindo ao longo do tempo⁴³.

Os dados da PNAD de 2007 revelam que o analfabetismo entre jovens negros é proporcionalmente quase o dobro do que entre brancos, embora uma análise realizada pelo próprio Ipea indique que a distância entre ambos os grupos tenha diminuído em um período de dez anos: em 1997 o analfabetismo entre os jovens negros era três vezes maior do que entre os jovens brancos. No que se refere ao dado da frequência líquida no ensino médio, a proporção é de 49,2%, maior entre os jovens brancos. Já em 2007, a proporção de negros freqüentando o ensino médio é o triplo em relação a 1997. Há, portanto, um processo lento em direção à igualdade de alfabetização de negros e brancos no Brasil⁴⁴.

A mesma melhora percebe-se quando se compara a frequência líquida de negros e brancos no ensino superior que, segundo análise do Ipea, é de três vezes maior entre os brancos, diferença que também vem diminuindo: em 1997, a frequência líquida no ensino superior era de cinco vezes maior entre os brancos. A conclusão é que houve uma significativa melhora no nível de adequação educacional entre os jovens negros e, segundo a análise do Ipea, houve concomitantemente à melhora da situação dos negros uma estagnação na situação dos brancos⁴⁵.

Ao avaliarmos a terceira variável, que é a renda per capita, os negros têm uma renda domiciliar que é menos da metade daquela dos brancos. Segundo análise do Ipea, “trata-se de uma desigualdade detestável, na medida em que não é atribuível a nenhuma mérito ou esforço, sendo puramente resultado de

⁴³ Comunicado da Presidência. IPEA. Educação e juventude raça/cor. Vol. 4. Nº 12. 21 outubro 2008.

⁴⁴ Comunicado da Presidência. IPEA. Evolução do analfabetismo e do analfabetismo funcional no Brasil. Período 2004 – 2009. Nº 70. 08 de março de 2010. 09 de dezembro de 2010.

⁴⁵ Idem.

discriminações passadas ou presentes”⁴⁶. Se a democracia racial continuar neste ritmo, haverá igualdade social, em termos raciais, ou seja, onde negros e brancos ganhem a mesma renda, somente em 2029⁴⁷.

Outro dado interessante é o que diz respeito à igualdade nas relações de trabalho, mais precisamente à representatividade dos negros em cargos importantes, como os de nível executivo nas maiores companhias brasileiras, que segundo pesquisa do Ibope e Instituto Ethos, apenas 3,5% dos cargos executivos são ocupados por negros, dentre os cargos de gerência o percentual chega a 17%, e quanto ao cargo de supervisor alcança 17,4%. Em um país onde a população negra em 2008 correspondia a 49,5% da população total, segundo dados do Ipea, trata-se de uma situação bastante grave⁴⁸.

Segundo Theodoro, o retrato da desigualdade racial ganha importância a partir da Conferência mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata de 2001. Theodoro descreve a desigualdade racial, afirmando que um trabalhador negro ganha em média metade de que um trabalhador branco ganha; o percentual de negros abaixo da linha de indigência é duas vezes e meia maior do que o percentual de brancos; a população negra pobre corresponde quase setenta por cento dos pobres; a população negra indigente é setenta e um por cento do total dos indigentes no Brasil, das crianças fora da escola de sete a quatorze anos, num total de quinhentas e setenta e um mil crianças, sessenta e dois por cento são crianças negras⁴⁹.

A conclusão de Theodoro, é que as desigualdades raciais continuam se mantendo a cada geração, ou seja, a “desigualdade é baseada na questão racial”⁵⁰. Outro dado que Theodoro traz é que os estudantes negros encontram-se em desvantagem em relação aos seus colegas brancos em todos os níveis de ensino. E quando se trata dos matriculados no ensino fundamental, os alunos negros sofrem mais discriminações nas escolas, que segundo Theodoro é mostrado por diversos

⁴⁶ Idem.

⁴⁷ Idem.

⁴⁸ Jornal Folha de São Paulo, pag. B1, 11 de maio de 2008.

⁴⁹ Idem.

⁵⁰ THEODORO, Mário. Audiência Pública.

estudos⁵¹. Outro dado se refere à saúde, onde a mortalidade materna na mulher negra, é cerca de três vezes maior que entre as mulheres brancas; no mesmo sentido, a realização de pré-natais, que entre as mulheres negras⁵² é menor do que entre as mulheres brancas.

No que diz respeito à taxa de fecundidade no Brasil, segundo análise do Ipea, as taxas são maiores para as mulheres pretas e pardas que para mulheres brancas. Os anos analisados são 1992, 1999 e 2007. No ano de 1992, as mulheres negras de 16 anos ou mais tinham em média 2,9 filhos contra 2,5 para as mulheres brancas. Em 2007, as mulheres negras de 16 anos ou mais, tinham 2,4 filhos contra 1,98 para mulheres brancas. Soares ressalta que estas “diferenças sejam devidas às diferenças de renda, escolaridade ou região de residência que cor ou raça per se”⁵³.

A realidade das grandes cidades mostra o retrato do trabalho doméstico, que recebe os menores e piores salários e terríveis condições de trabalho. Segundo Theodoro, o trabalho doméstico remunerado vem se constituindo historicamente e mantendo-se estável como uma atividade feminina e negra. De um legado fortemente patriarcalista e escravocrata responsáveis pelas desigualdades de gênero e de raça⁵⁴. Dado que os efeitos da escravidão permanecem em nossos dias, o trabalho doméstico majoritariamente realizada pelas mulheres negras é prova de que o processo de naturalização do lugar do negro é ainda bastante forte no Brasil. Diante dos dados apresentados, passaremos para análise da política de ação afirmativa.

⁵¹ Na avaliação de Eliane Cavalleiro a “escola oferece aos alunos, brancos e negros, oportunidades diferentes para se sentirem aceitos, respeitados e positivamente participantes da sociedade brasileira. A origem étnica condiciona um tratamento diferenciado na escola”. (CAVALLEIRO, Eliane. Do silêncio do lar ao silêncio da escola: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. São Paulo: Contexto, 2003, p.98).

⁵² MARTINS, Alaerte Leandro. A mortalidade materna de mulheres negras no Brasil. Rio de Janeiro: Cadernos de Saúde Pública, 2006.

⁵³ SOARES, Sergei. A demografia da cor: a composição da população brasileira de 1890 a 2007 in: As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil – 120 anos após a abolição. Brasília: Ipea, 2008, p.101-102.

⁵⁴ Comunicado da Presidência. IPEA. Mulher e trabalho: Avanços e continuidades. Nº 40. 08 de março de 2010.

2.3- Ação afirmativa: a experiência incipiente de cotas nas universidades do Estado do Rio de Janeiro

Por que as ações afirmativas têm tanto espaço em nosso ordenamento jurídico nos dias atuais? Por que tantas leis são feitas, autorizando a criação de ações afirmativas? O que mudou em nosso ordenamento jurídico para que em menos de 10 (dez) anos, tantos diplomas legais instituíssem cotas sociais e raciais? Por que a luta pela igualdade social passa então a ter um novo instrumento? A igualdade formal foi incapaz de dar conta de uma sociedade desigual?

Uma das causas está em uma estratégia que o movimento negro aplicou a partir do processo de globalização, embora a globalização⁵⁵ trouxesse como lembra Telles, novos problemas como a “propagação do racismo na internet”⁵⁶, isso não impediu que a internet viesse a se tornar meio para que o movimento negro criasse alianças com organizações de direitos humanos em todo o mundo, principalmente, os Estados Unidos. Telles ainda destaca que: “uma das conseqüências mais visíveis da globalização talvez tenha sido o crescimento e a consolidação de um sistema internacional de direitos humanos”⁵⁷. Hoje qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo, pode reclamar por um direito humano. É constatável em nossos meios de comunicação, que um atentado a um direito humano, pode ganhar destaque em tempo muito curto.

A partir desses novos processos de atuação, o movimento negro brasileiro, tornou-se capaz de fazer com que a questão das desigualdades sociais originadas por problemas raciais tivessem no “centro da agenda nacional de direitos humanos, tanto do governo como da sociedade civil em geral”. O movimento negro, tanto em termos nacionais e internacionais se beneficiou a ponto de poder acompanhar os

⁵⁵ Anthony McGrew afirma que: “globalização se refere àqueles processos, atuantes numa escala global, que atravessam fronteiras nacionais, integrando e conectando comunidades e organizações em novas combinações de espaço-tempo, tornando o mundo, em realidade e em experiência, mais interconectado” Apud HALL, Stuart. A Identidade Cultural na Pós-Modernidade. 11^o Ed. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, p.67.

⁵⁶ TELLES, Edward. Racismo à brasileira: Uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2003, p.92-93.

⁵⁷ Idem.

relatórios “as convenções sobre racismo”⁵⁸. O movimento negro que há décadas vinha se organizando em torno das experiências para a promoção do negro na sociedade brasileira, tem a partir da década de setenta, oitenta e noventa uma salto nas conquistas sociais. É a partir dessas décadas que o movimento ganha mais unidade e força para montar estratégias para vencer a desigualdade social motivada pela discriminação e preconceito racial.

O segundo passo foi à decisão em 1997 da Assembléia Geral da ONU, de promover a Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e outras formas de Intolerância. É importante não esquecermos que antes da Conferência de Durban, já existia em nossa Constituição previsão de ação afirmativa para deficientes físicos, ou seja, previsão de reserva de vagas no mercado de trabalho.

É importante lembrarmos que no ano de 1965, as Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 1968. Que destaca a necessidade de realizar medidas de combate a desigualdade social com matiz racial. Afirma que os Estados que fazem parte no seu art.7º, se comprometem “a tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, cultura, e informação, para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial [...]” Embora tenha ratificado a Convenção, as medidas contra a discriminação, preconceito e racismo foram de natureza repressiva – punitiva na sua grande maioria. O Brasil é signatário de muitos tratados de direitos humanos⁵⁹.

Porém, a grande virada em termos de efetivação de políticas de ação afirmativa foi após a Conferência de Durban⁶⁰. O governo brasileiro passou a se comprometer mais com as questões envolvendo desigualdade social com origem em discriminações passadas e presentes. Para se ter uma idéia, o Estado do Rio de

⁵⁸ Idem.

⁵⁹ Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/quadros.htm>. Acessado em 10 agos. 2010.

⁶⁰ Para Yvonne Maggie “as medidas pós-Durban, propondo ações afirmativas em prol da população negra, rompem não só com a-racismo e o anti-racismo tradicionais, mas também com a forte ideologia que define o Brasil como país da mistura, ou, como preferia Gilberto Freyre, do hibridismo. Ações afirmativas implicam, evidentemente, imaginar o Brasil composto não de infinitas misturas, mas de grupos estanques [...]” (MAGGIE, Yvonne. O debate que não houve: a reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras in: FRY, Peter. A persistência da raça: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África austral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.304).

Janeiro em 2003, através da sua Governadora sancionou a Lei nº 4.151, que no seu artigo primeiro, definia que: “com vistas à redução de desigualdades étnicas, sociais e econômicas, deverão as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação aos seguintes estudantes carentes: oriundos de rede pública, negros e pessoas com deficiência”. Foi a primeira universidade brasileira a adotar o sistema de cotas para negros, quando através da Lei nº. 3708 de 09 de novembro de 2001 instituiu 40% para as populações negra e parda.

A Lei nº. 5.346 de 11 de dezembro de 2008, veio acrescentar mais destinatários das cotas nas universidades estaduais do Rio de Janeiro, passando também a fazer parte, além dos oriundos de escolas públicas, negros, pessoas com deficiência, também os indígenas e filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço. A lei também definiu o tempo de validade em 10 anos, com a revisão devendo ser iniciada seis meses antes do termo final do prazo para a autorização de cotas. Ficaram definidas que os percentuais seriam de 20% (vinte por cento) para os estudantes negros e indígenas; 20 % (vinte por cento) para os estudantes oriundos da rede pública de ensino; 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

2.3.1 - Definição de Ação Afirmativa

Para melhor conceituação do termo ação afirmativa, faz-se necessário esclarecermos que o termo ação afirmativa chega ao Brasil tomado pela experiência de cotas para negros nos Estados Unidos, e vista, por grande parcela do movimento negro brasileiro como uma política que visaria em curto prazo ampliar a igualdade social, que tem como obstáculo fortes matizes raciais. Desse modo, quer se afirmar que, as variáveis raça, cor e etnia têm peso no acesso aos bens escassos na

sociedade brasileira. A ação afirmativa como política para romper o processo de que o negro brasileiro é o mais discriminado no acesso a educação, trabalho e renda no Brasil.

A experiência da ação afirmativa como mandamento constitucional tem origem na Índia, mas é nos Estados Unidos que se redesenha uma experiência de implantação de ações afirmativas, na sua espécie cotas raciais: nos anos sessenta, os norte-americanos estavam vivendo as conseqüências de um processo de acirramento racial nos quais os negros americanos pediam por mais espaços de decisão política e por uma cidadania mais plena. O país ainda hoje é importante referência no assunto e se constitui como fonte de reflexões filosóficas referentes ao tema, tais como as estudadas por Dworkin⁶¹. A luta desenvolvida pelo movimento dos direitos civis, que teve em Luther King seu maior líder, almejava tirar o negro americano do claustro da pobreza e do desprezo social com que era tratado. O movimento exigia igualdade de oportunidades para todos. As leis segregacionistas vigentes no país eram progressivamente eliminadas, e o movimento negro “surge como uma das principais forças atuantes, com lideranças de projeção nacional, apoiado por liberais e progressistas brancos, unidos numa ampla defesa de direitos”, como bem observara Moehlecke⁶².

No Brasil as leis segregacionistas não constituíram a bastilha que o movimento negro brasileiro buscava derrubar, foi de outra forma, mas de efeitos parecidos, que o movimento negro fez o combate ao racismo cordial tão presente no Brasil, que na maioria das vezes foi mais trágico do que cordial. Um racismo transvertido na desvalorização de tudo o que negro produz e a presunção quase que naturalizada da posição inferior de que o negro deve ocupar. Contra esta naturalização do *ethos* negro, o movimento negro apoiou as ações afirmativas de modo a romper com os efeitos nefastos do processo escravocrata de mais de três

⁶¹ Dworkin em suas obras discute o tema das ações afirmativas, como o caso regents of the university of Califórnia vs Bakke e o caso paradigmático de Brown of Education sobre a interpretação da décima quarta emenda, que foi fonte para todos os programas de ação afirmativa nos Estados Unidos. Ver: Uma questão de princípios e Levando os direitos a serio.

⁶² MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. São Paulo: Revista Scielo, 2007, p.2.

séculos⁶³. Com isso, os negros passariam a ter papel ativo no Estado moderno e na sociedade competitiva.

Para Gomes⁶⁴, o Estado moderno moldado pelo constitucionalismo desencadeado pelas revoluções do século dezoito, especialmente a francesa e a americana, presencia a emergência da idéia de igualdade como princípio incontornável dos documentos constitucionais então nascentes⁶⁵. Gomes enfatiza que: “foi a partir dessas duas experiências institucionais pioneiras que se edificou o conceito de igualdade perante a lei, genérica e abstrata, que deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais”⁶⁶. A igualdade formal, tão necessária num estado democrático, não pode, porém, vir desacompanhada de sua irmã gêmea, que é a igualdade social. O que modernamente chamamos um Estado liberal puro, aquele que, segundo Dworkin, que exprime de forma clara as idéias liberais, e que por isso afirma que: “o governo deve não somente tratar as pessoas com consideração e respeito, mas com igual consideração e respeito. Não deve distribuir bens e oportunidades de maneira desigual, com base no pressuposto de que alguns cidadãos têm direito a mais, por serem merecedores de maior consideração”⁶⁷. O princípio da igualdade perante a lei foi identificado durante muito tempo como à garantia e a concretização da liberdade, porém, observou Gomes, que a experiência mostrou que “tal como

⁶³ Sobre o movimento negro, Oliveira Silveira acrescenta que o movimento foi capaz no Brasil de estabelecer uma nova data para comemorações da luta negra no Brasil. O 13 de maio, data da libertação dos escravos perde seu significado, o 20 de novembro entra em cena, “surgido numa época que eram internacionais as influências da negritude antilhana-africana, das independências da África, do socialismo europeu e dos movimentos negros estadunidenses”. (SILVEIRA, Oliveira. Vinte de novembro: história e conteúdo. Brasília; INEP, 2003, p.41).

⁶⁴ Idem.

⁶⁵ GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. Ação Afirmativa: Princípio constitucional da igualdade. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.18.

⁶⁶ Bobbio relata bem todos os processos efetuados na prestação de direitos, o primeiro processo seria a passagem dos direitos de liberdade – das chamadas liberdades negativas, de religião, de opinião, de imprensa, etc. para os direitos políticos e sociais, que requerem intervenção direta do Estado. Com relação ao segundo, ocorreu a passagem da consideração do indivíduo humano *uti singulus*, que foi o primeiro sujeito ao qual se atribuíram direitos naturais ou morais, em outras palavras, da pessoa, para sujeitos diferentes do indivíduo, como a família, as minorias étnicas e religiosas, toda a humanidade em seu conjunto (BOBBIO, Norberto. L'età dei diritti. Torino: EINAUDI, 1997. P.26-30).

⁶⁷ DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2005. P.419.

construída, à luz da cartilha liberal oitocentista, a igualdade jurídica, nada mais era do que mera ficção”⁶⁸.

As revoltas que marcaram o período almejavam principalmente por uma igualdade real, que poderíamos denominar por uma igualdade social, no sentido de luta pelos bens necessários para se viver com dignidade em sociedade. Gomes define que: “a essas políticas sociais, que nada mais são do que tentativa de concretização da igualdade substancial ou material dá-se a denominação de ação afirmativa ou, na terminologia do direito europeu, de discriminação positiva”⁶⁹. Essas políticas visam, através de iniciativas do poder público e do iniciativa privada atacar os males que mais atingem as minorias: minoria entendida no sentido de grupo não-dominante e privado de cidadania⁷⁰.

Segundo Gomes, as ações afirmativas que foram concebidas pioneiramente pelo direito dos Estados Unidos, consistem em políticas públicas e privadas voltadas a concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Impostas ou surgidas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. Gomes destaca ainda, que dotadas de cunho pedagógico e não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, elas têm como meta, também, “o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, inculcando nos atores sociais, a utilidade e a necessidade da observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano, que no plano jurídico-constitucional constituem uma verdadeira revolução jurídica”⁷¹. Um exemplo dessas mudanças (revoluções jurídicas) na sociedade brasileira é a implantação da Lei 10.639 de 2003, que tornou obrigatória o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas brasileiras. Esta lei

⁶⁸ GOMES, 2001, p.3.

⁶⁹ Idem, p.5.

⁷⁰ Para Francesco Capotorti, minorias são “A group numerically inferior to the rest of the population of a State, in a non-dominant position, whose members – being nationals of the state – possess ethnic, religious or linguistic characteristics differing from those of the rest of the population and show, if only implicitly, a sense of solidarity, directed towards preserving their culture, traditions, religion or language”. (CAPOTORTI, Francesco. “Minorities”. Encyclopaedia of Public International Law, apud in Rui Moraes, p.32.)

⁷¹ GOMES, 2001, p.6-7.

tem sido comemorada pelos movimentos sociais brasileiros, porém vem recebendo críticas de estudiosos sobre a formação brasileira, para Maggie, por exemplo: “trata-se de ensinar aos brasileiros que eles não são cidadãos iguais, mas diversos e merecedores de direitos diferenciados segundo a sua raça, que algumas vezes é mencionada abertamente, outras eufemisticamente com a categoria etnia”. A autora faz uma crítica desconhecendo o principal motivo da lei, que é o de resgatar a auto-estima de uma população que tradicionalmente tem aprendido nas escolas que o negro, no Brasil só havia sido escravo, e que nada tinha contribuído para a humanidade. Portanto, a lei visa reverter o quadro negativo que recentemente vinha sendo ensinada nas escolas brasileiras sobre o papel e a história da população negra no Brasil. Com isso, tem-se a busca de elevar a auto-estima dos destinatários da lei, que é a população negra brasileira.

A auto-estima, mesmo para um teórico liberal como John Rawls, é um bem primário, porque: “sem ele, nenhuma atividade pode valer a pena, ou, se algumas coisas têm valor para nós, falta-nos a força para lutar por elas”⁷². Para o estudante brasileiro trata-se de saber toda a história de uma população que participou da formação brasileira, o que é base para o exercício do respeito e da cidadania. É possível afirmar que por trás das ações afirmativas está uma luta por reconhecimento⁷³, reconhecimento que se traduz pela efetiva igualdade social e pela implantação de uma cultura do respeito à dignidade humana⁷⁴.

O que realmente tem acontecido é um crescimento da discussão sobre o tema, sobre sua adequação para solução do problema da desigualdade social. Gomes lembra que, o debate sobre as ações afirmativas iniciou no Brasil de maneira equivocada, confundindo a ação afirmativa com sistema de cotas. Em realidade, segundo o autor, as cotas constituem apenas “um dos modos de implementação de políticas de ação afirmativa”, e a jurisprudência americana tem sérias restrições às

⁷² RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p.487.

⁷³ A luta por reconhecimento é o enfoque na luta desenvolvida por todos os grupos sociais que buscam eliminar barreiras culturais e valorativas numa determinada sociedade para o desenvolvimento de sua identidade singular. Fraser adota uma concepção de que as identidades substituem interesses de classe como principal incentivo para mobilização política no século XX. A autora vê com ressalvas a valorização de identidades étnicas e todo e qualquer tipo de identidade que possa dividir a sociedade como um todo. (FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista, In: SOUZA, Jessé (org.). Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Ed. UNB, 2001, P. 245 – 282).

⁷⁴ Sobre o tema na dignidade da pessoa humana no direito, ver SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

chamadas “cotas cegas”, isto é, aquelas atribuídas aleatoriamente, sem o propósito de corrigir uma injustiça precisa, que é a própria razão de existência das políticas de ação afirmativa; no Brasil, infelizmente, os poucos projetos de lei de ação afirmativa já apresentada ao Congresso incorrem nesse erro⁷⁵.

Dentro desse panorama de polissemia sobre o termo ação afirmativa, e que tem levado muitos a entender a ação afirmativa simplesmente como política de cotas, Gomes definiu as ações afirmativas como “um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional”⁷⁶. E as que tem caráter de reparação, que o objetivo e a finalidade é o de “corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e ao emprego”⁷⁷.

Diante da realidade do país, parece ser bastante defensável a adoção das políticas de ação afirmativa, ou melhor, dizendo, o aumento e o prolongamento destas políticas, tendo em conta que, por vivermos numa democracia deliberativa, que se molda através da justiça social na forma de justiça legal, que aliás encontramos farta previsão constitucional dos objetivos a serem atingidos, e constitui fundamento suficiente para adoção de políticas de ação afirmativa⁷⁸.

A Constituição, como nas palavras de Hesse, é a “ordem fundamental jurídica da coletividade”, pois ela determina os princípios diretivos, segundo os quais deve formar-se a unidade política e tarefas estatais a serem exercidas. Ela “regula procedimentos de vencimento de conflitos no interior da coletividade”⁷⁹. Parece ser claro que a adoção da ação afirmativa, em especial, na espécie cotas para negros, tem sérios problemas de aceitação e também está em tensão com uma tradição acadêmica que compreende o Brasil distante de problemas sociais baseados na raça, cor e etnia, e que muito tem permitido a preservação de nossa

⁷⁵ GOMES, 2001, p.40.

⁷⁶ Idem, p.40.

⁷⁷ Idem, p.40.

⁷⁸ ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. O negro na mídia: a invisibilidade da cor. Porto Alegre: Sindjors, 2005, p.62-64.

⁷⁹ HESSE, Konrad. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Fabris Editor, 1998, p.37.

inautenticidade⁸⁰. O que importa primariamente para o estudioso do direito é a técnica jurídica, e, é evidente que um tratamento desigual em razão de um fim que se busca atingir “pressupõe uma carga de argumentação maior”, como bem demonstra Alexy; portanto, este é o papel que devem desempenhar aqueles que defendem a ação afirmativa, como uma política que tem de tratar de forma diferente uma parcela do povo, tendo em vista, objetivos maiores para a comunidade como um todo⁸¹.

2.3.2 - Objetivos da ação afirmativa

Segundo Gomes, os partidários das ações afirmativas justificam sua adoção com argumento de que esse tipo de política social é apta a atingir uma série de objetivos que restariam normalmente inalcançados caso a estratégia de combate à discriminação se limitasse à adoção, no campo normativo, de regras meramente proibitivas de discriminação⁸². É o que estava ocorrendo no Brasil com adoção da legislação anti-racismo, que embora alertasse para o fato da existência do racismo no Brasil, tinha efeito inócuo, ou ainda tem este efeito. Gomes critica a existência dessa estratégia de combater o racismo ou seus efeitos através de disciplina penal, apontando o fracasso retumbante da política antidiscriminatória oficial adotada no

⁸⁰ Inautenticidade brasileira, na concepção de Jessé de Souza, consiste num determinado pensamento existente no Brasil de que seríamos a continuidade de uma tradição Ibérica, ou seja, Portugal. Souza destaca três pensadores brasileiros, cada qual com um ponto importante a destacar em nossa formação. O primeiro deles seria Sérgio Buarque de Holanda, que desenvolve noção de personalismo; o segundo, Raimundo Faoro, que desenvolve a noção de patrimonialismo e, por último, Roberto DaMatta, a noção culturalista nas práticas e ritos cotidianos. Na concepção destes três autores, ainda que , embora com abordagens específica e contribuições pessoais, reflete pressupostos teóricos comuns. O que permite segundo Souza, agrupá-los como representantes da nossa sociologia da inautenticidade. Souza, numa abordagem diferente desses autores, afirma que as instituições e a estratificação social que se produziu no Brasil jamais foram, nem mesmo nos seus inícios, uma simples continuação de Portugal, mais ainda, elas foram muito diferentes, fato que legitima pleitear uma singularidade toda própria (SOUZA, Jessé de. A modernização seletiva: uma reinterpretção do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000. p. 159-204).

⁸¹ Robert Alexy afirma que a assimetria entre a norma de igualdade de tratamento e desigualdade de tratamento tem uma consequência que a máxima geral de igualdade pode ser interpretada no sentido de um princípio que, prima facie, exige um tratamento igual e somente permite um tratamento desigual se pode ser justificado com razões opostas. (ALEXY, Robert. Teoria de los derechos fundamentales. Madrid: Centro de estudios constitucionales, 1997, p.398).

⁸² GOMES, 2001, p.44.

Brasil nos últimos 40 anos, risivelmente ancorada no direito penal, isto é, justamente naquele ramo do direito em que as exigências probatórias são as mais rigorosas, e que constitui no campo do direito em que a opressão, especialmente de negros, é mais visível⁸³.

O quadro dessa violência quanto à população negra é vista todos os dias em todos os veículos de comunicação, fazendo parte do cotidiano brasileiro e trazendo enormes prejuízos para a sociedade brasileira como um todo⁸⁴. Violência contra uma parcela da população, que é majoritariamente negra e que parece confirmar a antiga, porém acertada previsão de Nabuco de “que por muito tempo ainda persistirá os efeitos da escravidão na realidade brasileira”⁸⁵. Efeitos muito negativos praticados pelo aparelho estatal brasileiro.

Portanto, um dos objetivos da política de ação afirmativa é a de substituir a ineficaz legislação antidiscriminatória e buscar reverter o quadro de pobreza e submissão social aos que estão submetidos os negros. Disso resultam efeitos em todos os campos em que o negro brasileiro atua e se faz presente, por exemplo, a questão da religiosidade, há ainda muitas práticas de criminalização da religiosidade afro-brasileira. Segundo Dos Anjos, a ideologia da democracia racial fecundou toda uma imagem do Brasil como o país do sincretismo, da miscigenação racial. Para essa ideologia, a imagem do cruzamento das diferenças está mais próximo de certo modelo biológico, em que espécie diferente se mescla numa resultante que seria a síntese mulata. “A religiosidade afro-brasileira tem outro modelo para o encontro das diferenças que é o rizomático: a encruzilhada como ponto de encontro de diferentes caminhos que não se fundem numa unidade, mas seguem como pluralidade”⁸⁶.

⁸³ Idem, p.21.

⁸⁴ O Jornal a Folha de São Paulo publicou no dia 22/07/2009, a seguinte reportagem: “Homicídio é a causa de 46% das mortes entre adolescentes” – A reportagem destaca o Estudo da UERJ em parceria com o Unicef, mostra que, de cada mil adolescentes no país, dois deverão morrer antes de completar 19 anos. Em geral, o adolescente assassinado é homem, negro e tem baixa escolaridade. O principal fator de risco é o sexo: na adolescência, um homem tem 12 vezes mais chance de morrer do que uma mulher. Negros, três vezes mais do que brancos. Ver: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2207200922.htm>. Acesso em: 12 dez.2010.

⁸⁵ NABUCO, Joaquim. Minha Formação. Prefácio de Evaldo Cabral de Mello. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 1999, p.181-182.

⁸⁶ ANJOS, José Carlos Gomes dos. No território da linha cruzada: a cosmopolítica afro-brasileira. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2006, p.21.

2.4 - A audiência pública e o papel da universidade na construção da igualdade social

Dentre os argumentos característicos das críticas contra a ação afirmativa, na sua espécie de cotas para negros no Brasil, um dos mais frequentes é aquele segundo o qual os alunos oriundos do sistema cotista seriam responsáveis pela baixa da qualidade na universidade brasileira⁸⁷. Mas seria possível falar em qualidade ou em excelência acadêmica no Brasil? Sabemos da existência de pesquisadores do mais alto nível no Brasil, mas a universidade atinge também estes níveis altos? Qual é a realidade da qualidade acadêmica diante dos números que as universidades brasileiras alcançam nas avaliações internacionais e avaliações internas? Como a universidade pode contribuir para o desenvolvimento da igualdade social no Brasil?

Primeiramente, se analisarmos a avaliação em termos internacionais, o que impressiona é o fato das universidades brasileiras atingirem avaliações entre modestas e sofríveis no que diz respeito a sua produção acadêmica. Segundo um levantamento recente, realizado pelo ranking da THE (*Times Higher Education*, 2010), nenhuma das universidades brasileiras se encontra sequer nem entre as duzentas melhores universidades do mundo⁸⁸.

Certamente, não são os cotistas os responsáveis por esse pífio desempenho, tendo em conta que o sistema de cotas é recente⁸⁹. Podemos, porém, refletir sobre alguns pontos críticos da realidade acadêmica brasileira para demonstrar que se trata de uma falácia o argumento de excelência acadêmica no Brasil. Para

⁸⁷ Audiência Pública.

⁸⁸ Para se ter uma idéia obteve resultados melhores, que as universidades brasileiras, as universidades de países como da República da Coreia (Pohang University of Science and Technology – 28º; Korea Advanced Institute of Science and Technology – 79º; Seul National University – 109º; Yonsei University – 190º); República de Singapura (National University of Singapore – 34º; Nanyang Technological University – 174º); China (Peking University – 37º; University of Science and Technology of China – 49º; Tsinghua University – 58º; Nanjing University – 120º; Sun Yat-sen University – 171º; Zhejiang University – 197º); e para desacreditar aqueles que tomam como local do nada quando se referem à África, a universidade de Cape Town obteve o 107º lugar em todo o mundo. Ver em: <http://www.timeshighereducation.co.uk/story.asp?storycode=408908>. Acesso em 15 fev. 2011.

⁸⁹ Ver: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18822.shtml>. Acesso: 03 mar. 2009.

demonstrar o vazio desse argumento de excelência acadêmica basta analisar os números o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) de 2009, que integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), cujo objetivo é aferir o rendimento dos alunos dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências. Para espanto de todos aqueles que acreditam na excelência acadêmica brasileira, apenas 5,5% dos cursos avaliados em 2009, pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) alcançaram nota máxima. Ou seja, mais de 94% dos cursos avaliados não tem excelência acadêmica. O exame que é muito criticado por alguns setores da sociedade, é aplicado a alunos ingressantes e concluintes de cursos superiores com o objetivo de aferir a qualidade do ensino oferecido. Cada curso de graduação recebe uma nota em uma escala de 1 a 5, sendo que 1 e 2 são considerados desempenho insatisfatório; 3, razoável; e 4 e 5, bons⁹⁰. Entre as instituições com excelência, 14 delas são públicas e 11 privadas. Elas se concentram na Região Sudeste, com exceção de duas do Rio Grande do Sul e uma de Santa Catarina. Já entre as 699 que tiveram desempenho insatisfatório, 93% são privadas. Diante de todo este quadro, pode-se concluir que o ensino superior não é de qualidade no Brasil.

Com a manutenção de um mesmo formato tradicional de universidade até os dias de hoje, nada parece ter mudado o quadro da ausência de protagonismo das nossas universidades no cenário acadêmico internacional e nacional. Darcy Ribeiro, ao avaliar o papel das universidades latino-americanas, afirmava que as “universidades estarão condenadas a continuar sendo estabelecimentos de segunda categoria”⁹¹. Isso, segundo o autor, se dá em razão da ausência de uma política universitária intencionalmente induzida em paralelo com o aumento das matrículas e o desafio de aumento da qualidade acadêmica⁹².

O que está claro é que o ensino superior é recente no país, pouco mais de duzentos anos, comparados com países da própria América Latina⁹³, onde o ensino superior foi iniciado em períodos bem anteriores. Mas, se no o Brasil o ensino

⁹⁰ Ver: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=310&id=13318&option=com_content&view=article Acesso: 09 nov.2010.

⁹¹ RIBEIRO, Darcy. Universidade necessária. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p.153.

⁹² Idem, p.153.

⁹³ HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. 26ª Ed.São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

superior foi tardio, disso não resultou vantagens para as universidades de nossos países vizinhos.

A Autonomia universitária como trazida na audiência pública pode sim, servir para o desenvolvimento da igualdade social, como instrumento para solucionar o acesso ao ensino superior, fazendo com que os diferentes tipos humanos que participam da formação cultural de nosso povo possam trazer para dentro da universidade seus conhecimentos. Erraria o governo se fizesse uma política para todo o país. Limitando a autonomia universitária. Na avaliação de Kardec: “A autonomia garante a universidade de implantar as ações afirmativas como também garante as universidades em não implantá-las”⁹⁴.

Portanto, o que tudo indica que não é razoável o argumento de que com os cotistas a qualidade do ensino diminuirá, pois o que se vê é que o ensino superior brasileiro na sua grande maioria não é de qualidade, e que dados disponíveis sobre os cotistas provam que na maioria dos casos, os alunos são muito interessados. A universidade precisa cumprir uma missão, e esta só será “capaz de cumprir sua missão de produzir conhecimento se há diversidade dos atores e de saberes no seu interior”⁹⁵.

E acrescenta-se a constatação de que a universidade brasileira, nos seus cursos mais concorridos, tem sido a consagração dos mais afortunados, e não daqueles que são merecedores. Entretanto, Michael Walzer, defensor da política universalista, afirma: “os defensores da igualdade quase sempre se sentem inclinados a negar a realidade do mérito. Eles argumentam que as pessoas a quem chamamos de merecedoras são simplesmente afortunadas”⁹⁶. O que se pode criticar na análise de Walzer, é que realmente no Brasil, o acesso à universidade não se dá e nunca se deu unicamente pelo critério do mérito, mas sempre como reconhecimento da vida afortunada da maioria dos candidatos aprovados. A história da criação das primeiras faculdades no Brasil reforça essa tese: a universidade tinha o claro objetivo de atender as demandas das elites presentes e futuras, embora existissem exceções, como o caso de Pimenta Bueno, que servia, porém para

⁹⁴ KARDEC, Alan. Audiência Pública.

⁹⁵ AVRITZER, Leonardo. Audiência Pública.

⁹⁶ WALZER, Michael. Esferas da Justiça: Uma defesa do pluralismo e da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.357.

provar a regra. Era preciso preparar uma elite política para o incipiente país independente.

O vestibular que invariavelmente é defendido como um sinal de modernidade nas relações do público com o privado, garantindo a impessoalidade e a transparência, não obstante a este papel, acaba por medir “investimento”⁹⁷, disfarçado de capacidade. Um país que quer a igualdade social definitiva, o vestibular acaba se tornando um obstáculo que premia aqueles indivíduos com talentos imerecidos⁹⁸, como afirma Rawls. A universidade brasileira não pode continuar mais se constituindo o “ponto de estrangulamento essencial da discriminação racial e da diferença de oportunidades”⁹⁹.

Mesmo constando em nossa Carta Constitucional de 1824, que o acesso ao ensino superior se daria pelos mais capacitados, o que ocorreu foi a recepção de uma única classe, a dominante. Como observa Schwarcz, a idéia era transformar as faculdades, em especial a de direito, em “sedes das elites rurais dominantes e substituir a hegemonia estrangeira”¹⁰⁰. Para piorar não existia a educação básica como nos moldes norte-americanos, ilustrada por Tocqueville, que percebeu o fundamento religioso por trás da popularização da educação básica e superior nos Estados Unidos: “considerando que a educação das crianças é um dos primeiros interesses do Estado, com a assistência do senhor [...] Seguem-se as disposições que criam escolas em todas as comunas e obrigam os habitantes”¹⁰¹.

O que resulta da análise da comparação das formas de tratar a educação superior no Brasil e nos Estados Unidos, enquanto neste país, a religião foi o fundamento da popularização da educação formal, no Brasil a educação é fruto de um ato político visando a formação de uma elite letrada. A educação em geral, e em especial, o ensino superior nasce no Brasil com a marca indelével da desigualdade. É verdade, e é bom que se diga que há muito esforço de acadêmicos no sentido exato da palavra, que estão buscando tornar a universidade brasileira uma universidade que seja cada vez mais produtora de conhecimento e pesquisa. A democratização do acesso a universidade brasileira não pode em hipótese alguma

⁹⁷ VILHENA, Oscar. Audiência Pública.

⁹⁸ RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

⁹⁹ AVRITZER, Leonardo. Audiência Pública.

¹⁰⁰ SCHWARCZ, Lilian Moritz. O Espetáculo das Raças. São Paulo: companhia das Letras, 2002, p.142.

¹⁰¹ TOCQUEVILLE, Alex. 2005, p.49.

subverter o caráter de busca da excelência, evidentemente isso se consegue na forma de pesquisa e avaliações permanentes do corpo discente e docente.

2.4.1 - A Audiência Pública e a discussão sobre as cotas raciais

A grande questão colocada na audiência pública, o ponto nevrálgico é se a desigualdade no Brasil é fundamentalmente uma desigualdade racial: de um lado a tese de que os negros, por serem os mais pobres, e por terem tido uma história que, na sua maioria, é a história da escravidão e que, em razão disso, merecem um tratamento estatal diferenciado, ou seja, que políticas públicas sejam destinadas especificamente para esta parte da população brasileira; de outro, a tese segundo a qual a desigualdade no Brasil é estrutural e, portanto, atinge tanto os negros como os brancos. O ponto é se poderemos adotar um critério racial para o enfrentamento das desigualdades sociais. O critério social já vem sendo usado e parece não ter sido capaz de alterar o quadro da desigualdade entre negros e brancos no Brasil¹⁰². A solução da problemática da implementação da igualdade social passa por essa reflexão¹⁰³.

Tratar deste tema é espinhoso para qualquer estudioso, e por isso adotamos a escolha de dois pontos que tocam diretamente o objeto da ação impetrada no STF. O primeiro ponto é a possibilidade da existência de raças nas suas duas concepções, a biológica e a jurídica. E o segundo ponto é analisar o tratamento da miscigenação nas suas duas concepções, a primeira que entende a miscigenação como qualidade de nossa formação cultural, e a segunda como pretexto que visa impedir as reivindicações sinceras dos movimentos sociais no Brasil por maior participação e cidadania da população negra.

¹⁰² ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. Por que as cotas raciais. São Paulo: Jornal do Brasil, 25 de abril de 2004, p.A14.

¹⁰³ No decorrer da audiência, expressões como igualdade substancial, igualdade material, sociedade de iguais ou igualdade de fato foram sempre usadas como antítese da neutralidade da igualdade formal, portanto tratei-as durante este trabalho como a igualdade social.

O primeiro tema que trataremos é o que trata da discussão em torno da problemática da existência ou não de raças. É sabido que depois dos estudos realizados em genética humana, a idéia de existência de raças ficou do ponto de vista científico, irrealizável. É no argumento de autoridade que se retira na afirmação do médico geneticista Sérgio Danilo Junho Pena, “raças humanas do ponto de vista científico não existem”¹⁰⁴. Pena é peremptório em afirmar que no Brasil: “há apenas uma correlação muito tênue entre cor e ancestralidade”, e que, se levado para análise morfológica, “não é raro verificar no Brasil que dois irmãos diferem substancialmente em categorias de cor”. Segundo o autor, trata-se do resultado da predominância da ancestralidade européia em decorrência do fenômeno de imigração para o Brasil nos anos da monarquia e república, que o autor denomina “fenômeno demográfico de branqueamento”. O fenômeno de branqueamento foi posto em prática pelos governos brasileiros através da imigração que agravou, “como e enquanto fator histórico, as diferentes expressões assumidas pela desigualdade racial na vida social do negro e do mulato”¹⁰⁵. Para Pena, portanto, o único critério admissível¹⁰⁶ para cotas é a “autodeclaração”¹⁰⁷.

Se a existência de raças é refutável do ponto de vista científico, não se pode afirmar o mesmo quanto à dinâmica social, visto que as pessoas ainda continuam se definindo como desta ou daquela raça ou cor. Mesmo os que não são favoráveis as cotas raciais não deixam de afirmar que “é indiscutível e é inquestionável, a existência de racismo, de preconceito e de discriminação em nossa sociedade”¹⁰⁸. Note-se, que a afirmação é em si, uma afirmação que toma como pressuposto alguma idéia de raça, seja do ponto de vista cultural, político ou social, e que alerta ainda mais para o fato de sermos “sim uma sociedade muito racista”¹⁰⁹.

¹⁰⁴ PENA, Sérgio Danilo Junho. Audiência Pública.

¹⁰⁵ FERNANDES, Florestan. O negro no mundo dos brancos. São Paulo: Global, 2007, p.151.

¹⁰⁶ Sobre a minha posição de quando estudante de direito, respondi a revista da universidade que minha posição era por uma comissão que acompanhasse os estudantes. Minha posição mudou quanto a este ponto, entendendo que a autodeclaração é a mais adequada medida, pois não viola a dignidade do candidato. (ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. Estudante de Direito Avalia Cotas Raciais. Porto Alegre: Revista PUCRS Informação, nº 134, maio-junho, 2007, p.30).

¹⁰⁷ PENA, Sérgio Danilo Junho in: Cotas Raciais na Universidade – Um Debate. Porto Alegre: UFRGS, 2006, p.128-129.

¹⁰⁸ KAUFMANN, Roberta Fragosos Menezes. Audiência Pública.

¹⁰⁹ Idem, Audiência Pública.

Na audiência pública a questão de como definir quem é negro foi colocada como uma séria ameaça de imposição de um estado racializado¹¹⁰. Estranha ameaça, pois o argumento se desfaz ao se constatar que as cotas sociais não foram capazes de resolver o problema negro, já que segundo o raciocínio dos que são contra as cotas, os negros são 70% dos pobres. Como? Se há o reconhecimento de que os negros são a maioria pobre e que as medidas de políticas universalistas não têm alterado o quadro, qual o problema de encarar como cabível uma política de cotas raciais? Afinal, como foi afirmado na audiência pública: “ninguém discorda que o negro está numa situação pior e numa situação de base da pirâmide social”¹¹¹.

Outro tema que também foi bastante debatido foi o sistema de classificação racial adotado pelo IBGE. Segundo o professor de antropologia, George Zarur: “a população negra foi multiplicada por dez”¹¹², e que o Brasil ficou dividido ao meio entre negros e brancos. Pena lembra que o IBGE não computa ancestralidade, pois o critério do IBGE é utilizar a cor e que a viabilidade genética dos brasileiros não pode dar por grupos, seja ele de cor, sexo, nem mesmo por outro critério, somente individualmente.

Segundo Pena: “os dados mostram que não existe justificativa científica para unir uma categoria parda e preta em uma única categoria negra no Brasil”. Nosso entendimento, porém é que a justificativa foi política, assim como as políticas de gênero; a decisão foi baseada no reconhecimento de um passado e um presente ainda tomado pela ausência da igualdade social. O que evidencia a escolha política pela definição de que os negros são os pardos e pretos é a própria constatação que num *continuum* de preto para branco, os pretos e pardos são os que mais dificuldade tem para realizar a mobilidade social, e com isso, a própria realização da igualdade social.

Hasenbalg destaca que: “uma vez que os pólos brancos e negros não definem uma dicotomia, mas apenas fixam os extremos de um contínuo de diferenças mínimas de cor”, com esta dinâmica, segundo o autor, dá-se a constatação de que a “abertura social para a mobilidade social ascendente é

¹¹⁰ Idem, Audiência Pública.

¹¹¹ Idem, audiência Pública.

¹¹² ZARUR, George de Cerqueira Leite. Audiência Pública.

inversamente relacionada à negritude da pigmentação da pele”¹¹³. Um exemplo bem prático é a dificuldade da existência de pretos nas universidades brasileiras, nem na categoria de discentes e muito menos na de docentes. É preciso dizer que a população branca sempre foi majoritária, poderíamos afirmar isso em razão do fluxo migratório no século XX, o que há é uma estratégia com as políticas de cotas de atender uma população que sabidamente é a que mais carece de políticas públicas. Como notara Soares, “o foco sobre negros e brancos ocorre porque esses são os dois grandes protagonistas da novela racial brasileira”¹¹⁴. Por mais de trezentos anos, brancos escravizaram os negros no Brasil, e para piorar, o Brasil foi o país que mais tempo escravizou os negros. É imperioso reconhecer ainda, que uma parcela da população não quer ser negra e nem mestiça por causa do estigma da escravidão¹¹⁵.

Por que 50% da população brasileira se autodeclara branca? Será que elas acreditam em raças? Por que não se declararam como pardas, já que se faz supor do argumento de que somos um país mestiço? Aristóteles de maneira analítica foi buscar o conceito de justiça no povo naquilo que eles entendiam como justiça¹¹⁶. O IBGE faz o mesmo, pergunta para as pessoas o que elas pensam de sua raça e de que maneira respondem. Por que 50% da população não quiseram se declarar pardos? A conclusão que podemos concluir daí é que a maioria da população não quer ser mestiça ou parda, e muito menos negra. Com essa constatação, há no argumento de que na “realidade é que somos mestiços”¹¹⁷ um claro sinal de técnica retórica para impedir políticas públicas voltadas a população parda e preta deste país.

¹¹³ HASEMBALG, Carlos. Discriminação e desigualdades raciais no Brasil. Minas Gerais: UFMG, 2005, p. 207.

¹¹⁴ SOARES, Sergei. A Demografia da Cor: a composição da população brasileira de 1890 a 2007 in: As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil – 120 anos após a abolição. Brasília, Ipea, 2008, p.100.

¹¹⁵ Segundo Munanga : “não acredito que todos os alunos brancos pobres possam cometer este tipo de fraude (brancos se passarem por negros nas cotas raciais), para ingressar na universidade pública, por causa da força do ideal de branqueamento ainda atuando no imaginário coletivo do brasileiro. (MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa das cotas in: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva; SILVÉRIO, Valter Roberto (Org). Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: INEP, 2003, p.122).

¹¹⁶ ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Tradução Julian Marias. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1999.

¹¹⁷ TORRES, Demóstenes. Audiência Pública.

A exagerada afirmação de que está acontecendo uma forma de “mestiçocídio”¹¹⁸, é desconhecer que uma parcela da população deste país nunca quis ser mestiça. Embora, tenhamos que reconhecer que uma parcela da população do norte do país, pelas suas características, deva ter por parte das universidades desta região, um cuidado maior. É evidente para qualquer pessoa que faça uso de seus órgãos sensíveis, principalmente aquele da visão verá que a existência da supremacia branca na universidade brasileira é uma realidade flagrante. A homilia de que não existe racismo, resiste somente para deleite intelectual, pois na prática a homilia desmancha-se com a afirmação de que 50% da população não querem ser nem pardos e nem negros.

Mas afinal, se há consenso de que a existência de raças é peremptoriamente impossível, do ponto de vista científico, o que faz o indivíduo que se encontra numa situação de racismo, discriminação e preconceito por ser negro, judeu, curdo, nordestino? No campo jurídico a resposta sobre a existência de raças foi dada pela decisão do STF no *habeas corpus* 82.424, o caso que é de conhecimento da maioria dos estudiosos do direito, e se refere à edição e publicação de obras escritas que veiculavam idéias anti-semitas pelo fundador da editora Revisão. Segundo o STF: “a divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista”¹¹⁹.

2.4.2 - Audiência pública e a problemática da miscigenação

O argumento de que a criação de leis raciais seria incompatível com as tradições brasileiras, descansa no pressuposto de que somos um país mestiço. A

¹¹⁸ Estudos críticos sobre o tema, ver “A Guerra das Estatísticas” de Sueli Carneiro, *Correio Brasiliense* de 02 de abril de 2005; “O Sistema classificatório de cor e raça do IBGE”, de Rafael Guerreiro Osório, Ipea, Texto para discussão nº 996, Brasília, Nov. 2003; “Cotas raciais: Construindo um país dividido?”, de Yvonne Maggie & Peter Fry, *Revista Econômica*, Rio de Janeiro, Vol. 6, nº1, p.153-161, junho de 2004; “Genocídio racial estatístico”, de José Murilo de Carvalho, *Jornal O globo*, de 27 de dezembro de 2004.

¹¹⁹ Site do Supremo Tribunal Federal. Acesso em: 15 nov. 2009.

ponto de um dos que discorreram sobre as cotas raciais dizer que “se alguém que sofre, com todas as letras, a discriminação é aquele que é mestiço neste país e que é a nossa grande maioria”¹²⁰. “A realidade é que somos mestiços”¹²¹. É na defesa da miscigenação que parece ser o maior argumento contra a implantação de cotas raciais, e conseqüentemente, a implementação de um Estado racializado. A miscigenação como um grande tema de estudo foi tratada de maneira sistemática pela primeira vez e apresentada como uma qualidade da formação do povo brasileiro, pelo sociólogo Gilberto Freyre, em uma de suas obras mais destacadas nos trabalhos acadêmicos, que é *Casa Grande e Senzala*, considerado um clássico da interpretação da realidade étnica brasileira¹²². Freyre em seus estudos deixava claro que, de todos os problemas brasileiros, o da miscigenação é o que lhe inquietava mais¹²³. Freyre afirmava que: “as relações entre os brancos e a raças de cor foram desde a primeira metade do século XVI condicionadas, de um lado pelo sistema de produção econômica, a monocultura latifundiária; do outro, pela escassez de mulheres, entre os conquistadores”¹²⁴.

Freyre destaca aspectos estruturais do enfrentamento de uma nova realidade pelo conquistador português, que vinha apenas explorar, ele era um “aventureiro”, como na definição de Holanda¹²⁵. O efeito deste contato do branco com o negro e o índio daria o fenômeno da miscigenação, que segundo Freyre corrigiria a “distância social que de outro modo se teria conservado enorme entre a casa grande e a mata tropical; entre a casa grande e a senzala”¹²⁶. A mistura das mulheres de todos os grupos raciais com o homem branco conquistador seria, na visão de Freyre, um processo poderoso de “democratização social no Brasil”¹²⁷.

¹²⁰ TORRES, Demóstenes. Audiência Pública.

¹²¹ TORRES, Demóstenes. Audiência Pública.

¹²² Em 2006, com a supervisão do professor Luis Fernando Barzotto, montamos uma linha de pesquisa de leitura e discussões sobre as obras de Gilberto Freyre, em especial *Casa Grande e Senzala*, para então analisarmos o fenômeno da experiência jurídica sob a perspectiva histórica-sociológica freyriana, e também para vencermos a afirmação de DaMatta que lembra que a obra *Casa Grande e Senzala* é “tão citado e pouco lido”. (Apresentação da obra *Sobrados e Mucambos*, p.13 in: FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. 15ªEd. São Paulo: Global, 2004).

¹²³ FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. São Paulo: Global, 2005, p.31.

¹²⁴ Idem, p.33.

¹²⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p.44.

¹²⁶ Idem.

¹²⁷ Idem.

Freyre exalta as casas grandes, que foram segundo ele: “centros de coesão patriarcal e religiosa” ¹²⁸. E se as casas grandes eram os centros de coesão, também não era de estranhar, segundo Freyre, que a “força concentrou-se nas mãos dos senhores rurais”, que eram os ‘donos das terras’, ‘donos dos homens’ e ‘donos das mulheres’¹²⁹. Não é de se desprezar a realidade vivida pelos brasileiros durante grande parte de sua formação histórica brasileira, pois, segundo Freyre: “a história social da casa grande é a história íntima de quase todo brasileiro” ¹³⁰.

O fenômeno da miscigenação nasce dessa relação de poderio, mando, personalismo, pessoalidade que tinha como fonte irradiadora o poder do senhor de engenho, do senhor rural. Freyre na sua maneira acrítica de um trabalho acadêmico, embora fantástico, afirmava de maneira lapidar, que: “nas casas grandes foi até hoje onde melhor se exprimiu o caráter brasileiro, a nossa continuidade social” ¹³¹. Qual continuidade? Da violência contra a mulher? Da violência contra o trabalhador rural? Da violência contra a iniciativa religiosa? Da violência contra os negros? Da violência contra a iniciativa privada? Freyre era um gênio, e podemos afirmar com certeza que ele estava com a razão, porém discordando da análise festiva e doce sobre a formação brasileira. Freyre entendia que em nossa formação a raça teve um papel menor, na medida em que o “exclusivismo religioso desdobrado em sistema de profilaxia social e política” ¹³² tinha mais força e era capaz de definir quem era brasileiro: trata-se de um país de “formação antes religiosa do que etnocêntrica” ¹³³.

Freyre invariavelmente deixa escapar sua convicção sobre a não centralidade da raça no caso da formação brasileira, afirmando que o “Brasil formou-se, despreocupados os seus colonizadores da unidade e pureza de raça” ¹³⁴. Acreditava Freyre, que o catolicismo foi o “cimento da nossa unidade nacional” ¹³⁵. Para Freyre a igualdade social realizava-se acima de tudo pela “miscigenação, a dispersão da herança, e a fácil e freqüente mudança de profissão e residência, o fácil e freqüente

¹²⁸ Idem, p.36.

¹²⁹ Idem, P.38.

¹³⁰ Idem, p.44.

¹³¹ Idem, p.45.

¹³² Idem, p.65.

¹³³ Idem, p.82.

¹³⁴ Idem, p.91.

¹³⁵ idem, p.92.

acesso a cargos e a elevadas posições políticas e sociais de mestiços e filhos naturais”. Tudo isso era para Freyre, um conjunto de condições de confraternização e de mobilidade social peculiares ao Brasil.

Núcleo duro de seu pensamento era a tese segundo o qual a “sociedade brasileira é a de todas da América, a que se constitui mais harmoniosamente quanto às relações de raça”¹³⁶. Freyre destaca que os portugueses já eram em sua formação morfológica “louro transitório ou meio-louro”. Nossos colonizadores seriam mestiços, bem diferente nas observações de Freyre de uma “elite loura ou nórdica, branca pura”¹³⁷. Por meio de uma abordagem funcionalista, Freyre dizia que “só a colonização latifundiária e escravocrata teria sido capaz de resistir aos obstáculos enormes que se levantaram à civilização do Brasil pelo europeu”¹³⁸. Freyre com sua teoria monogenista de valorização da miscigenação, embora ao destacar os valores dos árabes e negros, tivesse mais perto da teoria poligenista, deixa claro sua posição de que a miscigenação era algo positivo, e que, portanto, contribuiria para a realização da civilização no Brasil. Note-se, por exemplo, que Benzaquen de Araújo observa que Freyre ao desafiar o poligenismo com a celebração da miscigenação e acentuar os valores das contribuições negra e árabe, desafia em ambos os casos, a “hierarquia racial e a superioridade branca que essas posições buscavam estabelecer”¹³⁹.

2.4.3 - Audiência pública e o quase consenso das cotas sociais

Durante toda a audiência pública, todos os pareceristas deixaram claro, que não se tratava de condenar a política de ação afirmativa, e que esta política estava de acordo com os ditames constitucionais. A constitucionalidade das ações

¹³⁶ Idem, p.160.

¹³⁷ Idem, p.281.

¹³⁸ Idem, p.323.

¹³⁹ ARAÚJO, Ricardo Benzaquen de. Guerra e Paz: Casa grande e senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30.2ª Ed. São Paulo: Editora 34, 2005, p.36.

afirmativas como gênero para defesa das minorias não foi discutida¹⁴⁰. Disto resultaram dois modelos que já apresentamos: um deles com mais veemência, o das cotas raciais, mas existe o segundo modelo que é das cotas sociais.

Cotas sociais são as cotas introduzidas nos vestibulares, para a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas. E que tem a limitação de tempo estudado nessas escolas, como por exemplo, o vestibular da UFRGS exige que o aluno que venha a ser admitido no processo seletivo vestibular tenha cumprido todo o seu ensino de maneira integral em escola pública. Embora no consenso daqueles que são contra as cotas raciais, pois estes entendem que se “o foco da política for sobre os estudantes pobres, os mais beneficiados serão os negros, pois estes representam 56,1% do universo de estudantes pobres”¹⁴¹. Ou mesmo, atingirmos “o desiderato da integração sem correr o risco da racialização do país”. Existem problemas colocados na audiência e que se for tratado adequadamente, também podem criar uma aumento da desigualdade social onde teria que aumentar a igualdade social.

Vejamos por exemplo, que cotas sociais podem sofrer um “desvirtuamento”¹⁴², já que o critério adotado é de origem escolar, ou seja, aparentemente denominada de cota social, passa a ser um “critério baseado na presunção”¹⁴³ de um aluno necessitado de tratamento diferenciado, e pode esconder diferenças de escolas públicas, e que algumas escolas brasileiras, por serem atreladas a universidades federais, ou mesmo o caso das escolas militares, escolas reconhecidamente de alunos de classe média, acabarem esses alunos ocuparem as vagas que a lei buscava preencher com os alunos mais pobres, com isso haveria um “desvirtuamento do espírito das cotas”¹⁴⁴. Ou seja, as cotas sociais deixariam de atender a finalidade que pretenderam, e o pior, aumentaria ainda mais a distância entre alunos pobres e os mais afortunados no Brasil.

Uma das soluções apontadas na audiência pública, foi à exigência que se “deva ser pelo critério de hipossuficiência”¹⁴⁵ o acesso diferenciado ao ensino

¹⁴⁰ KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. Audiência Pública.

¹⁴¹ MAGGIE, Yvone. Audiência Pública.

¹⁴² SIQUEIRA, Wanda Marisa Gomes. Audiência Pública.

¹⁴³ PUMO, Caetano Cuervo lo. Audiência pública.

¹⁴⁴ SIQUEIRA, Wanda Marisa Gomes. Audiência Pública.

¹⁴⁵ Idem.

superior. Por este critério somente poderiam a vir ocupar as vagas destinadas pelas cotas sociais, os alunos que comprovadamente fossem pobres, ou os mais pobres, critério semelhante que é usado pelo “maior programa de ação afirmativa do país”, o PROUNI (Programa Universidade para Todos)¹⁴⁶. Ressalvado os aspectos de melhoria das cotas sociais, todos os especialistas e autoridades políticas são favoráveis direta ou indiretamente as cotas sociais.

Por fim, houve também na audiência pública os argumentos baseados numa linha que se poderia criar entre o passado, em especial ao movimento abolicionista como momento de fundação da luta pela igualdade social no Brasil. O curioso é perceber que tanto os que defendem as cotas raciais e os que são contra as cotas raciais, utilizaram argumentos baseando-se no movimento abolicionista. No segundo capítulo trataremos de analisar o pensamento de Joaquim Nabuco. Como poderia ser tratado o problema do critério racial na perspectiva de Joaquim Nabuco, já que é considerado o maior abolicionista brasileiro. É o que tentaremos responder no terceiro capítulo com os argumentos de Nabuco sobre a nossa composição racial e o futuro dos brancos e negros brasileiros, ou seja, o futuro das duas raças.

¹⁴⁶ Idem.

3 - JOAQUIM NABUCO E A IGUALDADE SOCIAL

3.1 - O liberal Joaquim Nabuco

A Igualdade social defendida por Nabuco vinha de sua experiência e influência intelectual pela Inglaterra do século XIX¹⁴⁷: ele considerava “o exemplo do liberalismo inglês o mais aproveitável”¹⁴⁸. Nabuco respirava o liberalismo inglês como poucos em seu tempo¹⁴⁹ e essa adesão tomava ares de confissão de fé¹⁵⁰. Isso era resultado da sua confiança no modelo político inglês e também da desconfiança do modelo americano, constatação que fica bastante evidente quando ele afirma que “é preciso não esquecer tratando-se do norte-americano, que a igualdade humana para ele fica dentro dos limites da raça”¹⁵¹: os limites da raça eram exatamente o que a expressão buscava dar, ou seja, a igualdade somente atingia os brancos americanos, e as relações que os mesmos mantinham com os estrangeiros, negros e todos aqueles que não se encaixavam no modelo do tipo “cidadão americano”, deixava Nabuco bastante perplexo.

Disso resultam, sobretudo, algumas análises que seriam tão manifestas no século XX por muitos estudiosos da realidade norte-americana, a saber: o problema do negro americano. Nabuco, porém, faz elogios à essência da liberdade americana,

¹⁴⁷ Para Werneck Sodré: “é grande o número de brasileiros que estuda na Inglaterra. E é grande o número de viajantes ingleses do Segundo Império. Desse intercâmbio, devia surgir, como surgiu, a aparência de retidão modelar e de compostura política que é, ainda hoje, uma das coisas que nos seduzem, do tempo da monarquia. A eloquência parlamentar cingia-se aos moldes britânicos”. (SODRÉ, Nelson Werneck. Panorama do Segundo Império. Rio de Janeiro: Graphia, 1998, p.56).

¹⁴⁸ NABUCO, Joaquim. O Movimento Abolicionista. São Paulo: IPE, 1949, p.214.

¹⁴⁹ Sobre modelos políticos introduzidos no Brasil, ver a interessante dissertação de MIGNOZZETTI, Umberto Guarnier. Apropriação de modelos estrangeiros pelo Pensamento Político Brasileiro: os casos de Bernardo Pereira de Vasconcelos, Marquês de São Vicente e Visconde do Uruguai. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

¹⁵⁰ Nabuco afirma que no colégio a experiência de estudante foi seu “fundo hereditário” do liberalismo. (NABUCO, Joaquim. Minha Formação. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 1999, p.23).

¹⁵¹ NABUCO, Joaquim. Minha Formação. Prefácio de Evaldo Cabral de Mello. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 1999, p.130-131.

“no sentimento da igualdade hierárquica entre governantes e governados”¹⁵². O fato de os Estados Unidos ser um país então regido por poucas experiências políticas e de ser incipiente nas relações internacionais estimulava em Nabuco a seguinte inquietação: “a questão é saber se a coluna de autoridade, que é hoje tão leve nos Estados Unidos, não virá um dia a ser mais pesada de todas”¹⁵³. O caráter atual de grande economia e poderio militar dos Estados Unidos, somado ao grande receio de atentados terroristas¹⁵⁴, é prova de que as previsões de Nabuco estavam bastante corretas.

Quanto à experiência política social da Inglaterra, Nabuco experimentava uma relação harmoniosa, deixando claro que: “a igualdade perante a lei e perante a justiça, qualquer que possa ser o sentimento da igualdade de condições, é maior, e mais seguro na Inglaterra do que nos Estados Unidos”¹⁵⁵. Com essa diferença de igualdade que Nabuco observa entre os dois povos, o americano e o inglês, difundiu-se com mais força a idéia já assimilada pela elite imperial, de que seríamos a antítese do tratamento dado aos negros norte-americanos. Os negros no Brasil seriam mais bem tratados, embora a escravidão nos Estados Unidos fosse praticada apenas em uma parte do território americano, ao passo que, como observa Carvalho, “não havia no Brasil território livre da escravidão, como havia nos Estados Unidos”¹⁵⁶. Surge a idéia, tão difundida no século XX, que equivocadamente confunde um tratamento não tão sistemático contra os escravos brasileiros com uma suposta escravidão branda¹⁵⁷: curiosamente, muitos intelectuais defenderam a tese da existência de igualdade social com a inclusão do negro brasileiro que, na verdade, nunca alcançou os negros na sua totalidade. O outro aspecto, lembrado por Freyre, era o fato de que os portugueses já vinham de uma experiência secular

¹⁵² Idem, 138.

¹⁵³ Idem, 136.

¹⁵⁴ VIZZOTTO, Vinicius Diniz. A restrição de direitos fundamentais e o 11 de Setembro. Breve análise de dispositivos polêmicos do *Patriot Act*. Jus Navigandi, Teresina, ano nove, n. 521, 10 dez. 2004. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6037>>. Acesso em: 12 fev. 2010.

¹⁵⁵ NABUCO, Joaquim. Minha Formação. Prefácio de Evaldo Cabral de Mello. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 1999, p.130-131.

¹⁵⁶ CARVALHO, José Murilo de. D. Pedro II. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.130.

¹⁵⁷ Para Torres: “a sociedade brasileira, durante o período de formação, tendia para uma quase completa homogeneização, inclusive a racial”, p.39.

de miscigenação em razão do contato com os mouros, isso, segundo Freyre, fazia do Brasil uma espécie de país híbrido¹⁵⁸.

Nabuco, embora tomado por esta tradição, não se deixava tomar pelo imobilismo tão típico do liberalismo brasileiro¹⁵⁹, que tão arditamente não colocou na Constituição Imperial a sua instituição mais importante, a escravidão. A Constituição brasileira de 1824 era considerada uma carta constitucional que provinha diretamente de uma teoria política, como chegou a dizer Euclides da Cunha (o “Brasil foi exemplo único de país que nasceu de uma teoria política”) ¹⁶⁰, ou como destaca Lopes, um “modelo relativamente original” de Constituição. Porém, a realidade social que ela normatizava era aviltante, pois pouquíssimos gozavam da condição de cidadão. Até mesmo porque, para ser cidadão era preciso renda, e renda no Brasil Imperial existia para uma minoria proprietária de escravos, resultando, portanto, em uma cidadania para poucos¹⁶¹. O liberalismo como fonte para realização da igualdade social, expresso na busca pela liberdade e igualdade estava, em suma, presente no campo das idéias: teve, porém pouca repercussão nas atividades políticas.

Para Emília Viotti da Costa, as classes dominantes brasileiras adotaram, em 1822, uma Monarquia Constitucional com a qual esperavam conseguir unidade e estabilidade política. Atemorizados pelos aspectos da Revolução Francesa e da

¹⁵⁸ Benzaquen de Araújo lembra que quando Gilberto Freyre diz que a miscigenação é marca das relações raciais no Brasil, “não é aplicada somente ao fruto do intercambio entre as diversas raças que povoaram o Brasil, como nos habituamos a imaginar. Ao contrário, em um deslocamento quase surpreendente, ela é destinada sobretudo ao próprio português, que perde inapelavelmente a sua identidade de branco puro, passando então a ser encarado como um personagem híbrido, resultado de um amálgama iniciado antes, muito antes do desembarque no continente americano”. (ARAÚJO, Ricardo Benzaquen de. Guerra e Paz: Casa grande e senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30. São Paulo: Editora 34, 2005, p.40).

¹⁵⁹ Para Wolkmer: “existia clara distinção entre o liberalismo europeu, como ideologia revolucionária articulada por novos setores emergentes e forjada na luta contra os privilégios da nobreza, e o liberalismo brasileiro canalizado e adequado para servir de suporte aos interesses das oligarquias, dos grandes proprietários de terra e do clientelismo vinculado ao monarquismo imperial”. (WOLKMER, Antônio Carlos. História do Direito no Brasil. Rio de Janeiro, 1999, p.75).

¹⁶⁰ A teoria política era do publicista francês Benjamin Constant. Para melhor entender o pensamento do autor, ver: Cours de Politique Constitutionnelle ou Collection des ouvrages publiés sur Le Gouvernement Representatif. Paris: Guillaumin, 1872. Vol.I-II. Torres afirma que Benjamin Constant, como bom romântico, “inspira-se na Idade Média, ama a liberdade, teme a Revolução e admira a Inglaterra”. (TORRES, João Camilo de Oliveira. A Democracia Coroada: teoria política do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1964, p.43).

¹⁶¹ Holanda explica que na Monarquia “eram ainda os fazendeiros escravocratas e eram filhos de fazendeiros, educados nas profissões liberais, quem monopolizava a política, elegendo-se ou fazendo eleger seus candidatos, dominando os parlamentos, os ministérios, em geral todas as posições de mando, e fundando a estabilidade das instituições nesse incontestado domínio”. (HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p.73).

revolta dos escravos no Haiti, elas desconfiavam tanto do absolutismo monárquico quanto dos levantes populares revolucionários, e estavam decididas a restringir o poder do imperador e a manter o povo sobre controle¹⁶². No Brasil, os principais adeptos do liberalismo foram “homens cujos interesses se relacionavam com a economia de exportação e importação”¹⁶³. Muitos eram proprietários de terra e de elevado número de escravos e ansiavam por manter as estruturas tradicionais de produção ao mesmo tempo em que se libertavam do jugo de Portugal e das restrições que este impunha ao livre-comércio. Segundo a autora, encontrar uma maneira de lidar com a contradição entre liberalismo, de um lado, e escravidão e patronagem, do outro, foi o maior desafio que os liberais brasileiros tiveram de enfrentar¹⁶⁴.

Nabuco não se enquadrava nesse modelo de liberalismo às avessas, tão comum no Brasil do século XIX. Como lembra Nogueira, o liberalismo no século XIX no Brasil: “estivera sempre firmado no plano retórico, com os valores ideais sendo sempre proclamados, porém careciam de efetivação, tinham vigência, mas nem sempre eficácia”¹⁶⁵. A maioria desses ideais tinha forte influência da Revolução Francesa¹⁶⁶. Essa ambigüidade do nosso liberalismo se mostrava principalmente na retórica inflamada e radicalizada, mas que “deslocava-se da política real e incapaz de mobilizar segmentos da população”¹⁶⁷ e que não seduzia Nabuco.

Em virtude do caráter antinômico e contraditório do liberalismo, ficava exacerbado, segundo Nogueira, a problemática entre liberdade dos escravos e a dificuldade de acesso a propriedade e a própria noção do direito de propriedade, entre a existência de um formalismo da lei e uma precária democracia social, entre liberdade (autonomia, individualidade) e igualdade (heteronomia¹⁶⁸, sociabilidade) –

¹⁶²COSTA, Emília Viotti da. Da Monarquia a República. São Paulo: UNESP, 1999, p.132.

¹⁶³ Idem, p.132.

¹⁶⁴ Idem, p.134.

¹⁶⁵ NOGUEIRA, Marco Aurélio. As desventuras do liberalismo: Joaquim Nabuco, a monarquia e a república. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p.66.

¹⁶⁶ Segundo Bobbio, “Con la Rivoluzione francese è entrata prepotentemente nell’immaginazione degli uomini l’idea di un evento político straordinario che, rompendo la continuità Del corso storico, segna la fine ultima di un’ época e Il principio primo di un’ altra”. (L’età dei diritti. Torino, Einaudi,1997, p.121).

¹⁶⁷ NOGUEIRA, Marco Aurélio. As desventuras do liberalismo: Joaquim Nabuco, a monarquia e a república. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p.66.

¹⁶⁸ DaMatta no seu estudo sobre a relação entre a casa e a rua, afirma que “há a prevalência da primeira sobre a segunda, a igualdade legal é subjugada a esfera do particular. Se no universo da casa

que tanto perturbavam a racionalidade da doutrina. Nogueira sugere que o nosso liberalismo seja definido “como conservador, elitista e antipopular, tingido de autoritarismo, antidemocrático e sem heroísmo: esse pensamento que acompanhou e orientou os primeiros passos da revolução burguesa no Brasil” ¹⁶⁹. Foi este liberalismo, segundo Nogueira, a contrapartida necessária do processo através do qual o Brasil se formava como nação. Por isso, a “erudição como aspecto da política, em lugar da ação mobilizadora” ¹⁷⁰ que foi a marca do político no século XIX. Deve-se mencionar também a fragilidade da vida política, visto que em muitos casos nossos políticos acabavam na miséria. Segundo Nabuco, o cargo político mais cobiçado era o Senado, pois a “pobreza dos nossos homens públicos, combinada com a incerteza das eleições, faz que a maior aspiração de todos eles seja entrar o mais cedo possível para o Senado” ¹⁷¹. Se a vida do político era por si um risco, ter conduta ideológica era raridade.

Para Nabuco, “o que faz um liberal, o que fez inscrever-me nas fileiras do partido são certos sentimentos que não são nem conservadores, nem radicais, mas liberais no rigor da palavra” ¹⁷². Nabuco compreendia bem as dificuldades a ser enfrentadas para implementação dos princípios liberais no Brasil, seu abolicionismo era antes de tudo, um abolicionismo realista, não acreditando, por isso, num movimento que eliminasse de imediato a escravidão, principalmente no início de sua atividade política. Nabuco tinha que encarnar no parlamento a possibilidade de diálogo e, para ser ouvido, precisava fazer concessões. Para Pétré-Grenouilleau, os abolicionistas apesar de serem profundamente reformistas e apegados à idéia de uma abolição gradual da escravidão, queriam e precisavam convencer as pessoas e, para isso, estavam dispostos a fazer “concessões táticas” ¹⁷³. E, Nabuco, a partir de sua entrada na política, começou a entender a necessidade do diálogo e dos acordos.

sou um supercidadão, pois ali só tenho direitos e nenhum dever, no mundo da rua é um subcidadão, já que as regras universais da cidadania sempre me definem por minhas determinações negativas: pelos meus deveres e obrigações, pela lógica do não pode e do não deve”. (DaMatta, Roberto da. *A Casa & a Rua*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1997, p.93).

¹⁶⁹ NOGUEIRA, 1984, p.66.

¹⁷⁰ Idem.

¹⁷¹ NABUCO, Joaquim. *O Movimento Abolicionista*. São Paulo: IPE, 1949, p.220.

¹⁷² *Discursos parlamentares [1879-1889]*, p.92.

¹⁷³ PETRÉ-GRENOUILLEAU, Olivier. *A História da Escravidão*. São Paulo: Boitempo, 2009, p.124.

Em 1878, Nabuco tornou-se deputado, ganhando as eleições com a influência de seu pai, Senador Nabuco, que conseguiu convencer o Barão de Vila Bela a dar apoio a Nabuco, para ser deputado geral pela província de Pernambuco. Na sua primeira experiência como deputado, Nabuco enfrenta a resistência do liberal Sinimbu, que era chefe de Gabinete de 5 de janeiro de 1878 a 1880. Segundo Mello, em 1879: “ao entrar para a Câmara, ele já tinha um grande projeto nacional, a abolição, mas não estava convencido de ter vocação política, estando antes atraído pela opção de permanecer na carreira diplomática, onde poderia realizar uma obra literária” ¹⁷⁴. Embora Nabuco, não tivesse nenhuma experiência parlamentar, no seu terceiro discurso, de 22 de março de 1879, ao discutir o orçamento da agricultura, ele deixa sinais das suas grandes preocupações durante sua vida partidária: a primeira e mais importante, a preocupação com o fim da escravidão, afirmando que não era partidário da emancipação imediata, “mas porque olho para as condições do trabalho, e sei perfeitamente que a emancipação imediata seria a suspensão repentina de todo o trabalho no país, e estancamento de todas as nossas fontes de renda” ¹⁷⁵, mas também deixava claro que sua apresentação no Parlamento fazia com que as medidas a favor da emancipação não cessassem. No ano de 1880, fez em sua própria casa o reduto de resistência à escravidão, criando a Sociedade Brasileira contra a Escravidão, com isso, praticamente inviabilizou sua reeleição. Em 1882, acabou sendo derrotado nas eleições, o que fez que ele fosse para a Europa.

O ano de 1884 é o que marca uma reviravolta na história do Império Brasileiro, quando a escravidão passava a estar com seus dias contados, como afirma Alonso: “as eleições de 1884 eram um plebiscito sobre a escravidão” ¹⁷⁶. O Estado do Ceará já tinha abolido a escravidão, e por todo lado à agitação pelo seu fim acontecia. Neste ano, Nabuco ganha às eleições sobre o candidato conservador, Machado Portela, no entanto, Nabuco é expurgado da Câmara dos Deputados. Muito em razão do fato de ter sido expurgado, fez com que Nabuco fosse eleito em 1885, pelo quinto distrito. Em 1886, Nabuco foi novamente derrotado. Por fim, em 1887, Nabuco retorna a Câmara, depois de derrotar Machado Portela.

¹⁷⁴ Nota e Evaldo Cabral de Mello in: NABUCO, Joaquim. Diários 1873-1910. Rio de Janeiro: Bem-te-vi, 2006, p.214.

¹⁷⁵ NABUCO, Joaquim. Discursos Parlamentares 1879-1889. São Paulo: IPE, 1949, p.15.

¹⁷⁶ ALONSO, Ângela. Joaquim Nabuco. São Paulo: Companhia das letras, 2007, 187.

Nabuco se sentia decepcionado com a carreira política e com o modo como se estabeleciam as relações na política, afirmando que: “quanto mais se desenha o caráter, o talento, ou a intuição de um homem público, mais ele se afasta do poder. Quanto mais vertebrada se torna a sua individualidade, mais imprópria ela fica para subir a tortuosa espiral da nossa carreira política” ¹⁷⁷. A carreira política situada na órbita do Imperador e da manutenção da escravidão era ambiente próprio para “um meio onde o cinismo é a qualidade principal. Quem tiver um *minimum* qualquer irreduzível de convicções ou de escrúpulo não há de ser nada” ¹⁷⁸.

Uma carreira política pautada pelos ideais liberais teria que vencer um sistema “patriarcal escravocrático”, ou “tutelar escravocrático”, como o chamava Gilberto Freyre, que segundo este autor: “foi o sistema patriarcal escravocrático que se tornou a base principal da cultura diferenciada de Portugal que foi aqui se desenvolvendo” ¹⁷⁹. Portanto, buscar a realização da igualdade social passava pelo desafio de superar uma realidade onde “os escravos eram a base da riqueza e do crédito” ¹⁸⁰, como bem afirmou Freyre. Nabuco tinha consciência clara de que vencer a escravidão seria uma forma de pôr o Brasil no caminho dos países civilizados, e que isso evidentemente exigiria não só a luta contra a escravidão, mas também uma luta contra seus efeitos. Nabuco era peremptório na sua decisão de impedir que os efeitos da escravidão continuassem a corromper nossa sociedade. Igualdade social seria uma das conseqüências da vitória sobre os efeitos da escravidão.

3.2 - A escravidão como fundadora de nosso estado social

Muitos estudiosos se detiveram sobre a interpretação da realidade brasileira, e todos eles foram obrigados a fazer no mínimo uma nota de que o Brasil foi por muito tempo um país escravocrata. É impossível estudar costumes, hábitos, instituições, leis e as pessoas sem nos referirmos ao passado escravocrata

¹⁷⁷ NABUCO, Joaquim. O Movimento Abolicionista. São Paulo: IPE, 1949, p.223.

¹⁷⁸ Idem, p.223.

¹⁷⁹ FREYRE, Gilberto. Sobrados e Mucambos. São Paulo: Global, 2004, p.67.

¹⁸⁰ Idem, p.125.

brasileiro: a escravidão nasceu junto com o Brasil, ou como fez pensar Nabuco: “a escravidão é uma instituição que aderia ao nosso país desde que ele acordou para a vida; foi quase contemporânea do seu descobrimento; foi regada nas raízes por gerações inteiras”¹⁸¹. Como consequência desse protagonismo na vida brasileira, teremos “o egoísmo, o interesse, a ambição, o cinismo de três séculos atentarão, fecundarão em cada torrão de nosso solo, caiu uma semente sua, cada fonte de nossa produção saiu do seu grande manancial, o rendimento nacional, como o rendimento público são sua seiva”¹⁸². A escravidão como nossa principal instituição, o que ela produz? Produz vícios, como bem notara Tocqueville: “a desonra do trabalho, ela introduz o ócio na sociedade e, com este, a ignorância e o orgulho, a pobreza e o luxo”¹⁸³. Tocqueville com seu pensamento sobre a democracia americana, atualiza nossas reflexões sobre o papel da escravidão no Brasil, evidentemente seu pensamento é muito similar ao pensamento de Nabuco sobre os efeitos negativos da escravidão. Embora, na democracia americana o elemento ético puritano tenha sido a fundação da democracia americana.

Eis a fundação do Brasil, nada agradável comparado à fundação americana, nada programada, nada pensada, um tanto improvisada: uma soma de muito trabalho escravo e aventura¹⁸⁴. E para piorar, não tivemos uma classe religiosa disciplinada fundando nosso país. É pouco provável tenhamos nos livrado dos efeitos dessa instituição deplorável; a democracia com o exercício da busca por igualdade social terá que romper com aqueles hábitos, costumes e modos de tocar as nossas relações sociais, seja no trabalho, na educação e nossa relação com os diferentes. Romper com os males ainda permanentes da escravidão é realizar a igualdade social e modificar nosso estado social originário.

¹⁸¹ NABUCO, Joaquim. Escravidão. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, vol. 204, p.10-106, jul.-set. 1949, p.12.

¹⁸² Idem.

¹⁸³ TOCQUEVILLE, Alex. A Democracia na América. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.39.

¹⁸⁴ Aventura aqui é utilizada como busca do lucro fácil, ou seja, sem trabalho “metódico e racional”, com o “ideal de colher o fruto sem plantar a árvore”, o aventureiro tem qualidades detestáveis como: “audácia, imprevidência, irresponsabilidade, instabilidade, vagabundagem, tudo enfim, quanto se relacione com a concepção espaçosa do mundo, característica desse tipo”, características tão bem estudadas pelo historiador Sérgio Buarque de Holanda. (HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia da Letras, 2004, p.43-44).

Para Tocqueville, o estado social é, ordinariamente, o “produto de um fato, às vezes das leis, quase sempre dessas duas causas reunidas”¹⁸⁵. Porém, uma vez que existe, podemos considerar ele mesmo como a causa primeira da maioria das leis, costumes e idéias que reagem à conduta das nações; o que ele não produz, ele modifica. Segundo Tocqueville, para conhecermos a legislação e os costumes de um povo, é necessário, pois, começar pelo estudo de seu estado social. Nabuco era claro, em afirmar que toda nossa existência social é alimentada por um crime, que teríamos crescido sobre ele, sobre o qual foi a base de nossa sociedade. Nabuco se perguntava de onde vinha nossa fortuna. E a resposta era clara: da nossa produção escrava. “Suprimi hoje a escravidão, tereis suprimido o país”¹⁸⁶. A riqueza do Brasil era quase que exclusivamente do trabalho escravo.

É curioso, que todo o conteúdo de sucesso da democracia nos Estados Unidos, como bem observou Tocqueville foi o estado social americano que lhe proporcionou, ou seja, a partir de uma realidade onde a igualdade social era o resultado do “primeiro fato sobre o andamento da sociedade”¹⁸⁷. Nabuco não foge deste raciocínio analítico, porém, de modo contrário, avaliando como perturbadora a função do nosso estado social, que era todo baseado na escravidão. Quando analisa a propriedade, Nabuco diz que: “o fundamento moral da propriedade foi destruído, fazendo-se sair o direito da lei e não da natureza humana, não reconhecendo o direito absoluto da propriedade”¹⁸⁸, para Nabuco tal direito absoluto de propriedade seria inalienável, imprescritível, universal, com isso, não haveria escravidão, pois a mesma “ataca o direito da propriedade”¹⁸⁹. O estado social propagado pela escravidão era a desigualdade de condições, a desigualdade social. Nabuco refletia que: “em outros países a propaganda da emancipação foi um movimento religioso”¹⁹⁰, porém, no Brasil, a luta contra a escravidão “nada deve a Igreja do Estado; pelo contrário, a posse de homens e mulheres pelos Conventos e

¹⁸⁵ TOCQUEVILLE, Democracia na América, p.55.

¹⁸⁶ NABUCO, Joaquim. Escravidão. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, vol. 204, p.10-106, jul.-set. 1949, p.13.

¹⁸⁷ TOCQUEVILLE, Alex. A Democracia na América. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.7.

¹⁸⁸ NABUCO, Joaquim. Escravidão, 1949, p.12.

¹⁸⁹ Idem.

¹⁹⁰ NABUCO, Joaquim. O Abolicionismo. Brasília: UnB, 2003, p.79.

por todo o clero secular desmoralizou inteiramente o sentimento religioso de senhores e escravos”¹⁹¹.

Para dar um exemplo forte de como a escravidão era sentida no meio cristão e de seu efeito perturbador, Nabuco lembra que em 1856, Dom José bispo do Pará atesta o estado péssimo de algumas ordens: “a do Carmo, em Belém, era governada, havia anos, por um só religioso que, na qualidade de prior, diz ele, escapava à vigilância de todas as autoridades, e assim desfrutava só um patrimônio de mais de trezentos escravos com importantes fazendas sem utilidade alguma para igreja”¹⁹². Estas implicações éticas e morais da escravidão no Brasil são efeitos deixados nos costumes, nos hábitos do povo, em nossas instituições religiosas, que impediam ou ainda impedem o exercício de práticas liberais no Brasil.

Liberdade e igualdade não foram bandeiras da Igreja Católica no Brasil; do ponto vista ético, Nabuco afirmava que a “escravidão contaminou as virtudes humanas, ela foi à escola do crime, envenenou o coração do senhor e do escravo, ela fundou nossos costumes”¹⁹³. Nabuco vai mais adiante afirmando que: “a caridade tornou-se palavra vã, desnatura a lei do mérito, ela é a mãe de todos os nossos vícios”¹⁹⁴. No interior da família a escravidão deixou raízes nefastas até nossos dias, segundo Nabuco: “atacando a dignidade da mãe escrava porque a açoita, na honra da mãe porque a viola, no amor da mãe porque o apaga, na vida da mãe porque a rouba, ataca a família no pai que não reconhece no filho, que faz da infância o domínio de um senhor, enfim, a escravidão ataca a família”¹⁹⁵. Esta ausência de protagonismo da Igreja Católica na luta contra a escravidão, poderia ser facilmente explicada pelo seu papel de Estado, ou seja, Igreja e Estado eram duas instituições com laços ligados constitucionalmente¹⁹⁶. Mas, não é isso que Nabuco

¹⁹¹ Idem, p.79-80.

¹⁹² NABUCO, Joaquim. Um Estadista do Império. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 1997, p.281.

¹⁹³ NABUCO, Escravidão, 1949, p.12.

¹⁹⁴ Idem.

¹⁹⁵ Idem.

¹⁹⁶ É importante esclarecermos, como afirma Alencastro: “ A Coroa portuguesa dispunha de controle direto sobre o clero secular em virtude do *jus patronatus*, o Padroado, conjunto de privilégios concedidos pelos papas aos reis ibéricos desde a segunda metade do Quatrocentos. Conforme esses textos, a hierarquia religiosa só se investia de suas funções depois de aprovada pelas autoridades régias, de quem dependia, inclusive financeiramente. El-rei detinha ainda a faculdade de proibir a publicação das bulas pontifícias. Funcionalizada pelo Padroado, a hierarquia religiosa se converte, sobretudo no Brasil e na África, em correia de transmissão do poder metropolitano. (ALENCASTRO, Luís Felipe. O Trato dos Viventes: formação do Brasil no atlântico sul. São Paulo:Companhia das Letras, 2000, p.23).

crítica, ele critica é a posição dos católicos naquilo que se espera na sua relação com os mandamentos cristãos, como os de todos são iguais perante Deus e aí por diante. O vigor da religião se fez notar nos Estados Unidos, como destaca Petré-Grenouilleau que: “os primeiros a realmente se mobilizar a favor da abolição da escravidão foram os ‘*quakers*’ norte-americanos e os seguidores ingleses dos diversos movimentos protestantes evangélicos”¹⁹⁷. Porém, é importante destacar que todos participaram do tráfico negreiro, sejam católicos ou protestantes.

Numa abordagem comparativa com outros intérpretes, como fez Jessé de Souza¹⁹⁸, quando analisou as interpretações sobre a formação do Brasil feitas por Sérgio Buarque de Holanda, Roberto DaMatta, Raymundo Faoro e Gilberto Freyre, é possível afirmar que Nabuco, aproxima-se mais de Gilberto Freyre quando ressalta a importância do negro, do índio e do português, porém com a preocupação de eliminar todos os efeitos da escravidão sobre o nosso *ethos*, assim entendido como a síntese dos costumes de nosso povo. Nabuco não glorificava a escravidão, e dizia de maneira irônica, que as declarações de que a “escravidão entre nós é um estado brando e suave para o escravo, de fato melhor para este do que para o senhor, tão felizes pela descrição, que se chega a supor que os escravos, se fossem consultados, preferiria o cativeiro à liberdade”¹⁹⁹. Para Nabuco isso é prova de que “os jornais e os artigos não são escritos por escravos, nem por pessoas que se hajam mentalmente colocado por um segundo na posição deles”²⁰⁰. Nabuco tinha objetivos bastante claros, eliminar a escravidão enquanto instituição presente, e eliminar os efeitos desta sobre a sociedade brasileira, ou seja, tirar da fisionomia social e moral do país os efeitos da escravidão.

O termo escravidão tem para Nabuco um sentido muito amplo, pois para ele a escravidão “não significa somente a relação do escravo para o senhor”; significa soma de “poderio, influência, capital, e clientela dos senhores todos”, que gera no interior do Brasil “o feudalismo”, com esse sistema vem “a dependência do comércio, a religião, a pobreza, a indústria, o Parlamento, a Coroa, o Estado, se acham

¹⁹⁷ PETRÉ-GRENOUILLEAU, Olivier. A História da Escravidão. São Paulo: Boitempo, 2009, p.142.

¹⁹⁸ Jessé de Souza propõe a tese de que os três primeiros, Holanda, DaMatta e Faoro seriam representantes da nossa sociologia da inautenticidade, e Gilberto Freyre como o representante da defesa da singularidade (positiva) brasileira. (A Modernização Seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UnB, 2000, p.159-270).

¹⁹⁹ NABUCO, O Abolicionismo. Brasília: UnB, 2003, p.158.

²⁰⁰ Idem.

perante o poder agregado da minoria aristocrática cujas senzalas centenas de milhares de entes humanos vivem embrutecidos e moralmente mutilados pelo próprio regime a que estão sujeitos”; e sem esquecer o princípio vital, que é o “espírito que anima a instituição, sobretudo no momento em que ela entra a recear pela posse imemorial em que se acha investida, espírito que tem sido em toda a história dos países de escravos a causa de seu atraso e de sua ruína”²⁰¹.

Na mesma linha de crítica sobre os efeitos da escravidão, Tocqueville, discorrendo sobre algumas idéias para que os franceses tenham boas colônias, afirma que: “o colono francês só muito lentamente beneficia a terra que lhe foi entregue, progride pouco e bem pouco basta para atender suas necessidades; não raro se deixa seduzir pelos encantos de uma vida ociosa e vagabunda”²⁰². Disso resulta a escravidão difundida na comunidade humana. Noutra análise que faz dos efeitos negativos da escravidão, Tocqueville assim define uma observação feita sobre a escravidão e o trabalho livre que Nabuco muito apreciou em seus discursos: “na margem esquerda do Ohio, o trabalho se confunde com a idéia de escravidão; na margem direita, com a de bem-estar e progresso; lá ele é degradado, aqui é honrado”. Tocqueville deixa clara a idéia de aventura e trabalho, como já frisamos com as reflexões de Holanda. Segue Tocqueville, analisando com acuidade os efeitos da escravidão mais uma vez lembrando que “na margem esquerda do rio, não se podem encontrar operários pertencentes à raça branca, pois eles temeriam parecerem escravos: é necessário valer-se da diligência dos negros. Na margem direita, procuraríamos em vão um branco ocioso: ele estende para todos os trabalhos sua atividade e sua inteligência”²⁰³. Com essas reflexões fica bem claro o que Nabuco quer dizer com os efeitos da escravidão em nossos costumes e o nosso modo de lidar com as instituições. Igualdade social para Nabuco passa pelo combate aos efeitos da escravidão no Brasil.

Com isso, Nabuco se diferencia de Sérgio Buarque de Holanda²⁰⁴, que defendia o atraso brasileiro ligado a influência portuguesa, ou seja, a nossa tradição ibérica. Nabuco enxergava nosso atraso diretamente vindo da escravidão. Burity lembra: “que Nabuco é um dos primeiros intérpretes e atores políticos a conceder o

²⁰¹ Idem, p.71.

²⁰² TOCQUEVILLE, Alexis. A Emancipação dos Escravos. São Paulo: Papyrus, 1994, p.25.

²⁰³ TOCQUEVILLE, ALEXIS. A Democracia na América. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.400.

²⁰⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, p.31.

tema da escravidão um estatuto central”²⁰⁵. Todas as reformas defendidas por Nabuco passam pela necessidade de reverter os aspectos negativos da escravidão. No seu desejo de ver mudada a realidade brasileira, em especial a realidade dos escravos, e disso resultava sua crítica dura ao catolicismo, a ponto de considerar os sacramentos para os escravos, mera formalidade, “pois quando o escravo nasce mandam batizar, mas esse sacramento, que na crença católica, o adquire para o céu, é uma formalidade que só serve para inscrevê-lo no rol dos escravos”²⁰⁶.

Nabuco, talvez por influência ainda de Renan²⁰⁷, na crítica ao papel da religião, deixava escapar ou não havia percebido que foi no Brasil, a catedral ou a Igreja, como nos lembra Gilberto Freyre, as instituições que foram substituídas pela casa-grande de engenho. Freyre afirma: “que nossa formação social, tanto quanto a portuguesa, fez-se pela solidariedade de ideal ou de fé religiosa, que nos supriu a lassidão de nexos político ou de mística ou consciência de raça”²⁰⁸. Nabuco resumia sua crítica a Igreja presumindo um grau de autonomia institucional que para Freyre não existia na formação brasileira. Segundo Freyre: “não é a catedral com o seu bispo a que se vão queixar os desenganados da justiça secular; nem a igreja isolada e só, ou de mosteiro ou abadia, onde se vão acoitar criminosos e prover-se de pão e restos de comidas mendigos e desamparados. É a capela de engenho”²⁰⁹. Para Freyre é casa grande do engenho regida pelo senhor de engenho que impede haja “clericalismo no Brasil”. A cumplicidade que Nabuco reclama, em Gilberto Freyre é obrigação²¹⁰, pois a instituição casa-grande e senzala era uma instituição total²¹¹.

²⁰⁵ BURITY, Joanildo. Desigualdades e a Abolição Inconclusa. Piracicaba: Impulso, 2006, p.21-31.

²⁰⁶ NABUCO, Escravidão, 1949, p.17.

²⁰⁷ NABUCO, Joaquim. Escritos e Discursos Literários. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1949, p.279.

²⁰⁸ FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala. São Paulo: Global, 2005, p.271.

²⁰⁹ FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala. São Paulo: Global, 2005, p.271.

²¹⁰ Jacob Gorender sugere que para refutar o patriarcalismo de Gilberto Freyre, os pesquisadores da escola paulista salientaram o processo social de coisificação que a escravidão impunha ao escravo. (A escravidão reabilitada. São Paulo: Ática, 1990, p.18).

²¹¹ Como instituição total adoto a definição de Goffman, que é o lugar de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos, colocados numa situação, cortados do mundo exterior por um período relativamente longo, levam em conjunto uma vida reclusa segundo modalidades explícitas minuciosamente regulamentadas. (Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 2001, p.11).

3.3 - O percurso abolicionista de Nabuco

Tocqueville refletindo sobre a naturalização da desigualdade e de como essa naturalização rompe séculos sem que ninguém perceba o absurdo de sua existência, sentencia a seguinte frase: “a escravidão é destas instituições que duram milhares de anos sem ninguém se dar o trabalho de se perguntar por que ela existe. Mas é quase impossível mantê-la depois que esta pergunta é feita” ²¹². Por mais de trezentos anos a escravidão no Brasil colônia e depois durante a monarquia perdurou esperando a pergunta, embora tenha havido tímidas tentativas de alguns políticos e a resistência à escravidão através dos quilombos, somente na segunda metade do século XIX, é que a pergunta ganha uma resposta.

Nabuco tinha claro no desenvolvimento político de seu liberalismo, que para alcançar a igualdade social, a escravidão: “a causa nacional por excelência” ²¹³, exigiria uma “solução honrosa do maior problema de nossa pátria” ²¹⁴. Segundo Nabuco, “quatro golpes certos e profundos foram desfechados sobre a escravidão no Brasil” ²¹⁵. O primeiro, a lei de Eusébio de Queiroz, em 1850, com esta lei, afirma Nabuco, secaram-se os “mananciais africanos, ou seja, o tráfico tão importante” ²¹⁶. Depois veio em 1871, a Lei Rio Branco, que declarou nascidos livres, desde sua data, os filhos de escravos. Em seguida veio a lei de 1885, reduzindo o prazo do cativo a pouco mais de uma dezena de anos, e quase imediatamente depois, a de 13 de maio de 1888, que extinguiu a escravidão no mesmo dia²¹⁷.

O abolicionismo, segundo Nabuco, fazia seu ataque a escravidão por três motivos: o primeiro deles vinha de que a escravidão repercutia na sociedade, portanto o abolicionismo deveria combater este primeiro mal. E, entre os efeitos, a escravidão impossibilitava o progresso material do país; rebaixava a política; impedia a imigração; retardava a aparição da indústria, excitava o ódio entre as classes. O segundo motivo era que a escravidão deixava o Brasil comparado com os

²¹² TOCQUEVILLE, Alexis de. A Emancipação dos Escravos. Campinas: Papyrus, 1994, p.13.

²¹³ NABUCO, Joaquim. O Movimento Abolicionista. São Paulo: IPE, 1949, p. 40.

²¹⁴ Idem, p.238.

²¹⁵ NABUCO, Joaquim. Escritos e Discursos Literários. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939, p.262.

²¹⁶ Idem, p.262.

²¹⁷ NABUCO, Joaquim. Escritos e Discursos Literários. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939, p.262.

países sul-americanos em grande desvantagem, principalmente aqueles que não conheceram o regime de escravidão. O terceiro motivo é a criação de uma pátria comum, que segundo Nabuco, levaria que os “membros todos da comunhão que atualmente se acham em conflito, ou com os outros, os consigo mesmos”²¹⁸, disso dois são os destinatários desta pátria comum, “os escravos, os quais estão fora do grêmio social; os senhores os quais se vêem atacados como representantes de um regime condenado; os inimigos da escravidão pela sua incompatibilidade com esta”²¹⁹.

O abolicionismo deveria ter “procedência sobre as demais reformas”²²⁰ afirmava Nabuco no prefácio da obra: O Abolicionismo, de 1883. O abolicionismo, segundo Nabuco, teria que romper com a perspectiva “dos nossos homens de Estado”²²¹ que entendia que a escravidão acabaria “insensivelmente no país”²²². Nabuco pensava em criar um partido abolicionista, embora existisse a corrente abolicionista, com conservadores, republicanos e liberais, mas não existiam ainda as condições da criação de um partido²²³. Portanto, para Nabuco: “expressão partido abolicionista significará tão somente o movimento abolicionista, a corrente de opinião que se está desenvolvendo de Norte a Sul”²²⁴.

Nabuco entendia o abolicionismo como movimento que complementaria o fim do tráfico de escravos e a lei do ventre livre: “seria o movimento que resolveria o verdadeiro problema dos escravos, ou seja, a sua liberdade”²²⁵. Nabuco deixa bem claro que o abolicionismo não é “só ser advogado ex-ofício da porção da raça negra ainda escravizada, não se pode reduzir a apenas a missão de conseguir a liberdade de escravos e ingênuos”²²⁶. Disso chama Nabuco, de tarefa imediata, “a outra tarefa é a do futuro, ou seja, a de apagar todos os efeitos de um regime, há três séculos, é uma escola de desmoralização e inércia, de servilismo e irresponsabilidade para casta dos senhores, e que fez do Brasil o Paraguai da

²¹⁸ NABUCO, Joaquim. O Abolicionismo. Brasília: UnB, 2003, p.65.

²¹⁹ Idem.

²²⁰ Idem.

²²¹ Idem, p.70.

²²² Idem.

²²³ Idem, p.73-74.

²²⁴ Idem, p.77.

²²⁵ Idem, p.69.

²²⁶ Idem, p.69.

escravidão”²²⁷. A natureza do movimento abolicionista era “antes de tudo um movimento político”²²⁸, com o movimento político se quer dizer uma tarefa que seria diferente do caráter do abolicionismo ocorrida em outros países, onde “não se queria a raça negra para elemento permanente da população, nem como parte homogênea da sociedade”²²⁹. No Brasil teria que ser diferente, o movimento abolicionista por seu caráter político teria de “reconstruir o Brasil sobre o trabalho livre e a união das raças na liberdade”²³⁰. A união das raças na liberdade seria a antítese do tratamento dado ao negro nos Estados Unidos. Tarefa que mais adiante, veremos, ficou bastante prejudicada, segundo Nabuco, com o golpe da República. Para Nabuco, enquanto existisse a escravidão, o Brasil ficaria separado do “respeito aos princípios fundamentais do direito moderno; da emulação patriótica; da aproximação entre o Brasil e o mundo civilizado do qual a escravidão o separa”²³¹. Esta tarefa que tinha por fim a melhoria do futuro, não aparece mais em outros escritos de Nabuco, após o fim da monarquia, e principalmente, nas conferências realizadas nos Estados Unidos.

Para quem se dirigia a propaganda abolicionista? Segundo Nabuco, ela não se dirigia aos escravos, pois “seria uma covardia, inepta e criminosa, e, além disso, um suicídio político para o partido abolicionista incitar a insurreição ou ao crime homens sem defesa”. Nabuco não queria seguir o modelo empregado em outros países, principalmente: o exemplo dos Estados Unidos; pois temia uma guerra civil. Para Nabuco era “no Parlamento e não em fazendas ou quilombos²³² do interior, nem nas ruas e praças das cidades, que se há de ganhar ou perder a causa da liberdade”²³³. Para Souza, o “abolicionismo de Nabuco jamais conferiu ao escravo um papel determinante no movimento, cabendo a este papel passivo de alguém que

²²⁷ Idem, p.69.

²²⁸ Idem,p.80.

²²⁹ Idem,p.80.

²³⁰ Idem,p.80.

²³¹ NABUCO, Joaquim. O Movimento Abolicionista. São Paulo: IPE, 1949, p.45.

²³² D João V respondendo o Conselho Ultramarino, conceitua o quilombo como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”. Segundo Moura, “o quilombo foi uma unidade básica de resistência do escravo. Pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região em que existisse a escravidão lá se encontrava ele como elemento de desgaste do regime servil”. (MOURA, Clóvis. Rebeliões da Senzala. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988, p.103).

²³³ NABUCO, O Abolicionismo, 2003,p.86.

espera chegar o dia de sua libertação”²³⁴. Este papel determinante não era adequado, pois Nabuco acreditava na via política, pois sabia dos caminhos perigosos e tortuosos a serem trilhados, onde os escravos fatalmente ficariam em enorme desvantagem, e antes de qualquer coisa, Nabuco tinha um realismo político que o impedia de desconsiderar a realidade política e social do país. A liberdade dos escravos viria através da criação de leis, era o legislador que ele buscava convencer e afirmava que queria “a emancipação imediata, mas não duvido de aceitar medidas mais moderadas. Transijo, não com a emancipação, mas com os legisladores que fazem lei de seu país, procuro abrir caminho para as minhas idéias”²³⁵.

O primeiro golpe feito contra a escravidão foi a Lei Eusébio de Queiroz, feita em 1850²³⁶, após longa pressão da Inglaterra. Segundo Nabuco: “politicamente o ano de 1850 é caracterizado por grandes contratempos. É nesse ano, que o cruzeiro inglês começa a fazer presas em nossos portos e águas territoriais em cumprimento da Lei *Aberdeen*”²³⁷. O gabinete era conservador, e “um dos mais fortes e mais homogêneos que o país teve; fazia lembrar o de 1837”²³⁸. É com a retirada de Marquês de Olinda que a coesão se firmou ainda mais, formando o Gabinete de 08 de outubro de 1849, com José da Costa Carvalho, Visconde de Monte Alegre, e este Gabinete perdurou até 11 de maio de 1852. Essa lei trouxe para seção de justiça do Conselho de Estado a discussão sobre as presas, no seu art. 8º, definia que: “serão processados e julgados em primeira instância pela auditoria de Marinha, e em segunda pelo Conselho de Estado”. Segundo Lopes, o “assunto foi então remetido ao pleno, que em 14 de novembro de 1850 confirmou o Conselho não era convertido em tribunal, pelo fato de opinar na confirmação das sentenças do almirantado, quanto às presas de navios negreiros”²³⁹. Também previa a distinção de duas espécies de delinqüentes, o primeiro estava no art. 3º os traficantes, onde a art.9º determinava que fossem julgados pela Auditoria da Marinha, o segundo é os que estavam na Lei de 7 novembro de 1831, e que não estão designados no art.3º da Lei

²³⁴ SOUZA, Ricardo Luiz de. Nabuco, Rebouças, Patrocínio: monarquismo e abolicionismo. Piracicaba: Impulso, p-33-44.

²³⁵ NABUCO, Joaquim. Discursos Parlamentares. [1879-1889]. São Paulo: IPE, 1949, p.133.

²³⁶ BRASIL, Lei nº 581, de 04 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do trafico de africanos neste Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM581.htm acesso em: 15 mar. 2009. Acesso em 15 jan. 2011.

²³⁷ NABUCO, Joaquim. Um Estadista do Império. 5ª Ed. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 1997, p.123.

²³⁸ Idem, p.122.

²³⁹ LOPES, José Reinaldo Lima Lopes. O Oráculo de Delfos: O Conselho de Estado no Brasil – Império. São Paulo: Saraiva, 2010, p.121.

Eusébio de Queiros, os compradores. Adverte Lopes: “que em uma sociedade escravocrata, entregar os fazendeiros ao julgamento de seus pares equivalia a não lhes aplicar a lei”²⁴⁰.

O segundo golpe dado contra a escravidão foi a Lei Rio Branco, Lei 28 de setembro de 1871, como mais conhecida Lei do Ventre Livre²⁴¹. A lei que fez Rio Branco, segundo Nabuco, foi fruto da constatação de que o Brasil vinha de dois “únicos males” na escravidão, a “condição infeliz dos cativos” e o “conceito que tem todos os países de escravos” no mundo. Nabuco reconhecia que a lei produziu uma “ordem de coisas”, de tamanha forma, em que caso de sua inexistência a situação dos escravos teria sido muito mais desesperadora²⁴². A Lei 2.040 de 28 de setembro, conhecida como a Lei Rio Branco, recebeu este nome por ter sido feita durante o Gabinete Rio Branco²⁴³.

De acordo com Nabuco, “o ministério Rio Branco durará de 7 de março de 1871 a 25 de junho de 1875, além de quatro anos, tempo que nenhum Gabinete completou, nem antes e nem depois”²⁴⁴. Todos os órgãos mais importantes do Império foram movidos, para tomar “um conjunto de medidas que desenraizou a escravidão do nosso solo em 1871”²⁴⁵. Com isso, teremos juntamente com a Lei de 1850 o percurso jurídico das reformas que desaguarão na Lei de 13 de maio de 1888, de todas as leis, esta que estamos tratando, a Lei Rio Branco é que mais críticas recebeu de Nabuco. Não podemos deixar de ressaltar, que é um ano antes, em 1870, como bem lembra Nabuco, que a “idéia republicana figura na luta dos partidos políticos”. Trazendo a aflição para dentro do corpo político imperial, já que: “a aspiração republicana manifestava-se sob a forma de uma desagregação do partido Liberal, prometendo estender-se um dia ao Conservador”²⁴⁶. Sabemos que

²⁴⁰ LOPES, O Direito na História: Lições Introdutórias. São Paulo: Atlas, 2008, p.329.

²⁴¹ BRASIL, Lei nº 2040, 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos(...).

²⁴² NABUCO, Joaquim. O Movimento Abolicionista. São Paulo: IPE, 1949, p.94.

²⁴³ José Maria da Silva Paranhos, Visconde de Rio Branco foi professor, político, diplomata e jornalista. Segundo Nabuco, o Visconde de Rio Branco “era em tudo o *juste milieu*: tinha seriedade, critério, infatigabilidade, coragem, vigor físico, pontualidade, correção, figura, maneiras; matemático, tinha alguma coisa de frio, de exato, de positivo e de metódico no espírito”. (NABUCO, Joaquim. Um Estadista do Império. Vol. II. Prefácio de Raymundo Faoro. 5ª Ed. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 1997, p.827).

²⁴⁴ Um Estadista do Império, 1997, p.809.

²⁴⁵ Idem, p.810.

²⁴⁶ Idem, p.816.

esta mudança no contexto político vai se revelar perturbadora para o processo de reformas sociais que Nabuco pretendia empreender para realizar a igualdade social.

Com Rio Branco, “a mais lúcida consciência monárquica que teve o reinado”²⁴⁷, tivemos por parte do Imperador com sua primeira viagem a Europa uma “prova de confiança a Rio Branco”²⁴⁸. D. Pedro viajava para “popularizar o futuro reinado da filha”, a pergunta que se fazia: durante o movimento de criação da lei de emancipação? Segundo Nabuco a “ausência do Chefe de Estado em tal momento era outra: mostrava a solidez das instituições parlamentares em nosso país, e ao mesmo tempo a admirável cordura do caráter nacional”. Esta admirável sensatez do caráter nacional que Nabuco se refere, é a comparação com a situação vivida nos Estados Unidos, que por causa da abolição da escravatura, quase sepultou a união americana.

Um aspecto importante durante o período da saída do Imperador para exterior foi o ponto de divergência quanto à regulação da licença para o Imperador se ausentar. A quem cabia definir os limites da autoridade da Regência? A Assembléia Geral é que competiria? Foi preciso o parecer do Senador Nabuco (1858), que fundamentando com art.12 § 2º da Constituição do Império, que preceitua: “É de atribuição da Assembléia Geral:...II – Eleger a Regência ou Regente e marcar os limites de sua autoridade. Estas duas atribuições eleger e marcar os limites são conexos e dependentes”. Com isso, o parecer do Senador Nabuco é de que não precisaria definir os limites da autoridade da regência, já que se tratava de uma Regência Hereditária e, portanto, gozava de “toda plenitude de poderes”²⁴⁹. Segundo Nabuco, o Imperador e Rio Branco não ficaram satisfeitos com o parecer, temiam que pudessem “argüir de ilegítima a autoridade da Princesa”²⁵⁰. Diante desse receio, Rio Branco resolve recorrer às Câmaras para que desse a “plenitude dos poderes do Imperador”²⁵¹ a Princesa. O Senador Nabuco mais uma vez se manifesta diferenciando o liberalismo na Inglaterra e no Brasil, e declara que quanto ao princípio liberal de fazer dessa autoridade uma espécie de delegação do Parlamento, “na Inglaterra o parlamento é a nação; portanto, tudo que o parlamento

²⁴⁷ Idem, p.828.

²⁴⁸ Idem, p.829.

²⁴⁹ Idem, p.831.

²⁵⁰ Idem, p.832.

²⁵¹ Idem, p.832.

conquista para si, é para a nação. Entre nós não é assim: O parlamento é uma delegação; não pode conquistar para si sem romper o equilíbrio político que a Constituição prescreveu”²⁵². No entanto, a insegurança do Imperador e de Rio Branco prevaleceu, e mostravam-se muito mais seguros quanto ao motivo da saída do Imperador, pois iria tratar da saúde da Imperatriz, fato que para o Senador Nabuco não parecia razoável para sua saída. Segundo Nabuco: “a ausência do Imperador será mal interpretada e criará o primeiro desgosto contra a dinastia nesta questão”²⁵³. A partir desse fato, a saída do Imperador num momento de tamanha importância para o Império brasileiro, já que se tratava de uma lei de emancipação que iria contrariar os interesses da maioria dos proprietários de escravos, que com certeza desencadearia um processo político, e para Nabuco: “a oposição fará dessa viagem uma ida a Olímpia para receber a coroa de louros” em 1888²⁵⁴.

Dos pontos mais discutidos da lei, estavam à questão de declararem ingênuos os filhos da escrava, já que envolvia o princípio romano muito debatido pelos nossos juristas²⁵⁵, do *“partus sequitur ventrem”*²⁵⁶; e juntamente, com as duas preocupações concorriam para limitar o projeto de emancipação dos escravos, o receio de perturbação do trabalho e o perigo da ordem pública. Outro ponto é a indenização, que o Senador Nabuco, bem destacou, e expôs sua discordância sobre a “inovação que Rio Branco introduziria no projeto do Conselho de Estado de dar ao senhor da escrava a alternativa de conservar em seu poder até aos 21 anos ou de entregá-lo aos oito ao Estado”²⁵⁷. O ponto de discordância estava no valor da indenização, que pelo projeto era de 600\$, e no projeto que fora apresentado por Três Barras, o valor era de 300\$, as duas propostas se diferenciavam, no ponto que para Três Barras, segundo o Senador Nabuco; “uma homenagem ao direito de propriedade, ou como o cânon é na enfiteuse, como o reconhecimento do domínio dos senhores sobre as gerações presentes e também

²⁵² Idem, p.833.

²⁵³ Um Estadista do Império, p.834.

²⁵⁴ Idem.

²⁵⁵ Segundo Lopes, “A escravidão, portanto, já não reconhecida em nenhum ordenamento europeu moderno, ou seja, não era tratada com o detalhe que se encontrava no direito romano. Assim, dado o silêncio do direito pré-Independência, era o direito romano quem supria com elementos jurídicos o embasamento dos votos dos conselheiros”. (LOPES, José Reinaldo Lima. Oráculo de Delfos: O Conselho de Estado no Brasil – Império. São Paulo: Saraiva, 2010, p.179).

²⁵⁶ Estadista do Império, p.839.

²⁵⁷ Idem, p.840.

sobre as gerações futuras”²⁵⁸; no entanto, o projeto de Rio Branco “a indenização era exclusivamente pelas despesas de criação”²⁵⁹. Para o Senador Nabuco: “o projeto rendia homenagem a legitimidade da escravidão”²⁶⁰. Das duas avaliações, venceu a de Rio Branco, pois, por fim, a lei trazia em seu art.1º, §1º: [...] chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos [...]”²⁶¹.

A indenização pelo seu caráter absurdo faz pensarmos até que ponto os proprietários buscavam lucrar com os escravos e seus filhos. Esse tema da indenização é o mais polêmico durante toda a discussão da liberdade dos escravos, na avaliação de Lopes: “o centro da discussão pode ser localizado no art.179²⁶², parágrafo 22, da Constituição do Império: que garantia o direito de propriedade”²⁶³. Como os escravos eram vistos como propriedade, inconstitucional seria a desapropriação sem a devida indenização. Importante, lembramos que Teixeira de Freitas, também alegou a inconstitucionalidade da Lei do Ventre Livre, segundo Lopes, foi “com base no princípio do direito romano que estipula a pertença do nascituro ao senhor da escrava já antes de nascimento, razão pela qual, aliás, a defesa é que o feto concebido constitui vida não disponível para mãe”²⁶⁴, ou seja, a escrava.

Das críticas que Nabuco fez a lei, podemos destacar que a lei foi “imperfeita, incompleta, impolítica, injusta e até absurda, como nos parece hoje, essa lei foi nada menos do que o bloqueio moral da escravidão”²⁶⁵. Nabuco tinha claro que a lei em

²⁵⁸ Idem, p.841.

²⁵⁹ Idem.

²⁶⁰ Idem.

²⁶¹ BRASIL, LEI 2040, 1871. Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

²⁶² Art. 179 § 22 – É garantido o direito de propriedade em toda sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso e o emprego da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização. (BUENO, José Antônio Pimenta. Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império. Rio de Janeiro: Typographia Villeneuve E.C., p.428).

²⁶³ LOPES, O Direito na História: Lições Introdutórias. São Paulo: Atlas, 2008, p.323.

²⁶⁴ LOPES, LOPES, José Reinaldo Lima. Oráculo de Delfos: O Conselho de Estado no Brasil – Império. São Paulo: Saraiva, 2010, p.179.

²⁶⁵ NABUCO, Joaquim. O Abolicionismo. Brasília, UnB, 2003, p-119-120.

muito não tinha resolvido a situação do escravo, e deixava os mesmos em situação calamitosa, já que a criança separada da mãe, o Estado prestigiava a separação de mãe e filho, se o filho já não era mais escravo do senhor, passava agora a ser de circunstâncias muito terríveis.

A Lei dos sexagenários, lei de nº 3270 de 28 de setembro de 1885 que foi sancionada no Gabinete de João Maurício Wanderlei, Barão de Cotegipe, teve a sua proposição no Gabinete de João Antônio Saraiva, que por isso, ficou conhecida como a Lei Saraiva - Cotegipe. “A lei declarou livres desde logo os escravos de 65 anos, e os escravos de 65 anos já estão em grande parte com 66, mas nenhum quase está livre! Quem já encontrou um desses escravos de 65 anos livre”²⁶⁶? A provocação feita por Nabuco demonstra que a lei dos sexagenários, deixados os emotivismos de lado, foi uma lei sem sentido prático, pois quem acreditaria que a população escrava exposta as mais terríveis privações, seja do ponto vista físico, moral e legal, chegaria muito deles aos 65 anos? A lei pode-se dizer foi um diploma que tentou legislar sobre um vazio.

E por fim, a Lei de 13 de maio de 1888²⁶⁷, que segundo Machado de Assis na Gazeta de Notícias, em 14 de maio de 1893, foi: “verdadeiramente o único dia de delírio público que me lembro ter visto”²⁶⁸. A Lei áurea como foi chamada, tinha somente dois artigos, o primeiro assim preceituava: “É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil”. E o segundo: “Revogam-se as disposições em contrário”. A lei que pôs fim a escravidão e que nada trouxe em termos de auxílio aos ex-escravos, quando muito impedia a indenização aos proprietários. A abolição da escravatura significou o fim da Monarquia, conforme Costa observou: “com a abolição houve um deslocamento do poder político. Acelerou-se a decadência da oligarquia tradicional que detivera o poder durante o Império e se identificara com a monarquia”²⁶⁹. O trajeto legislativo contra a escravidão havia terminado no dia 13 de maio.

²⁶⁶ NABUCO, Joaquim. O Movimento Abolicionista. São Paulo: IPE, 1949, p.134.

²⁶⁷ BRASIL, LEI 3353 de 13 de maio 1888.

²⁶⁸ Nota de Evaldo Cabral de Mello in: NABUCO, Joaquim. Diários. Rio de Janeiro: Bem-te-vi, p.262.

²⁶⁹ COSTA, Emília Viotti da. Da monarquia à República. São Paulo: UNESP, 1999, p.341.

3.4 - O problema da imigração chinesa: medida para regenerar o trabalho livre?

Imigração e igualdade social são dois temas que têm ligações históricas no Brasil. É preciso dizer que, o tema da não-realização da igualdade social no Brasil passa pela incapacidade do Estado brasileiro de não ter criado as condições de acesso ao ex-escravo, ou seja, o liberto, o negro brasileiro ao trabalho livre. O mais irônico da situação vivida pelos negros no Brasil no fim do século XIX e que terá repercussões por todo o século XX, é que por muito tempo, eles; os negros foram os responsáveis por todo o excedente econômico brasileiro produzido, e parcela desse excedente econômico foi utilizada para financiar trabalhadores que tomariam seu lugar no futuro mercado de trabalho²⁷⁰. Segundo Gorender, o governo de São Paulo pagou com dinheiro público o transporte transatlântico dos trabalhadores europeus a partir de 1881, e aumentou a demanda de imigrantes a partir dos anos de 1884 e 1885. É a fase da grande quantidade de famílias que vinham da Itália²⁷¹. Destaca Prado Júnior, que a admissão de estrangeiros no Brasil fora bastante liberal²⁷². O que veremos de maneira adiante o sentido que tinha a imigração para Nabuco.

Nabuco tinha claro em sua fé política, que o Brasil precisava combater os efeitos da escravidão, e um dos efeitos nefastos mais evidentes é o que causou nas relações de trabalho, percebemos estes efeitos até nossos dias, acreditamos que no período da escravidão e pós-escravidão a situação de senhor e escravo e depois patrão e empregado pouco tenha se alterado. Este tema tem importância vital para Nabuco, pois toca na relação de igualdade, pelo menos na relação que se baseia no respeito da dignidade do trabalhador. Com o propósito de estabelecer a igualdade social, pois a mesma passa pela igualdade de condições de renda, de trabalho, de educação, que a imigração tem papel fundamental para Nabuco. Nabuco declara que: “educação e o exemplo que recebemos de nossos antepassados, assim como o hábito que temos de mandar sobre os escravos, nos tornaram bem difícil a direção

²⁷⁰ Gorender explica que durante a campanha de imigração, o Estado de São Paulo custeou os gastos para a vinda dos imigrantes. Este ponto é fundamental como a lógica do Estado brasileiro se inverteu no sentido de nada dar aos ex-escravos e com o excedente econômico produzido por esses mesmos ex-escravos financiar a vinda dos imigrantes. (GORENDER, Jacob. A escravidão reabilitada. São Paulo: Ática, 1990, p.196).

²⁷¹ Idem, p.196.

²⁷² PRADO JUNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo. São Paulo: Brasiliense, 1994, p.86.

de trabalhadores livres e no gozo dos mesmos direitos que nós”²⁷³. Para Nabuco era preciso romper com o vício do mando, que é tão característico de sociedades atrasadas²⁷⁴. O desafio era trabalho como fonte da igualdade social ou da desigualdade social? Nabuco pretendia reverter este último para o primeiro. Destruir um estado social que se fundou sobre a desigualdade, através de novos hábitos de trabalho, que é fonte de riquezas. É o que esperava Nabuco, que a imigração fizesse.

Sua posição era bastante clara quanto ao futuro do trabalho no Brasil, afirmando que: “não pertence ao partido Liberal deixar de olhar para esse charco; é preciso aterrá-lo, é preciso nivelar o solo de modo que todos possam trabalhar dignamente; é preciso que a pátria não seja por mais tempo desonrada pelo trabalho escravo”²⁷⁵. Significa romper com seus efeitos, o que infelizmente confundiram alguns, com impedir que exatamente a população de ex-escravos pudesse vir a acessar o mercado de trabalho. Era a causa do trabalho que Nabuco defendia: “vim defender uma causa grande, a causa da liberdade do trabalho, do futuro da nossa raça, do progresso e prosperidade desta nação, e quando se discutem estas causas, ainda que a minha personalidade seja muito grande, ambas desaparecem igualmente diante do interesse geral”²⁷⁶.

Curiosamente, seu combate na sua vida política foi contra a vinda de imigrantes, mas de imigrantes chineses, denominados ‘*chins*’, eis os motivos por que Nabuco, não gostaria que as lavouras do sul e do norte obtivessem os *chins*, como trabalhadores. Primeiramente, afirmava: “porque vem criar um conflito de raças e degradar as existentes no país; economicamente, porque não resolve o problema da falta de braços”²⁷⁷; não há nos escritos de Nabuco, a explicação de possível conflito de raças. Talvez o tensionamento cultural, imaginamos. O segundo motivo é o aspecto moral, que conforme Nabuco: “vem introduzir na nossa sociedade essa lepra de vícios que infesta todas as cidades onde a imigração chinesa se estabelece”²⁷⁸. O terceiro motivo é político, pois: “em vez de ser a libertação do trabalho, não é senão o prolongamento, como até disse o nobre ministro, do triste

²⁷³ NABUCO, Joaquim. Discursos Parlamentares 1879-1889. São Paulo: IPE, 1949, p.21.

²⁷⁴ Ver: Sérgio Buarque de Holanda. Raízes do Brasil.

²⁷⁵ NABUCO, Discursos Parlamentares, 1949, p.136.

²⁷⁶ Idem.59.

²⁷⁷ Idem, p.60.

²⁷⁸ Idem.

nível moral que o caracteriza e a continuação ao mesmo tempo da escravidão”²⁷⁹. Nabuco critica os que pensam poder obter alguma vantagem com os *chins*: “o que nós podemos esperar da China são imigrantes, mas estes, senhores, as cidades não os querem; no interior eles iriam apenas consolidar o que tem de aparecer – a escravidão – onde ela existe”²⁸⁰.

Dado que a escravidão é um mal, e deve ser combatido, trazer imigrantes que mantenham suas relações de trabalho no mais baixo nível, é segundo Nabuco, manter a própria escravidão, ou seja: “evidentemente uma coisa é incompatível com a outra; o trabalho livre é incompatível com o trabalho escravo, não podem existir juntos”²⁸¹. A grande resistência dos senhores de escravos quanto ao trabalho livre é encarada por Nabuco, como uma triste característica do nosso atraso social. Nabuco implora aos senhores que: “tenham confiança no trabalho livre, se sentem que o trabalho escravo não lhes garante o futuro de suas propriedades e a exploração de suas terras, então abandonem a escravidão e lancem franca e corajosamente mão do trabalho livre”²⁸². Nabuco tenta romper o desprezo de muitos proprietários de escravos que preferem os *chins*, a investir nos ex-escravos como trabalhador livre, desafia esses proprietários de escravos, perguntando: “por que não hão de ser esses negros aproveitados durante o regime da liberdade, como o foram durante o cativeiro? [...], quando os negros tiverem um salário equitativo nas fazendas”²⁸³. Sua determinação de que os negros fossem uma parcela integrada considerável da sociedade brasileira fica clara nesta próxima passagem, “quando formarem uma família tão legítima como a do branco, quando virem seus filhos educados e iguais perante a lei, quando tiverem uma pequena propriedade, quando foram livres enfim”²⁸⁴.

Na sua tentativa de combater a desigualdade deixada nas relações de trabalho, insistimos que na visão de Nabuco: a imigração iria contribuir para difusão do respeito ao trabalho, tendo em conta que a imigração teria para Nabuco um combate aos vícios deixados pela escravidão, o senhor e o escravo teriam que mudar nesta relação. Um dos pontos fracos do início da República no Brasil foi o

²⁷⁹ Idem.

²⁸⁰ Idem, p.76.

²⁸¹ Idem, p.75.

²⁸² Idem, p.75.

²⁸³ Idem, p.78.

²⁸⁴ Idem, p.78.

total abandono dos ex-escravos. Porém, para Nabuco era preciso que as relações estabelecidas no trabalho fossem agrícola ou urbano evoluíssem. Estas relações deveriam se estabelecer na igualdade com base no respeito à dignidade do trabalhador, tendo em conta que, as relações de trabalho tinham sido contaminadas pelo longo tempo de trabalho escravo.

É importante deixar destacado que em algumas passagens de seus discursos, Nabuco deixa escapar certo desgosto com a presença de africanos no Brasil, parece em substância um discurso típico que acabou fundamentando o branqueamento brasileiro. Isso ocorre quando ao combater a mongolização do país com os *chins*, declara que o mesmo já tinha acontecido com os africanos, que: “em 1580, que esses africanos, que mandara vir, pudessem deixar no cunho do caráter nacional, nos hábitos de trabalho, uma impressão tão grande como a que permanece ainda em grande parte da nossa população”²⁸⁵. É forçoso reconhecer que essa passagem tem um sentido da condição de escravo, da condição daqueles que foram submetidos as mais terríveis condições, e que em muitas obras de Nabuco estão testemunhadas estas terríveis condições.

Em seus discursos contra a vinda do *chins*, está bem claro que o objetivo é não permitir o rebaixamento do trabalho, e foi este o objetivo que este trabalho buscou focar, o processo de branqueamento que foi a política de Estado através de uma lei, não nos parece muito evidente nos discursos de Nabuco, o que está claro é a preocupação com a melhoria das condições de trabalho, como, aliás, ele deixa claro, quando afirma que: “os *chins*, os *coolies*, homens que não se recusam a condições nenhuma do trabalho, homens que estão prontos a sofrer tratamento mais duro, mais rigoroso, do que porventura o negro”²⁸⁶. Este trabalho precisaria de mais tempo para poder pesquisar se os discursos de Nabuco para não vinda dos imigrantes chineses pudesse estar associada às teorias tão bem pontuais na época em que ele convivia como o darwinismo social, as conclusões, deste ponto, é de que autor não estava tomado por esse discurso cientificista racial. Aliás, é possível afirmar que Nabuco era contra a prática de subsidiar a vinda de imigrantes para o Brasil, como bem esclarece esta passagem: “Senhores, em vez dessa colonização chinesa, eu aconselharei ao nobre presidente do Conselho que deixe de lado toda a

²⁸⁵ Idem.

²⁸⁶ Idem, p.20.

tentativa de trazer oficialmente colonos para este país”²⁸⁷. Estas palavras ao Chefe de gabinete, Ministro Sinimbu, deixa mais claro sua contrariedade a vinda de imigrantes subsidiados. Concluímos com a passagem que Nabuco apreciava na obra de Tocqueville, ele mesmo se refere em seus discursos: “[...] só tem igual na que deixou Tocqueville do dia em que descendo o Ohio, viu de um lado o Estado de Kentucky, onde o trabalho era escravo, e do outro o do Ohio onde florescia o trabalho livre”²⁸⁸.

3.5 - Nabuco e sua visão sobre o futuro das duas raças que habitam o território do Brasil

A já mencionada igualdade social tem agora o desafio de impor um caráter de povo aos que habitam no território brasileiro, como negro e branco poderão efetivar esta igualdade social? Nabuco bem compreendia esta tarefa, ao afirmar: “Realizaremos a solução conhecida do problema maior – o da igualdade social de todos os brasileiros – solução para ser fecunda deve ser dupla e que se resume nesta fórmula: liberdade e trabalho”²⁸⁹. Nabuco neste discurso, feito em Recife em 1884, explana de maneira clara seu *modus operandi* democrático, ou seja, o critério é a maioria pobre, os escravos, os brancos pobres, enfim, a maioria da massa da população brasileira é pobre. O meio que propõem utilizar é a liberdade de todos os que vivem em solo brasileiro, por isso, o fim da escravidão como meio de liquidar o limite legal da liberdade. E o fim, o telos que se busca com a realização do meio (liberdade) é a igualdade social. Modelo de característica aristotélica, um modelo típico de democracia. Com isso, Nabuco seguindo o raciocínio aristotélico, quis fazer sucumbir o protagonismo da oligarquia, que poderíamos definir seguindo o modelo anterior, com o seguinte critério: a minoria rica, ou seja, os grandes proprietários, o meio até então utilizado era a propriedade, tanta a propriedade escrava e a

²⁸⁷ NABUCO, Discursos Parlamentares, 1949, p.18.

²⁸⁸ Idem, p.19-20.

²⁸⁹ NABUCO, Joaquim. Campanha Abolicionista no Recife. Rio de Janeiro: Tip. De G. Leuzinger & Filhos, 1885, p.16.

propriedade comumente usada, a terra, principalmente a partir de 1850, com a criação da Lei de terras. O fim, ou seja, o *telos* que oligarquia pretendia atingir: a desigualdade. Diante dos modelos trabalhados, tem-se início o trajeto, que por vezes trágico outras vezes com avanços importantes da construção da democracia no Brasil²⁹⁰.

Nabuco não era o único a defender o fim da escravidão no Brasil e nem o primeiro, mas destaca-se pela profundidade tanto de sua luta política como pelo que escrevia. É com Aristóteles que aprendemos que um regime político é: “certo modo de ordenar os habitantes da cidade”²⁹¹. A cidade é segundo Aristóteles: “uma realidade composta, da mesma maneira que o são todas as outras coisas que, não obstante possuírem diferentes partes forma um todo composto”²⁹². Segundo Aristóteles, o estudo da cidade deve começar pelo cidadão, visto que: “a cidade é um composto de cidadãos”²⁹³. “Quem é cidadão varia conforme o regime, o cidadão numa oligarquia não o será numa democracia”²⁹⁴. Mas Aristóteles alerta, que nenhum cidadão é cidadão só porque habita a cidade, pois, tal como os cidadãos, também os *metecos* e os escravos possuem um local para habitar. É necessária uma distinção para a realização de uma igualdade política, igualdade política que Nabuco buscará também nos seus projetos de reforma social, para tornar uma parte considerável da população, cidadãos.

Uma vez configurados algumas das etapas defendidas por Nabuco para o aperfeiçoamento social do Brasil, é importante expormos as idéias de Nabuco quanto as relações entre negros e brancos na escravidão, pois segundo o autor: “neste país onde reina a igualdade social mais completa, feita a reserva da escravidão”²⁹⁵. Qual o futuro dos brancos e dos negros para Nabuco após o fim da escravidão? Nabuco refletia muito sobre o papel que teria desempenhado as relações entre senhores e escravos no Brasil. O papel de contato entre senhor branco e o escravo negro tinham suas características, e para Nabuco era clara a compreensão de que: “a escravidão moderna repousa sobre uma base diversa da

²⁹⁰ PETRÉ-GRENOUILLEAU, Olivier. A História da Escravidão. São Paulo: Boitempo, 2009,p.126. (Defensor da relação direta da abolição da escravatura com à democratização das sociedades.)

²⁹¹ ARISTÓTELES. Política. Tradução Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Portugal: Vega, 1998, 1274b.

²⁹² Idem.

²⁹³ Idem.

²⁹⁴ Idem.

²⁹⁵ NABUCO, Discursos Parlamentares, 1949, p.79.

escravidão antiga: a cor preta. Ninguém pensa em reduzir homens brancos ao cativo”²⁹⁶. Com essa constatação, o que se poderia esperar do futuro das duas raças que por mais de trezentos anos estiveram em papéis opostos, um opressor o outro o oprimido, este ponto era um dilema para Nabuco. O que aconteceria após a libertação dos escravos negros? Se, o negro foi o único elemento produtivo na economia brasileira, e que: “o que existe até hoje sobre o vasto território que se chama Brasil foi levantado ou cultivado por aquela raça (negra); isso quer dizer que foi que ele construiu nosso país”²⁹⁷. Que papel poderia desempenhar na condição de liberto? Uma resposta apressada diria que Nabuco não queria seguir o exemplo americano.

Primeiramente é importante afirmar, que o entendimento de Nabuco sobre a escravidão e a relação entre duas raças foi, em especial, no Brasil, diferente do que ocorria nos Estados Unidos, pois para ele: “no Brasil, a escravidão é uma fusão de raças; nos Estados Unidos, é a guerra entre elas, em vez de se unirem para linchar os abolicionistas como faziam os criadores do Kentucky ou os plantadores de Louisiana”. Sua convicção era que a escravidão brasileira era a antítese da escravidão americana: no âmbito dos costumes. O negro nos Estados Unidos era odiado pelos brancos, tanto a lei como pelos costumes prendia o negro americano a uma condição de ser muito inferior²⁹⁸. Tocqueville ao estudar a democracia dos Estados Unidos na década de trinta do século XIX, deteve-se sobre o problema racial que: “independentemente das leis e dos costumes”, quais seriam “suas probabilidades de duração”. Segundo o autor: “as três raças naturalmente distintas e, quase poderia dizer inimigas, e a educação, a lei, a própria forma exterior dos traços haviam erguido entre elas uma barreira quase intransponível”²⁹⁹. Porém, viviam sobre o mesmo solo e teriam que vencer suas dificuldades. Na avaliação de

²⁹⁶ NABUCO, O Abolicionismo, p.82.

²⁹⁷ NABUCO, O Abolicionismo, p.81.

²⁹⁸ Skidmore explica que o maior traço distintivo isolado entre as relações raciais nos Estados Unidos e no Brasil é a definição prática da raça de um indivíduo. Os Estados Unidos desenvolveram um sistema birracial: uma pessoa ou é branca ou preta. O caso individual é resolvido não pela aparência física da pessoa, mas por sua ascendência. A única forma de sair da casta negra definida ancestralmente, era fazer-se passar por branco em função do aspecto físico, escamoteando a própria ascendência. No Brasil, por outro lado, a raça tem sido definida primariamente pela aparência física, criando-se assim um sistema multirracial. Em lugar de suas castas rigidamente definidas, existe um aspecto ajustável com três categorias principais: branco, mulato e negro. Na prática, os brasileiros têm usado uma grande variedade de subcategorias raciais que se interpenetram. Julgamentos individuais são baseados na avaliação características físicas. (SKIDMORE, Thomas E. O Negro no Brasil e nos Estados Unidos. São Paulo: Revista Argumento, nº 1, ano 1, 1973, 25-45).

²⁹⁹ TOCQUEVILLE, A Democracia na América, p.374.

Tocqueville: “o mais temível de todos os males que ameaçam o futuro dos Estados Unidos vem da presença dos negros em seu solo” ³⁰⁰. Nabuco na maioria dos seus escritos deixa claro seu descontentamento com o modelo americano, temia como já assinalado, uma guerra civil semelhante a que ocorreu nos Estados Unidos por causa da escravidão.

No Brasil com a presença dos negros como escravos, se do ponto de vista das leis, da condição de coisa, o escravo pouco se diferenciava dos negros americanos, já que o entendimento que escravos eram coisa: “sujeito ao poder e domínio ou propriedade de outro, é havido por morto, privado de todos os direitos, e não tem representação alguma” ³⁰¹, era seguida por todos os povos antigos e modernos. Se da perspectiva das leis, os escravos foram iguais em boa parte do mundo, sendo tratado como coisas; nada se podem afirmar dos costumes, sejam eles fomentados pela religião ou pelo Estado, Nabuco disso entendia a diferença entre a realidade do negro no Brasil e nos Estados Unidos. Para Tocqueville: “os modernos, depois de abolirem a escravidão, ainda precisam destruir três preconceitos muito infáveis e tenazes que ela, o preconceito do senhor, o preconceito de raça e, enfim, o preconceito do branco” ³⁰².

Nabuco não compartilhava do mesmo sentimento a respeito da situação dos negros e brancos no Brasil, ele dizia que: “a escravidão por felicidade nossa, não azedou nunca a alma do escravo contra o senhor, falando coletivamente, nem criou entre as duas raças o ódio recíproco que existe naturalmente entre opressores e oprimidos” ³⁰³. Com isso, negros e brancos não precisariam conviver “com a linha divisória da cor, assim era, por exemplo, nos Estados Unidos do Sul da União, os escravos e seus descendentes não faziam parte da sociedade” ³⁰⁴. Sua crença era que a escravidão no Brasil: “deu-se exatamente o contrário: a escravidão, ainda que fundada sobre a diferença das duas raças, nunca desenvolveu a prevenção da cor, e nisso foi infinitamente mais hábil” ³⁰⁵. A cor e raça não seria para Nabuco um

³⁰⁰ TOCQUEVILLE, A Democracia na América, p.394.

³⁰¹ MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. A Escravidão no Brasil. Vol. I. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866. Transcrição para EbookBrasil em 2008. Ver em : <http://ebooksbrasil.org/nacionais/acrobatebook.html>
Acesso em: 02 jul. 2009.

³⁰² TOCQUEVILLE, Democracia...,p.393.

³⁰³ NABUCO, O Abolicionismo, p.82.

³⁰⁴ NABUCO, O Abolicionismo, p.194.

³⁰⁵ NABUCO, O Abolicionismo, p.195.

problema nas relações brasileiras, para ele o preto livre adquiria os mesmos direitos do branco livre. Disso resultava o entendimento da grande diferença com os Estados Unidos, pois neste país muitos negros depois de livres eram linchados, inclusive os que defendiam os negros³⁰⁶. Para Nabuco ser um abolicionista nos Estados Unidos era estar numa condição de risco iminente.

Dessa diferença nas relações raciais entre os dois países, e isso, nas reflexões de Nabuco: “mostram que a cor no Brasil não é, como nos Estados Unidos, um preconceito social contra cuja obstinação pouco pode o caráter, o talento e o mérito de quem incorrem nele”. Nabuco não pôde viver para ver os efeitos da ausência de políticas por parte do Estado para os libertos. Nabuco defendia uma harmonia entre as raças como “interesse público de primeira ordem para o país”³⁰⁷. Para entendermos este “interesse de ordem pública”, temos que nos remeter ao perigo de ocorrer no Brasil o que ocorreu no Haiti, principalmente pelo contingente populacional significativo de escravos no Brasil e pela resistência feita pelos quilombos em todo o país. Nabuco destacava que o contato entre negros e brancos fora do âmbito da escravidão: “foi sempre isento de asperezas” e “homem de cor achou todas as avenidas abertas diante de si”³⁰⁸. Via no mestiço a solução para os riscos de crise entre as duas raças, a ponto de lembrar que: “se multiplicando a raça negra sem nenhum dos seus cruzamentos, se multiplicasse a raça branca por outro lado mais rapidamente, como nos Estados Unidos, o problema da raça seria outro, muito diverso, talvez mais sério”³⁰⁹.

Se pelos costumes, negros e brancos caminham para (*filia*) a amizade, que reformas seriam necessárias para passar o escravo para condição de livre? Como transformar coisa, estrangeiro, escravo em cidadão? Como ultrapassar a constatação tão bem lembrada por Torres, que: “os escravos eram antes uma população dentro do povo brasileiro, estrangeiros não assimilados”³¹⁰. Diante dessas indagações, como podemos imaginar a proteção desses ex-escravos para a condição de livres no Brasil? Já que, o futuro da democracia estaria em jogo, e que isso, Nabuco sabia que: “a grande questão para a democracia brasileira não é a

³⁰⁶ Ver: COSTA, Emília Viotti da. Da Monarquia a República: Momentos decisivos. São Paulo: UNESP, p.361.

³⁰⁷ NABUCO, O Abolicionismo, p.83.

³⁰⁸ Idem, p.82.

³⁰⁹ Idem, p.170.

³¹⁰ TORRES, Democracia Coroada, 1964, p.39

monarquia é a escravidão”³¹¹. Como romper com os efeitos da escravidão, já que: “a escravidão permanecerá por muito tempo como a característica nacional do Brasil”³¹². Nabuco afirmava que “abolida a escravidão, resta proteger o escravo livre”³¹³. Mas o movimento abolicionista não foi capaz de realizar esta tarefa de proteger o escravo, reconhecidamente pela vida curta, tanto do movimento como da monarquia. Nabuco refletia que: “no dia em que a escravidão foi abolida, senti distintamente que um dos mais absolutos desinteresse de que o coração humano se tenha mostrado capaz não encontraria mais as condições que o tornaram possível”³¹⁴. Segundo Nabuco, o movimento contra a escravidão no Brasil ficou incompleto: “seu triunfo podia ser seguido, e o foi, de acidentes políticos, até de revoluções, mas não de medidas sociais complementares em benefícios dos libertados”³¹⁵. Nabuco esperava que os ex-escravos fossem beneficiados com medidas sociais complementares, porém isso não ocorreu primeiramente como próprio Nabuco percebeu, uma grande parte dos proprietários de escravos foi para o movimento republicano, fazendo fluir na república sentimentos de indiferença à situação dos escravos. Nabuco declarava que tinha “convicção de que a raça negra por um plebiscito sincero e verdadeiro teria desistido de sua liberdade para o menor desgosto aos que se interessava por ela, e que no fundo, quando ela pensa na madrugada de 15 de novembro, lamenta ainda um pouco o seu 13 de maio”³¹⁶. Com todas as letras Nabuco está afirmando uma velha prática nos costumes políticos brasileiro, de que os que resistiam à abolição da escravidão foram quase todos para realizar o golpe de 15 de novembro, ou seja, a república foi o regime para satisfazer os insatisfeitos com a monarquia: “a queda do império pusera fim à minha carreira”³¹⁷. Disso tudo, os maiores prejudicados foram os ex-escravos. A liberdade foi necessária, porém não foi suficiente para a mudança de uma situação de precariedade vivida pelos ex-escravos brasileiros. Nabuco separando os dois momentos o da libertação dos escravos pela monarquia e a criação da república, afirma que: “gratidão infinita pelo 13 de maio, isso sim, lhe devo e deverei sempre;

³¹¹ NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 1999, p. 156.

³¹² *Idem*, p.163.

³¹³ *Idem*, p.200.

³¹⁴ *Idem*, p.163.

³¹⁵ *Idem*, p.182.

³¹⁶ *Idem*, p.182.

³¹⁷ *Idem*, p.216.

nunca, porém, reparação de um dano que não causei”³¹⁸. Tudo concorreu para que a sorte dos ex-escravos fosse a pior possível, “a verdade, porém, é que a corrente abolicionista parou no dia mesmo da abolição e no dia seguinte refluía”. Uma segunda circunstância, embora Nabuco não cite, é a preeminência da vinda de imigrantes para o Brasil, para ocupar espaços de trabalho, concorrendo para a economia brasileira pouco sentisse a falta de escravos, principalmente São Paulo. De que adiantava Nabuco dizer que: “os homens do nosso país não se distinguem nem pela raça nem pela cor, e a escravidão desaparece sem deixar sentimentos de vingança entre senhores e escravos”³¹⁹. Se a vinda dos imigrantes acabou por ocasionar “as condições mais desfavoráveis para a incorporação dos negros no mercado de trabalho”, como cita Gorender ao se referir ao caso do Estado de São Paulo³²⁰.

Nabuco é um autor complexo e, às vezes, antagônico nas suas análises sobre a realidade da escravidão e seus efeitos para o futuro. Primeiramente reconhece que a escravidão deixará por muito tempo marcas na nossa história – Em segundo lugar tem uma visão de que o Brasil é um país mestiço, onde raça, cor não fazem razão para reivindicação de direitos. Em terceiro lugar reconhece que após o término da escravidão deveria ter existido medidas sociais complementares. Resultado disso é que ele vê como negativo o movimento abolicionista ter acabado no mesmo dia em que foi realizada legalmente a abolição da escravatura. Em quarto lugar, nas duas análises que realiza em suas obras sobre a situação do negro escravo no Brasil é explícito a cruzeza e a dor dos escravos no Brasil, em nada lembrando a escravidão como algo idílico ou como se pudesse comemorar disso ter nascido relações positivas para a construção da democracia. Em quinto lugar, é tamanho o reconhecimento dos males da escravidão que Nabuco demonstra como exigência para reformar as relações de trabalho, a imigração européia. Nabuco é descrente quanto aos costumes criados com a escravidão, nas relações entre o preto e o branco. Com tantos antagonismos fica evidente que Nabuco queria uma só coisa: uma abolição sem conflitos, somente isso.

³¹⁸ Idem, p.184.

³¹⁹ NABUCO, Discursos Parlamentares, 1949, p.79.

³²⁰ GORENDER, Jacob. A Escravidão Reabilitada. São Paulo: Ática, p.197.

Na realidade é preciso termos em conta, o momento em que se realiza o movimento abolicionista no Brasil. Nabuco segue o modelo inglês onde os políticos tomam frente da causa escrava negra. A tônica é a discussão realizada com lideranças políticas, seja como ele denominou herdado de seu conhecimento do abolicionismo inglês: os “meetings”. Ao contrário do que ocorria nos Estados Unidos, Nabuco tinha muito receio, como homem político e principalmente receando que o efeito de uma guerra negra contra os brancos pudesse por fim a monarquia brasileira. Para Nabuco era preciso antes de qualquer coisa manter a estabilidade do sistema, nisso reside seu aspecto conservador. Ele, invariavelmente deixava escapar sua adesão à monarquia, mesmo após a abolição da escravatura, Nabuco declarava que: “a independência, a unidade nacional, a abolição; nenhuma dinastia jamais insculpiu na sua pirâmide um tão perfeito *cartouche*...”³²¹. Embora tivesse feito muitas críticas ao imobilismo do Imperador D. Pedro II, jamais deixou de ser monarquista.

É com Nabuco que vemos nascer à noção de valorização do mestiço, do mulato, do caminho entre o negro, índio e o branco; semente da tese da existência de uma democracia racial, com suas imperfeições e antagonismos de toda parte. Por democracia racial quer se dizer uma sociedade que busca ser pacífica nas suas relações raciais, onde o intercuro sexual é a prova material da união das raças somado evidentemente com a inexistência de leis de divisão racial. Nabuco não era racista, seu ataque ao estado que a escravidão criou em nosso país, nunca se confundiu com o negro, ele assim explicava que: “em primeiro lugar o mau elemento da população não foi à raça negra, mas essa raça reduzida ao cativo; em segundo lugar nada prova que a raça branca, sobretudo, as raças meridionais, tão cruzadas de sangue mouro e negro, não possa existir e desenvolver-se nos trópicos”³²². Da raça reduzida ao cativo é que Nabuco quer que se faça uma mudança, seja através de medidas sociais complementares, seja com aprendizado de novos hábitos com os imigrantes, mas que aprenda antes de tudo a sair deste estado de mansidão e passivismo, e romper com um quadro de quilombismo, de isolamento das demais comunidades que estão se desenvolvendo no campo e na cidade, que se junte a civilização, que como elemento integrado a sociedade brasileira, também

³²¹ NABUCO, Minha Formação, p.216.

³²² NABUCO, O Abolicionismo, p.173.

adquiram costumes e, com isso, possam tornar o Brasil um exemplo para a civilização. O segundo ponto é que já existia para Nabuco o entendimento de que a raça branca portuguesa também vinha de uma história de contato com outros grupos raciais, e por isso, sua adaptação se faria também de maneira a vencer dificuldades na nova terra.

Um problema que se apresenta aos ex-escravos é que não sabiam ler e nem escrever³²³, e nada quase foi feito para mudar esta realidade no início da República, quando se tornaram negros livres. Outra causa do atraso do negro brasileiro foi a situação nos campos, em que a ausência de todos os meios de apoio a situação dos negros chegou a casos extremos de extermínio da população negra, seja por fome ou por total ausência do Estado brasileiro. Nabuco se referia aos homens negros como: “os infelizes habitantes do campo, sem direção, sem apoio, sem exemplos, não fazem parte da comunhão social, não consomem, não produzem. Apenas tiram da terra alimentação incompleta quando não encontram a caça e a pesca das coitadas e viveiros dos grandes proprietários”³²⁴. A Lei de terras que deveria democratizar o solo; foi criada exatamente para piorar a vida daqueles que viviam no campo. A Lei de terras no Brasil, segundo Lopes: “baseada na doutrina Wakefield, a idéia era dificultar o acesso à terra a imigrantes e a escravos, para que assim não tivessem outra opção a não ser trabalhar nas grandes fazendas”³²⁵. Nabuco refletia sobre o papel de homem de Estado e afirmava que “conhecer o seu país, conhecer os homens, conhecer-se a si mesmo, há de ser sempre a parte principal da ciência do homem de Estado”³²⁶. Parece que este papel fora esquecido por aqueles que passaram a governar o Brasil a partir da abolição dos escravos. A igualdade social que deveria ser implementada, praticamente foi esquecida, tanto nas cidades como no campo, a população que a pouco era escrava dos senhores, agora passa ser escrava de sua condição humana deplorável e abandonada. O objetivo de Nabuco que era resolver o problema da cidadania no Brasil ficou irrealizável, a sua declaração de que: “o problema que nós queremos resolver é de fazer deste

³²³ Idem, p.88.

³²⁴ Idem, p.177.

³²⁵ LOPES, José Reinaldo de Lima. Curso de História do Direito. São Paulo: Método, 2009, p. 301.

³²⁶ NABUCO, Balmaceda, p.75.

composto de senhor e escravo um cidadão”³²⁷, o composto não se realizou, e para piorar, as condições para os negros e mestiços piorou ainda mais no Brasil.

3.5.1 - O Brasil pode ser um país dividido racialmente?

O que podemos perceber durante toda a pesquisa feita nas obras de Nabuco, seus artigos, discursos, conferências e opúsculos é a defesa intransigente da mestiçagem do brasileiro. Poderíamos afirmar que foi Nabuco o primeiro intérprete do Brasil a fazer da mestiçagem uma questão de “primeira ordem” para o Estado brasileiro. Muitos estudiosos colocam Gilberto Freyre como o grande defensor da mestiçagem, porém é Nabuco o primeiro a tratar do tema, embora de uma forma secundária, mas não menos importante para compreender a formação do país e a base das idéias políticas que versam sobre as reformas sociais no Brasil. Fica patente ao ler Nabuco que a base para qualquer reforma social para alcançar a igualdade social está no reconhecimento de que somos um país mestiço. Agradando alguns e contrariando muitos estudiosos que pensam e pesquisam sobre o tema, o correto é que os estudos em Nabuco são peremptórios no sentido de afirmar que o mestiço não é um problema brasileiro, mas a solução para o Brasil. Nabuco afirma que os contatos entre os donatários e negros, “produziram uma população mestiça”³²⁸. Embora reconheça que: “a escravidão na América é sempre o crime da raça branca”³²⁹. Porém dessa constatação, não resulta que o Brasil tivesse que ser dividido em raças, seja ela as opressoras e as oprimidas. Para Nabuco: “no Brasil ninguém tem o direito de dividir o país em duas cores; nenhum homem de Estado deve fazê-lo. O nosso povo é uma mistura de raças”³³⁰. Esta passagem demonstra o centro de seu pensamento democrático e a criação do conceito jurídico de povo teria que ter este antecedente antropológico bem claro.

³²⁷ NABUCO, O Abolicionismo, p.196.

³²⁸ Idem, p.195.

³²⁹ Idem, p.213.

³³⁰ NABUCO, O movimento abolicionista, 1949, p.95.

Nabuco se posicionava contra a divisão do Estado brasileiro em raças brancas e pretas. Mais uma vez, e durante toda esta dissertação percebemos sua posição de construção de um modelo que fosse alternativa ao modelo americano de relações raciais, o argumento de Nabuco, orbita em torno de uma realidade que ele teve contato, que foi a realidade americana, onde a escravidão levou a uma guerra civil, a mais “desesperada guerra civil dos tempos modernos”³³¹. Com isso, o movimento abolicionista no Brasil foi à afirmação de uma idéia, pelo menos a partir do pensamento de Nabuco, de que o Brasil é um país mestiço, e que essa realidade se tornará cada vez mais visível. Era preciso integrar o preto na sociedade brasileira e fazer com que junto com o branco formassem um só país. A liberdade de brancos e pretos teria que ser a mesma, para Nabuco: “a liberdade do preto é tão sagrada entre nós, pelo menos como a do branco, porque o preto e o branco se confundem nos milhões da nossa população”³³². Como fica bem clara nesta passagem, uma idéia de nação, de povo, de país passa sempre pela estratégia de eliminar qualquer posição de tensionamento racial, seja nos costumes, onde a lei formal deve combatê-la; seja na busca de não permitir a criação de leis que visem a dividir a sociedade, o Estado e a nação brasileira.

Para Nabuco, um estadista, jamais deveria referir-se a diferença de cor para lutar por mais liberdade e igualdade. Nabuco afirma que: “o verdadeiro estadista não pode aludir neste país à diferença de cor para dizer que prefere a liberdade de uma raça à de outra”³³³. Ou seja, o branco jamais poderia criar leis que dividissem o país, e colocasse os negros em condição de separados mais iguais³³⁴, como foi à doutrina que sustentou as políticas públicas dos Estados Unidos até 1954. Para Nabuco, caso ocorresse a divisão racial seria: “levar o morrão aceso ao paiol de três séculos de desigualdades sociais. Ou nós nunca seremos uma nação, mas sim raças sobrepostas, como no sul dos Estados Unidos, ou seremos uma nação

³³¹ Idem, p.71.

³³² Idem, p.95.

³³³ Idem.

³³⁴ A doutrina do “separados, mas iguais” segundo Magnoli proporcionaram um caminho para acomodar as Leis Jim Crow à proteção constitucional do princípio da igualdade. Contudo a tensão entre separação e igualdade pontilhou toda a primeira metade do século XX e algumas decisões da Corte Suprema declararam inconstitucionais aspectos das leis segregacionistas. *Brown versus Board of Education*, o veredito histórico de 1954, não foi um raio no céu claro, mas fechou o ciclo inaugurado por *Plessy versus Ferguson* e representou um golpe fatal na doutrina sobre o qual se sustentava o edifício legislativo da separação racial. (MAGNOLI, Demétrio. Uma Gota de Sangue: História do Pensamento Racial. São Paulo: Contexto, 2009, p.122-123).

mestiça”³³⁵. Novamente a preocupação de Nabuco é deixar clara a sua posição de crítico ao modelo americano e de que o Brasil deve sim, opor-se a qualquer modelo de divisão racial para o Brasil “alcançar a qualidade de membro útil para humanidade”³³⁶.

Para o Brasil tornar-se membro útil para a humanidade, a democracia brasileira que virá através da efetivação da igualdade social, trará a tona a negritude brasileira, ou seja, tudo aquilo que era visto como um jeito negro ferverá como normal, e a maldição ou a coroação da negritude será a tônica na realidade brasileira. A democracia tem esta possibilidade de escolha para os indivíduos que compõe o povo brasileiro. Por muito tempo os negros brasileiros, por diversos processos: a escravidão, a república velha, o estado novo, a ditadura impediram a plena realização do *ethos* da população negra, pela simples razão de que o negro foi ridicularizado e tornou-se fonte de humilhações para a maioria dos indivíduos preconceituosos que não querem se identificar com a história dos negros no Brasil. A democracia é na essência, negra, por isso, poderá tornar o Brasil um país negro, pois a democracia visa realizar a igualdade social, e os destinatários desta igualdade social são majoritariamente a população negra brasileira. Embora tenhamos estudiosos como Celso Furtado, que afirmava que o futuro da raça negra, raça que foi escravizada no Brasil por mais de trezentos anos, seria de “segregação parcial desta após a abolição”, em razão do “reduzido desenvolvimento mental da população submetida à escravidão”, com isso, Furtado acreditava que sua assimilação seria retardada e entorpeceria o “desenvolvimento do país”³³⁷. Retardada a assimilação foi, porém o desenvolvimento do país ficou prejudicado exatamente pelos golpes contra a efetiva igualdade social, ou seja, a tentativa quase que contumaz na história política brasileira de impedir os processos de democratização.

De acordo com Fernandes: “o fato é que ainda hoje a miscigenação não faz parte de um processo societário de integração das raças em condições de igualdade social”³³⁸. Numa abordagem que toma a luta de classes como caso central, Fernandes percebe que de fato, ainda que tenha passado um longo tempo após a

³³⁵ NABUCO, 1949, p.95.

³³⁶ NABUCO, O Abolicionismo, p.65.

³³⁷ FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977, p.140.

³³⁸ FERNANDES, Florestan. O negro no mundo dos brancos. São Paulo: Global, 2007, p.46.

abolição, “ainda são poucos numerosos os segmentos da população de cor que conseguiram se integrar, efetivamente, na sociedade competitiva e nas classes sociais que a compõem”³³⁹. Para Nabuco era a singularidade brasileira que devia ser mantida com a defesa de uma nação mestiça. Disso resultaria uma realidade dada a qual não existiria barreiras raciais para a mobilidade social de negros e brancos. Sobre a mobilidade do negro, Fernandes afirma que se criou e se difundiu uma imagem do negro de alma branca, “o protótipo do negro leal, devotado ao seu senhor, a sua família e à própria ordem social existente”. O exemplo que Nabuco gostava muito era obra intitulada: “*A Cabana do Pai Tomás*”³⁴⁰, que é descrita a devoção do escravo que é vendido pelo senhor, e que mesmo assim, mantém a fé e a lealdade.

Embora pudesse haver algum negro que fugisse desse modelo no início do processo, Fernandes observa que: “nenhum negro ou mulato poderia ter condições de circulação e de mobilidade se não correspondesse a semelhante figurino”³⁴¹. Disso resultaria uma situação curiosa que Fernandes conclui: “de que a mobilidade eliminou algumas barreiras e restringiram outras apenas para aquela parte da população de cor que aceitava o código moral e os interesses inerentes à dominação senhorial”³⁴². O movimento negro denominou este comportamento de “negros da casa grande” em oposição aos negros que agiram de maneira a não se deixar cooptar pela forma de vida de “dominação senhorial”, que seria exatamente os negros classificados como “negros da senzala” ou “negros de quilombos”, principalmente este último, por guardar a dignidade da história negra no Brasil. Para “os negros da casa grande” ou para aqueles que tiveram êxito com o seu silêncio sobre o problema racial, Fernandes nota que: “os êxitos desses círculos humanos não beneficiaram o negro como tal, pois eram tidos como obra da capacidade de imitação e da ‘boa cepa’ ou do ‘bom exemplo’ do próprio branco”³⁴³.

Uma alternativa a abordagem feita por Fernandes, é a que realiza Souza, quando afirma que as relações raciais têm implicações muito mais próximas de uma

³³⁹ Idem.

³⁴⁰ STOWE, Harriet Beecher. *A cabana do pai Tomás*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1954.346p

³⁴¹ Idem, p.45.

³⁴² Idem.

³⁴³ Idem.

constituição de *habitus* precário”³⁴⁴, ou seja, seria a constatação da “existência de um certo tipo de preconceito que se refere a certo tipo de personalidade, ou seja, de um *habitus* específico, julgada como improdutiva e disruptiva para a sociedade como um todo”³⁴⁵. Souza adota uma hierarquia moral que está dentro da dinâmica institucional do capitalismo, numa oposição de mente e corpo, esta seria de base descartiana que não serviria apenas para legitimar o preconceito e a desigualdade de classe através da oposição entre trabalho intelectual e manual. Para Souza, a oposição entre brancos e negros segue padrão parecido com o da ‘discriminação de classe’. A raça branca está associada ao continente europeu e, segundo Souza, “sua herança cultural de controle de instintos e necessidades corporais em favor do auto-controle e disciplina”³⁴⁶. Ao passo que a raça negra seria “considerada inferior pela associação ao primitivismo africano que é percebido como repositário de valores ambíguos como força muscular e sensualidade”³⁴⁷.

Na avaliação de Souza: “não é o apego à hierarquia anterior que produz o racismo”, e tem como conseqüências a transferência de “resíduos à ordem social competitiva”, como seria a conclusão de Florestan Fernandes. Souza adota a posição de que a ordem competitiva tem a sua hierarquia, com características de opacidade e intransparência aos atores que querem participar dessa ordem competitiva: “e é com base nela, e não em qualquer resíduo de épocas passadas, que tanto negros quanto brancos sem qualificação adequada são desclassificados e marginalizados de forma permanente”³⁴⁸. Para a ordem competitiva o que importaria seria as condições do competidor, fosse branco ou negro, e os resíduos do passado não teriam influência alguma na disputa desses atores. Entendemos que seja ligeiramente ingênua esta afirmação de que bastaria atender a ordem competitiva, pois Souza, argumenta que aspectos de ordem racial têm importância secundária nessa competição, porém os dados estatísticos demonstram e deixam claro que o trabalhador negro com a mesma qualificação ganha menos que o trabalhador branco. Não nos parece, portanto que os resíduos do passado não tenham tido importância na ordem competitiva.

³⁴⁴ SOUZA, Jessé. Raça ou Classe? Sobre a Desigualdade Brasileira. São Paulo: Lua Nova, p-43-69.

³⁴⁵ Idem.

³⁴⁶ Idem.

³⁴⁷ Idem.

³⁴⁸ Idem.

Souza também chama a atenção para outro ponto de imprecisão na obra de Florestan Fernandes: “que no fundo duplica a ambigüidade em relação à opção cor/*habitus*, é a menção a coisas como mundo branco e mundo negro como se fossem ambos, realidades essenciais e independentes”³⁴⁹. Este mundo dividido em duas raças, embora analiticamente produzido pela genialidade de Florestan, no entanto, para Souza: “crítica social não deve celebrar o oprimido ou romantizar seu passado e seu presente, mas vê-lo em sua miséria”³⁵⁰, e com isso: “tematizar as condições para sua redenção social e política”³⁵¹. O que pretende Souza com esses argumentos? A realidade social não lhe toca? Os negros ou mais escuros não estão de fato numa situação mais difícil?

Souza responderia que reconhece: “a existência ou virulência do preconceito racial”³⁵², porém condicionado ao conceito de ‘preconceito de marca’ de Oracy Nogueira³⁵³, ou seja, a cor e traços físicos são passíveis de serem ‘tornados invisíveis socialmente’, “desde que o indivíduo de cor seja portador do *habitus* adequado ao trabalho produtivo nas condições de mercado competitivo moderno”³⁵⁴. Disso resultaria a constatação que Souza defende de que: “cor da pele é um dado secundário, no caso específico da formação social brasileira, em relação ao *habitus* de classe”³⁵⁵. Portanto, a tese defendida por Souza, é que existe um código social que supera o preconceito racial, este tem apenas um “caráter secundário *vis a vis* à hierarquia valorativa principal que tem a ver com um conceito sócio-cultural de pertencimento de classe que constituem *habitus* respectivamente valorizados e desvalorizados socialmente”³⁵⁶. Com isso, Souza defende: “uma clareza com relação à hierarquia das causas da desigualdade”³⁵⁷. O autor defende que a principal causa da desigualdade brasileira é a desigualdade de classe no seu ‘sentido sócio-cultural’. Refuta aqueles que defendem a centralidade do preconceito racial como causa da desigualdade social brasileira. Para estes, por si só, bastaria uma política de cotas para combatermos a desigualdade social. Conforme Souza,

³⁴⁹ Idem.

³⁵⁰ Idem.

³⁵¹ Idem.

³⁵² Idem.

³⁵³ Ver: NOGUEIRA, Oracy. Preconceito de marca: As relações raciais em Itapetininga. Apresentação e edição de Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcanti. São Paulo, Edusp, 1998. 248 p.

³⁵⁴ SOUZA, Jessé. Raça ou Classe? Sobre a Desigualdade Brasileira. São Paulo: Lua Nova, p-43-69

³⁵⁵ Idem.

³⁵⁶ Idem.

³⁵⁷ Idem.

não estaríamos percebendo: “que é precisamente o abandono secular do negro e do dependente de qualquer cor a própria sorte, a causa óbvia de sua inadaptação”³⁵⁸. Com esse abandono temos as condições sórdidas de manutenção daquilo que autor denomina de “*habitus precário*”³⁵⁹. Por fim, Souza entende que política de cotas caminha junto com o assistencialismo e populismo.

A opção pelas abordagens aqui trabalhadas tem o objetivo da aproximação da tese que Nabuco defendia, e com isso evidencia-se a atualidade do pensamento de Nabuco, embora reconhecemos que poucos autores das ciências sociais têm trabalhado com profundidade este autor. Há críticas das mais difundidas, inclusive a de que o abolicionismo: “fez parte de uma revolução social tipicamente do branco e para o branco”³⁶⁰. Não entendemos desta forma, pois muita das reformas propostas por Nabuco ficou inacabada, outras sequer tiveram início. O importante é deixarmos claro, que pela análise do pensamento de Nabuco, a igualdade social para ser possível, necessitaria primeiramente da liberdade dos escravos, em segundo lugar, políticas sociais que pusessem fim ao estado de coisas em que viviam os negros; em terceiro lugar a regeneração do trabalho através da imigração, trazendo novos hábitos, principalmente no enfrentamento dos costumes de ambos os atores desse processo cruel que foi a escravidão, o branco e o negro. Por último, Nabuco entendia que Estado brasileiro não poderia adotar um modelo de divisão racial, pois a experiência americana já era o bastante para desacreditar qualquer iniciativa nesse sentido. Para Nabuco a assimilação dos negros daria através das reformas sociais em que o Estado brasileiro se convencesse da importância da população negra no Brasil.

Passaremos para o último e curto capítulo que tratará da adequação dos discursos empreendidos na audiência pública sobre a ação afirmativa, e dos argumentos para a implantação da igualdade social no Brasil, quais critérios seriam mais adequadas com a tradição de nossas idéias políticas, e nesse sentido, o pensamento de Joaquim Nabuco é indispensável.

³⁵⁸ Idem.

³⁵⁹ Idem.

³⁶⁰ FERNANDES, O negro no mundo dos brancos, 2007, p.140.

4 - O PENSAMENTO DE NABUCO COMO FUNDAMENTO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

Neste capítulo tentaremos adequar às idéias de Nabuco, no que diz respeito à discussão sobre as políticas de ação afirmativa com o objetivo de realizar a igualdade social. O problema apresentado por esta dissertação é até que medida seria admissível, em um processo que visa à concretização da igualdade social via ação afirmativa, estabelecer cotas para negros com base no pensamento de Joaquim Nabuco. Demonstramos que ação afirmativa é: “um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional”³⁶¹. As ações afirmativas têm sido aplicadas nas duas modalidades: as cotas raciais e as cotas sociais nas universidades brasileiras. Nesta dissertação foram expostas às dificuldades de implementação de ambas. Passaremos agora ao tratamento do problema.

Qual seria a posição de Nabuco quanto à criação de leis raciais que visem à concretização da igualdade social no Brasil? Nabuco, como ficou demonstrado no segundo capítulo, acreditava que medidas sociais complementares³⁶² e a proteção do escravo livre³⁶³ deveriam ser realizadas, mas lamentava que isso não tivesse acontecido. Quais seriam essas medidas sociais complementares? E como se protegeria o escravo livre? A primeira pergunta é a resposta para segunda pergunta, então, quais seriam estas medidas sociais complementares? Este trabalho não conseguiu encontrar de maneira exata e clara as medidas sociais complementares, embora as reformas pudessem melhorar a condição dos libertos de uma maneira indireta, não creio que fossem essas as medidas sociais complementares. Entendemos que o grande empecilho que se colocou diante da possibilidade da efetivação dessas medidas sociais complementares foi à queda da monarquia brasileira.

³⁶¹ GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. Ação Afirmativa: Princípio constitucional da igualdade. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.40.

³⁶² NABUCO, Minha Formação, p.182.

³⁶³ Idem, p.200.

Nabuco por várias vezes, em seus escritos, deixa claro seu adesismo ao regime monárquico, responde provocações que são feitas sobre seu monarquismo, e acreditava fielmente que com algumas reformas sociais e políticas a monarquia haveria de dar uma grande contribuição para que o Brasil pudesse se destacar no mapa dos países civilizados. A dúvida que ficamos é se a monarquia não tivesse sucumbido, as reformas sociais complementares teriam sido realizadas? Parece provável que pelo menos tentada seriam, pois Nabuco com a defesa do fim da abolição e a sua posição aberta de apoio a monarquia brasileira, seguiria os mesmos passos de seu pai, chegaria talvez a uma chefia de Gabinete ou a Senador, postos que lhe dariam as condições de exercer alguma influência sobre as medidas sociais complementares. Mas, essa possibilidade não se realizou.

Nabuco decidiu-se pela reclusão após o fim da monarquia, ele deixava claro que: “a queda do império pusera fim à minha carreira”³⁶⁴. Seu sentimento era que a causa monárquica deveria ser seu último contato com a política e o 15 de novembro deixa-o impressionado de 1889 a 1890. Nabuco vai descrevendo os abalos que vão se sucedendo a morte do Imperador em 1891; de 1893 a 1895 sofre o abalo da Revolta, da morte do Saldanha, que saíram os dois livros: Balmaceda e a Intervenção Estrangeira. A partir de 1893 dedica-se a escrever a vida do seu pai, que para Nabuco: “deveria ser a grande devoção literária de sua vida”³⁶⁵. Há certa declaração de desapontamento e decepção com a vida política, Nabuco se convenceu que: “os partidos, os homens, as instituições rivais em uma mesma sociedade não de ter o mesmo nível, como líquidos em vasos que se comunicam; de que o pessoal político é um só, os idealistas, os ultras, de cada lado sendo imperceptíveis minorias”³⁶⁶.

Nabuco afirmava em tom de despedida que seu espírito se cristalizou em duas faces: “as letras” e a “abolição”, e que a história seria a fusão das duas e assim poderia “cultivar a política”³⁶⁷. Com isso, fica claro que Nabuco estava sem forças para lutar num terreno em que não era bem recebido, este terreno era a República. Não haveria como lutar por medidas sociais complementares num ambiente político que lhe era todo desfavorável. O impacto da queda da monarquia lhe tinha tirado

³⁶⁴ Idem, p.216.

³⁶⁵ Idem.

³⁶⁶ Idem, p.218.

³⁶⁷ Idem, p.219.

toda a ambição, e nada lhe faria dar louros ao novo regime, mesmo que isso custasse o futuro dos libertos, dos negros no Brasil. Diante do que analisamos, voltamos para a questão que aqui nos interessa, poderia haver a implantação de um Estado racializado como alguns querem³⁶⁸ e outros são contrários³⁶⁹ na discussão das cotas raciais na audiência pública; poderia encontrar fundamento no pensamento de Joaquim Nabuco?

No primeiro capítulo nos referimos à posição dos que defendiam a inexistência de raças e, portanto, não se poderia falar em um Estado racializado. No segundo capítulo, constatamos que Nabuco foi categórico ao afirmar que negros e brancos brasileiros não poderiam conviver “com a linha divisória da cor, assim era, por exemplo, nos Estados Unidos do Sul da União, os escravos e seus descendentes não faziam parte da sociedade”³⁷⁰ Nabuco defendia esta posição com o objetivo de integrar o negro a sociedade brasileira. Quanto ao papel do político nesta questão, Nabuco mais uma vez deixa claro que: “no Brasil ninguém tem o direito de dividir o país em duas cores; nenhum homem de Estado deve fazê-lo. O nosso povo é uma mistura de raças”³⁷¹. Portanto, Nabuco é peremptório na sua afirmação de que nenhum político deve tentar realizar a divisão do país em brancos e negros. A nossa dúvida quanto a este ponto é a perspectiva que se apresenta para Nabuco: os Estados Unidos em plena ebulição racial. Nabuco não acredita na experiência de divisão racial somente por esta perspectiva? E, para dirimir qualquer dúvida quanto seu pensamento, Nabuco em nosso segundo capítulo, assim declara sua posição quanto ao papel de um estadista no Brasil: “o verdadeiro estadista não pode aludir neste país à diferença de cor para dizer que

³⁶⁸ Dos especialistas que apóiam a adoção de cotas raciais, podemos citar entre outros: Mário Lisboa Theodoro; José Jorge Carvalho; Denise Fagundes Jardim; Paulo Paim; Luís Felipe Alencastro; Oscar Vilhena; Kabengele Munanga; Leonardo Avritzer; José Vicente; Fábio Konder Comparato; Flávia Piovesan; Denise Carreira; Débora Duprat; Luís Inácio Lucena Adams; Edson Santos de Souza; Erasto Fortes de Mendonça; Maria Paula Dallari Bucci; Carlos Frederico de Souza Mares Marcos Antônio Cardoso; Sueli Carneiro; Alan Kardec Martins Barbiero; Augusto Canizella Chagas; João Feres. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notas Taquigráficas. Audiência Pública sobre Políticas de Ação Afirmativa de Reserva de Vagas no Ensino Superior. Realizada em 3, 4 e 5 de março 2010. Ver em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa>. Acesso em: 10 out. 2010).

³⁶⁹ Dos especialistas que são contrários a idéia de um Estado racializado, podemos citar entre outros: Roberta Frago Menezes Kaufmann; Demóstenes Torres; Yvonne Maggie (carta); Sérgio Danilo Pena; George Cerqueira Zarur; Eunice Durham; Carlos Alberto da Costa Dias; José Roberto Ferreira Militão; José Carlos Miranda; Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves.

³⁷⁰ NABUCO, O Abolicionismo, p.194.

³⁷¹ NABUCO, Joaquim. O movimento abolicionista. São Paulo: IPE, 1949, p.95.

prefere a liberdade de uma raça à de outra”³⁷². Sua posição era muito clara, somos um país de mestiços, portanto não teria sentido acreditarmos em uma raça pura, seja negra ou branca. Para Nabuco, os vícios que tínhamos que vencer não se tratavam de vícios desta ou daquela raça³⁷³, mas de um sistema que impedia que virtudes, como o respeito ao trabalhador, impessoalidade, amor a família, respeito às leis tivessem terreno fértil, todos os envolvidos foram afetados, a instituição responsável por isso, foi a escravidão. Nabuco em nosso trabalho, por várias passagens deixa evidenciar a centralidade da escravidão na formação do Brasil, principalmente do ponto de vista ético, onde ainda há nos dias atuais a insistente permanência dos efeitos da escravidão³⁷⁴.

Não suspeitamos que a posição de Nabuco quanto à discussão sobre as ações afirmativas, de que modelo teria que seguir; o modelo das cotas sociais é o que parece o modelo que Nabuco defenderia, feita os ajustes dos problemas que demonstramos no primeiro capítulo. Com o pressuposto de que somos mestiços, e os mais escuros são os mais pobres, não seria admissível pelo menos na perspectiva do que estudamos sobre o pensamento de Joaquim Nabuco, a criação de raças, para definir o critério de distribuição de bens em nossa sociedade, no caso de nosso estudo, a reserva de vagas nas universidades brasileiras por critério racial. Por mais que tenham boas intenções nossos especialistas, e que os dados estatísticos revelem uma situação de desigualdade enfrentada pelos pretos e pardos em nossa sociedade, pelo menos na perspectiva do pensamento de Joaquim Nabuco, não se fundamenta o critério racial para efetivação da igualdade social no Brasil. É bem provável que as medidas sociais complementares não tivessem o critério racial, embora, ele mesmo admita que a escravidão no Brasil tenha tido esta característica de ter sido a raça negra a destinatária da condição de escravo, isso

³⁷² Idem.

³⁷³ Segundo Burity, “a relativa ‘desatualização’ de Nabuco quanto às teorias em moda permitiu-lhe apreciar devidamente a indissociabilidade dos destinos dos negros e da liberdade para todos no Brasil. Disso é evidente em seu hegelianismo explícito, ao considerar as identidades de senhores e escravos como mutuamente dependentes. (BURITY, Joanildo. Desigualdades e a Abolição Inconclusa. Piracicaba: Impulso, p.21-31.

³⁷⁴ Insistimos em afirmar os efeitos negativos da escravidão, mas podemos colocar um efeito que Maggie muito bem observou de que “esse enorme contingente populacional de origem africana não vive uma cultura à parte, própria e autônoma. No Brasil foi construída, desde tempos coloniais, uma cultura que passou a ser chamada na literatura especializada de cultura de afro-brasileira ou cultura negra, mas da qual participam tantos brancos quanto negros e cujos símbolos são marca da nacionalidade, ou seja, de todos, independentemente de sua cor ou raça”. (MAGGIE, Yvonne. Aqueles a quem foi negada a cor do dia: As categorias cor e raça na cultura brasileira in: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. Raça, Ciência e Sociedade. 1ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1998, p. 227).

não leva a conclusão segundo o pensamento do autor, que a dinâmica de miscigenação entre negros e brancos fosse nula, e que o resultado não poderia ser outra, do que a formação de um país mestiço.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi adequar o projeto de ação afirmativa como instrumento de busca da realização da igualdade social com o pensamento de Joaquim Nabuco, ou seja, seu projeto de igualdade social com o critério racial para realização dessa igualdade social. Primeiramente destacamos a aceitação dos termos raça, cor e etnia em nossos documentos constitucionais e o emprego desses termos nas organizações nacionais e internacionais de pesquisa percebemos que há muita divergência quanto a este ponto, que trata da utilização dos termos pardos e pretos como negros. O argumento dos muitos críticos é de que somos um país mestiço. Destacamos as definições de ação afirmativa e seus objetivos, percebendo a polissemia em termos como igualdade material e substancial, que para os objetivos desse trabalho são sinônimas de igualdade social.

Outro ponto importante na dissertação, foram os problemas apresentados durante a audiência pública, tais como o papel da universidade no Brasil, cotas raciais, cotas sociais e a divergência sobre o nosso entendimento de sermos um país mestiço e o problema de utilizarmos cotas raciais como critério nas políticas públicas para implementação da igualdade social. Foi preciso analisar o pensamento de um destacado abolicionista, tendo em conta que na audiência pública muitos dos especialistas e autoridades políticas usaram o argumento de que os abolicionistas seriam a favor ou contra, ou que os argumentos desses abolicionistas poderiam fundamentar as cotas raciais nas universidades brasileiras. Constatamos que durante a trajetória liberal de Nabuco, a crítica a instituição escravocrata, o combate a imigração dos chineses e o seu desejo de regeneração do trabalho, e principalmente sua visão sobre o futuro das duas raças, a branca e a negra no Brasil estão todos interligados a idéia de que o Brasil é um país mestiço. E que, segundo Nabuco, não tem sentido nós recriarmos raças que a história de formação brasileira desautoriza. De acordo com o pensamento de Nabuco, nenhum político poderá dividir nosso país em duas cores. É bem verdade, que Nabuco desejava que medidas sociais complementares e a proteção do liberto fossem realizadas, porém

no conjunto de seu pensamento desautoriza a criação de duas raças no Brasil. Para Nabuco, o Brasil é um composto de raças, que é o mestiço.

Para o problema que esta dissertação havia colocado, entendemos que respondemos a pergunta de que seria possível usarmos o critério de raça e cor para definirmos políticas públicas com base no pensamento de Joaquim Nabuco. Concluímos que não é possível utilizar o critério de raça e cor para a realização da igualdade social baseando-se na perspectiva das idéias políticas de um abolicionista como Joaquim Nabuco. Com isso, é importante registrar que a dissertação não tem a pretensão de esgotar o tema sobre o pensamento do abolicionismo, o nosso objetivo foi verificar até que ponto nossos discursos sobre uma democracia substancial e que combatesse as desigualdades sociais que muitos estudiosos alegam ser de matiz racial, teria sentido com o pensamento de Joaquim Nabuco, entendemos que esse objetivo foi buscado por esta dissertação.

6 - REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luis Felipe. **Trato dos Viventes**: formação do Brasil no atlântico sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ANJOS, José Carlos Gomes dos. **No território da linha cruzada**: a cosmopolítica afro-brasileira. Porto Alegre: Editora UFRGS.

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de estudios constitucionales, 1997.

ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. **O negro na mídia**: a invisibilidade da cor. Porto Alegre: Sindjors, 2005.

_____. **Por que as cotas raciais**. São Paulo: Jornal do Brasil, 25 de abril de 2004, p.A14.

ALONSO, Ângela. **Joaquim Nabuco**. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

ARAÚJO, Ricardo Benzaquen de . **Guerra e Paz**: Casa grande e senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30. 2ª Ed. São Paulo: Editora 34, 2005.

ARINOS, Afonso & LACOMBE, Américo Jacobina. **José Bonifácio**. A vida dos grandes brasileiros-2. São Paulo: Editora Três. 2003.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução Julian Marias. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1999.

_____. **Política**. Tradução Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Portugal: Vega, 1998.

BARZOTTO, Luis Fernando. **A democracia na Constituição**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

_____. **Justiça Social**: gênese, estrutura e aplicação de um conceito. Porto Alegre: Revista Direito & Justiça, nº28, 2003.

_____. **Os direitos humanos como direitos subjetivos**: da dogmática jurídica à ética. Revista do Ministério Público, Porto Alegre, nº56 – set./dez.2005.

BOBBIO, Norberto. **L'età dei diritti**. Torino, Einaudi, 1997.

BONAVIDES, Paulo & ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: Editora OAB, 2008.

BURITY, Joanildo. **Desigualdades e a Abolição Inconclusa**. Piracicaba: Impulso, 2006.

CALVINO, Ítalo. **Por que ler os clássicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CANOTILHO, José J. Gomes Canotilho. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Portugal: Almedina, 2003.

CARNEIRO, Levi. **Joaquim Nabuco e a Monarquia Federativa**. Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, vol.153, p.177-192, ano de 1926.

CARVALHO, José Murilo de. **D. Pedro II**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. **Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das letras, 1987.

_____. **Genocídio racial estatístico**. Rio de Janeiro: Jornal "O globo", de 27 de dezembro de 2004.

CAVALLEIRO, Eliane. **Do silêncio do lar ao silêncio da escola: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil**. São Paulo: Contexto, 2003.

CHACON, Vamireh. **História dos Partidos Brasileiros**. Brasília: UnB, 1985.

CONRAD, Robert Edgar. **Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil**. Tradução Elvira Serapicos. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CONSTANT, Benjamin. **Cours Politique Constitutionnelle ou Collection des ouvrages publiés sur le gouvernement representative**. 2. éd. Avec une introduction et des notes par Édouard Laboulaye. Paris: Guillaumin, 1872.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia a República**. São Paulo: Unesp, 1999.

DAMATTA, Roberto da. **A Casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1997.

DIAS, Floriano de Aguiar. **Constituições do Brasil**. Vol. I. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1975.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ÉSQUILO. **Prometeu acorrentado**. Brasil: eBooksBrasil.com, 2005.

FABRO, Cornélio. **Percepcion y Pensamento**. Pamploma: Ediciones Universidad de Navarra, S.A, 1978.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Global, 2007.

FERREIRA, Waldemar Martins. **História do Direito Constitucional Brasileiro**. Coleção História Constitucional Brasileira. Edição Fac-Similar. Brasília: Senado Federal, 2003.

FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista**, In: SOUZA, Jessé (org.). Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Ed. UNB, 2001.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. São Paulo: Global, 2005.

_____. **Sobrados e Mucambos**. São Paulo: Global, 2004.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa: Princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990.

HASEMBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Minas Gerais: UFMG, 2005.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Fabris Editor, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **História Geral da Civilização Brasileira**. O Brasil Monárquico II -1. O processo de emancipação. São Paulo: Bertrand do Brasil, 1997.

_____. **História Geral da Civilização Brasileira**. O Brasil Monárquico 4 – Declínio e queda do Império. São Paulo: Difel, 1982.

_____. **Raízes do Brasil**. 26^o Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

LOBO, Aristides. **Cartas ao Rio**. Rio Janeiro: Diário Popular, 1889. Disponível em: <http://www.franklinmartins.com.br/estacao_historia_artigo> Acesso em: 29 dez.2010, 15:25:30.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LOEWNSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Tradução Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 1970.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: lições introdutórias.** São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **O Oráculo de Delfos: O Conselho de Estado no Brasil – Império.** São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Curso de História do Direito.** São Paulo: Método, 2009.

MAGGIE, Yvonne & FRY Peter. **Cotas raciais: Construindo um país dividido?** Revista Econômica, Rio de Janeiro, Vol. 6, nº1, p.153-161, junho de 2004.

_____. **O debate que não houve: a reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras** in: FRY, Peter. A persistência da raça: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África austral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. **A Escravidão no Brasil.** Vol. I. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866. Transcrição para EbookBrasil em 2008. <http://ebooksbrasil.org/nacionais/acrobatebook.html> Acesso em: 02 jul. 2009.

MARTINS, Alaerte Leandro. **A mortalidade materna de mulheres negras no Brasil.** Rio de Janeiro: Cadernos de Saúde Pública, 2006.

MIGNOZZETTI, Umberto Guarnier. **Apropriação de modelos estrangeiros pelo Pensamento Político Brasileiro: os casos de Bernardo Pereira de Vasconcelos, Marquês de São Vicente e Visconde do Uruguai.** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: história e debates no Brasil.** São Paulo: Revista Scielo, 2007.

MUNANGA, Kabengele. **Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa das cotas** in: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva; SILVÉRIO, Valter Roberto (Org). Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: INEP, 2003.

NABUCO, Joaquim. **Balmaceda.** São Paulo: Cosac Naify, 2008.

_____. **Campanha Abolicionista no Recife.** Rio de Janeiro:Tip. De G. Leuzinger & Filhos, 1885.

_____. **Campanhas de Imprensa.** São Paulo: IPE, 1949.

_____. **Discursos Parlamentares.** São Paulo: IPE, 1949.

_____. **Escravidão.** Revista Trimestral do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, vol. 204, p.10-106, jul.-set. 1949.

_____. **Esquivos e Discursos Literários**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

_____. **Minha Formação**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

NABUCO, Joaquim. **O Abolicionismo**. Introdução de Izabel A. Marson e Célio Tasinafo. Brasília: UnB, 2003.

_____. **Um Estadista do Império**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. 2vol.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **As desventuras do liberalismo: Joaquim Nabuco, a monarquia e a república**. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1984.

OLIVEIRA, Cecília Helena L. Salles. **Herdeiros e vítimas da “Conciliação”**: política e história em Joaquim Nabuco. Estudos avançados. Vol. 23, nº 65. São Paulo, 2009.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O Sistema classificatório de cor e raça do IBGE**. Brasília: Ipea, Texto para discussão nº 996, Brasília, Nov. 2003.

OUTHWAITE, William; BOTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Tradução: Álvaro Cabral e Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

PENA, Sérgio Danilo Junho in: **Cotas Raciais na Universidade – Um Debate**. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

PERRY, Marvin. **Civilização Ocidental: uma história concisa**. Tradução Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PETRÉ-GRENOUILLEAU, Olivier. **A História da Escravidão**. São Paulo: Boitempo, 2009.

POIRIER, Marie – Pierre. **Ações afirmativas e avanços sociais**. São Paulo: Jornal Folha de São Paulo, caderno Opinião. 04 de abr. 2010.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva. **Considerações sobre o fundamento moral da propriedade**. Kriterion, Belo Horizonte, nº 115, Jun/2007.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RIBEIRO, Darcy. **Universidade necessária**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

SALLES, Ricardo. **Joaquim Nabuco: um pensador do Império**. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Tradução de Francisco Ayala. Madrid: Alianza, 1992.

SCHWARCZ. Lilia Moritz. **O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, José Afonso da . **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 31ªEd. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Leonardo Dantas. **Nabuco e a República**. Recife: Massangana, 1990.

SILVEIRA, Oliveira. **Vinte de novembro: história e conteúdo**. Brasília; INEP, 2003.

SOARES, Sergei. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil – 120 anos após a abolição**. Brasília, Ipea, 2008.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Panorama do Segundo Império**. Rio de Janeiro: Graphia, 1998.

SOUZA, Jessé. **A Modernização Seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro**. Brasília: UnB, 2000.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

TOCQUEVILLE, Alex. **A democracia na América: leis e costumes**. Tradução Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **A Democracia Coroada. Petrópolis: Vozes, 1964**.

VIZZOTTO, Vinicius Diniz. **A restrição de direitos fundamentais e o 11 de Setembro. Breve análise de dispositivos polêmicos do Patriot Act**. Jus Navigandi, Teresina, ano nove, n. 521, 10 dez. 2004. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6037>>. Acesso em: 12 fev. 2010.

WALZER, Michael. **Esferas da Justiça: Uma defesa do pluralismo e da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Lei Nº 2040, de setembro de 1871.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Lei Nº 3.353 de 13 de maio de 1888.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Subchefia para Assuntos Jurídicos, CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1824.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Lei Nº 3.270 de 28 setembro de 1885.

BRASIL, Estado do Rio de Janeiro. Lei Nº. 3708, 09 de novembro 2001.

BRASIL, Estado do Rio de Janeiro. Lei Nº. 4151, 03 de setembro de 2003.

DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

BANCO MUNDIAL – BM “Estudos sobre a pobreza no mundo”, 2010.

BRASIL. INSTITUTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – Ipea “Comunicados”, Nº66, 2009.

BRASIL. INSTITUTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – Ipea “Políticas Sociais: acompanhamento e análise - Vinte Anos da Constituição Federal” - Volume 2 nº 17, volume 2

2009.

BRASIL. INSTITUTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - Comunicado da Presidência. IPEA. Educação e juventude raça/cor. Vol. 4. Nº 12. 21 outubro 2008.

BRASIL. INSTITUTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – Comunicado da Presidência. IPEA. Saneamento Básico e habitação. Vol. 5. Nº 13. 21 outubro 2008.

BRASIL. INSTITUTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA- Comunicado da Presidência. IPEA. Saneamento Básico e habitação. Vol. 5. Nº 13. 21 outubro 2008.

BRASIL. INSTITUTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - Comunicado da Presidência. IPEA. Saneamento Básico e habitação. Vol. 5. Nº 13. 21 outubro 2008.

BRASIL. INSTITUTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - Comunicado da Presidência. IPEA. Educação e juventude raça/cor. Vol. 4. Nº 12. 21 outubro 2008.

BRASIL. INSTITUTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - Comunicado da Presidência. IPEA. Educação e juventude raça/cor. Vol. 4. Nº 12. 21 outubro 2008.

BRASIL. INSTITUTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - Comunicado da Presidência. IPEA. Evolução do analfabetismo e do analfabetismo funcional no Brasil. Período 2004 – 2009. Nº 70. 08 de março de 2010. 09 de dezembro de 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notas Taquigráficas. Audiência Pública sobre Políticas de Ação Afirmativa de Reserva de Vagas no Ensino Superior. Ver em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa>. Acesso em: 10 out. 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE nº. 597.285/RS.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº. 186.

CNBB O número de indígenas assassinados no Brasil aumentou 61,4%, de 2006 para 2007, segundo relatório divulgado ontem pelo Cimi (Conselho Indigenista Missionário) durante a 46ª Assembléia Geral da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), em Indaiatuba, interior de São Paulo. Ver: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u391031.shtml>: Acessado em 02 dez. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU “As Nações Unidas e as Políticas de Redução da Desigualdade Racial, Brasília 03 de março de 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU “Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial”, 21 de dezembro de 1965.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU – PNUD – “Reforma política no Brasil”, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT, “Trabalho escravo no Brasil do século XXI”, 2005.

FUNDAJ

BIBLIOTECA NACIONAL

Doc.203, I,5,1,73, 1882.

FONTES ELETRÔNICAS:

<http://www.timeshighereducation.co.uk/story.asp?storycode=408908>. Acesso em 15 fev.2011.

http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=310&id=13318&option=com_content&view=article Acesso: 09 nov.2010.

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2207200922.htm>. Acesso em: 12 dez.2010.

http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh/rdh2005/rdh2005b_geral.pdf. Acesso 09 mai. 2010.